

Análise Documental – Credenciamento 1/2019

SOCIEDADE PROPONENTE – MÓDULO 1 e SUBMÓDULO 02
RODRIGO BARBIERI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Motivação: Item 4.3
<p>Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação dos documentos de regularidade da Sociedade, dos Sócios, Associados e empregados é condição essencial para o Credenciamento. Ainda, o Edital prevê nos itens 9.4 e 10.8, que as Sociedades Credenciadas deverão manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital para celebração e execução do contrato. A proponente deixou de apresentar as provas de regularidade necessárias da Sociedade e/ou dos Sócios, Associados/Empregados em desconformidade com o previsto no edital 001/2019.</p> <p>A sociedade proponente deixou de apresentar a certidão do advogado Rodrigo de Freitas Barbieri perante a OAB.</p>

- () Apto ao Credenciamento
- () Inapto ao Credenciamento
- (x) Para Regularização documental**

Comissão do Credenciamento 1/2019

Análise Documental – Credenciamento 1/2019

SOCIEDADE PROPONENTE – MÓDULO 1 e SUBMÓDULO 01 e 02
AMORIM & CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Motivação: Item 4.3
<p>Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação dos documentos de regularidade da Sociedade, dos Sócios, Associados e empregados é condição essencial para o Credenciamento. Ainda, o Edital prevê nos itens 9.4 e 10.8, que as Sociedades Credenciadas deverão manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital para celebração e execução do contrato. A proponente deixou de apresentar as provas de regularidade necessárias da Sociedade e/ou dos Sócios, Associados/Empregados em desconformidade com o previsto no edital 001/2019.</p> <p>A sociedade proponente deixou de apresentar a certidão dos advogados Antônio Jorge Amorim Carvalho e Ana Maria Amorim Carvalho perante a OAB, apresentando somente Tela de Consulta dos Advogados, que não tem caráter de certidão.</p> <p>Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação de certificado digital válido dos advogados é condição essencial para o Credenciamento. Ainda, de acordo com o Comunicado 01/2019, restou esclarecido o documento necessário para tal comprovação. A Sociedade em questão deixou de apresentar o referido documento, em desconformidade com o Edital 001/2019.</p> <p>A sociedade proponente deixou de apresentar o certificado digital dos advogados Antônio Jorge Amorim Carvalho e Ana Maria Amorim Carvalho.</p>

- Apto ao Credenciamento
- Inapto ao Credenciamento
- Para Regularização documental

Comissão do Credenciamento 1/2019

Análise Documental – Credenciamento 1/2019

SOCIEDADE PROPONENTE – MÓDULO 1 e SUBMÓDULO 01
BERLEZ & NIEMEYER ADVOGADOS ASSOCIADOS
Motivação: Item 4.3 e 4.4
<p>Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação dos documentos de regularidade da Sociedade, dos Sócios, Associados e empregados é condição essencial para o Credenciamento. Ainda, o Edital prevê nos itens 9.4 e 10.8, que as Sociedades Credenciadas deverão manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital para celebração e execução do contrato. A proponente deixou de apresentar as provas de regularidade necessárias da Sociedade e/ou dos Sócios, Associados/Empregados em desconformidade com o previsto no edital 001/2019.</p> <p>A sociedade proponente deixou de apresentar a certidão de regularidade dos advogados indicados para prestação dos serviços Drs. Cristiano Niemeyer e Rodrigo Berlez perante a OAB.</p> <p>Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação de certificado digital válido dos advogados é condição essencial para o Credenciamento. Ainda, de acordo com o Comunicado 01/2019, restou esclarecido o documento necessário para tal comprovação. A Sociedade em questão deixou de apresentar o referido documento, em desconformidade com o Edital 001/2019.</p> <p>A sociedade proponente deixou de apresentar o comprovante de certificado digital válido dos advogados indicados para prestação dos serviços Drs. Cristiano Niemeyer e Rodrigo Berlez.</p> <p>Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação da prova de Inscrição no Cadastro Municipal da Sociedade é condição essencial para o Credenciamento, o que também foi esclarecido através do Comunicado 01/2019. Ainda, o Edital prevê nos itens 9.4 e 10.8, que os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, inclusive, durante a futura execução contratual. A proponente deixou de apresentar a prova de Inscrição no Cadastro Municipal exigida, em desconformidade com o previsto no Edital 001/2019.</p> <p>A sociedade proponente deixou de apresentar a Prova de Inscrição no Cadastro Municipal.</p> <p>Conforme disposto no item 4.4 do Edital a apresentação de atestado de capacidade técnica, mediante a apresentação dos termos de audiências para a(s) modalidade(s) escolhida(s) é condição essencial para o Credenciamento. O número mínimo de termos de audiências é de 3 para cada espécie de audiência, valendo a regra para cada modalidade escolhida (cível/trabalhista) e para cada advogado indicado que irá prestar o serviço. No presente caso a Sociedade deixou de apresentar o número mínimo de termos de audiência para fins de definir sua capacidade técnica para a prestação dos serviços em desconformidade com o Edital 001/2019. De acordo com o supramencionado, aos advogados da sociedade proponente resta regularizar:</p> <p>Dr. Cristiano Niemeyer – 1 (um) termo de audiência de instrução trabalhista para fins de comprovar a capacidade técnica na modalidade 2 (trabalhista).</p> <p>Drº Rodrigo Berlez - 3 (três) termos de audiências inicial/conciliação trabalhista e 3 (três) termos de audiências de instrução trabalhista para fins de comprovar a capacidade técnica na modalidade 2 (trabalhista).</p>

- () Apto ao Credenciamento
() Inapto ao Credenciamento
(x) Para Regularização documental

Comissão do Credenciamento 1/2019

Análise Documental – Credenciamento 1/2019

SOCIEDADE PROPONENTE – MÓDULO 1 – SUBMÓDULOS 1, 2 E 3

Zrolanek Regis Sociedade de Advogados

Motivação: 4.3 e 4.4

Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação dos documentos de regularidade da Sociedade, dos Sócios, Associados e empregados é condição essencial para o Credenciamento. Ainda, o Edital prevê nos itens 9.4 e 10.8, que as Sociedades Credenciadas deverão manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital para celebração e execução do contrato.

A Proponente apresentou certidão de regularidade da Sociedade e dos advogados que a compõe, entretanto somente relacionadas a Seccional de São Paulo, deixando de apresentar ambas regularidades perante a Seccional do Paraná, estado onde haverá a prestação dos serviços, em desconformidade com a legislação (artigos 10, § 2º e art. 15, § 5º do EOAB) e com o que prevê o edital de credenciamento 01/2019.

Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação da relação dos advogados, sejam eles na condição de sócios, empregados e associados é condição essencial para o Credenciamento. O referido item é claro ao estabelecer que, tanto no tocante a Regularidade da Sociedade e dos Advogados, quanto na relação nominal a ser apresentada, as figuras jurídicas aceitas são de: sócio, empregados e associados. Considerando o disposto no item 9.3 do Edital, no Comunicado 02 e nos artigos: **a)** 39 do Regulamento Geral da OAB; **b)** 8º, § 2º do Provimento 112/2016 do Conselho Federal da OAB; **c)** 5º e 11º do Provimento 169/2015 do Conselho Federal da OAB; e **d)** 7º, inciso I e § 1º do Provimento 170/2016, os contratos de Associação devem ser averbados no Contrato Social junto a Seccional da OAB correspondente.

A Proponente não apresentou relação nominal expressa dos advogados que prestarão os serviços, em desconformidade com o previsto no Edital, devendo fazê-lo para fins de regularização.

Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação da prova de Inscrição no Cadastro Municipal da Sociedade é condição essencial para o Credenciamento, o que também foi esclarecido através do Comunicado 01/2019. Ainda, o Edital prevê nos itens 9.4 e 10.8, que os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, inclusive, durante a futura execução contratual.

A Proponente apresentou a prova de Inscrição no Cadastro Municipal da Cidade de São Paulo e não da filial em Curitiba, local onde serão prestados os serviços, em desconformidade com o previsto no Edital 001/2019.

Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação de certificado digital válido dos advogados é condição essencial para o Credenciamento. Ainda, de acordo com o Comunicado 01/2019, restou esclarecido o documento necessário para tal comprovação.

A Sociedade em questão apresentou declaração informando a validade do certificado digital para os advogados indicados que prestarão os serviços, contudo, não juntou os documentos comprobatórios, em desconformidade com o Edital 001/2019.

Conforme disposto no item 4.4 do Edital a apresentação de atestado de capacidade técnica, mediante a apresentação dos termos de audiências para a(s) modalidade(s) escolhida(s) é condição essencial para o Credenciamento. O número mínimo de termos de audiências é de 3 para cada espécie de audiência, valendo a regra para cada modalidade escolhida (cível/trabalhista) e para cada advogado indicado que irá prestar o serviço. No presente caso a Sociedade deixou de apresentar o número mínimo de termos de audiência para fins de definir sua capacidade técnica para a prestação dos serviços em desconformidade com o Edital 001/2019.

A Sociedade Proponente apresentou junto ao pedido de Credenciamento 18 termos de audiências, sendo 12 termos de audiências de conciliação cível e 6 termos de audiência de instrução. Entretanto, nenhum dos termos de audiências refere-se aos sócios averbados na Sociedade Proponente, quais sejam: Dr. Marcelo Zrolanek Regis, inscrição suplementar OAB/PR 86.606 e Dra. Samantha Zrolanek Regis, inscrição suplementar OAB/PR 83.608.

Todas as audiências foram cumpridas por outros profissionais advogados, que não compõe o quadro social, associativo ou demonstrou vínculo empregatício com a Proponente, de modo que substabeleceu-se a estes profissionais a realização do ato.

Portanto, para fins de regularização a Proponente deverá juntar: 3 (três) termos de audiência de conciliação cível e 3 (três) termos de audiência de instrução cível para fins de comprovar a capacidade técnica quanto a modalidade Juizados Especiais Cíveis, para cada um dos advogados indicados para prestação do serviço, conforme relação de indicados a ser confeccionada, eis que não apresentada, conforme despacho motivador acima transcrito. Na relação de indicados a ser apresentada, com os nomes expressos dos advogados prestadores do serviço, as figuras jurídicas aceitas são de: sócio, empregados e associados, respeitando o disposto no item 9.3 do Edital, no Comunicado 02 e nos artigos: a) 39 do Regulamento Geral da OAB; b) 8º, § 2º do Provimento 112/2016 do Conselho Federal da OAB; c) 5º e 11º do Provimento 169/2015 do Conselho Federal da OAB; e d) 7º, inciso I e § 1º do Provimento 170/2016 da Ordem dos Advogados do Brasil.

- () Apto ao Credenciamento
- () Inapto ao Credenciamento
- (X) Para Regularização documental

Comissão do Credenciamento 001/2019

Análise Documental – Credenciamento 1/2019

SOCIEDADE PROPONENTE – MÓDULO 1 e SUBMÓDULO 01
MENEGASSA & REGIS SOCIEADE DE ADVOGADOS
Motivação: Item : 4.4
<p>Conforme disposto no item 4.4 do Edital a apresentação de atestado de capacidade técnica, mediante a apresentação dos termos de audiências para a(s) modalidade(s) escolhida(s) é condição essencial para o Credenciamento. O número mínimo de termos de audiências é de 3 para cada espécie de audiência, valendo a regra para cada modalidade escolhida (cível/trabalhista) e para cada advogado indicado que irá prestar o serviço. No presente caso a Sociedade deixou de apresentar o número mínimo de termos de audiência para fins de definir sua capacidade técnica para a prestação dos serviços em desconformidade com o Edital 001/2019.</p> <p>De acordo com o supramencionado, aos advogados da sociedade proponente resta regularizar:</p> <p>Drº Ronaldo Aparecido Menegassa - 2 (Dois) termos de audiências de instrução da modalidade 1 (cíveis e juizados especiais); e 1 (Um) termo de audiência de conciliação da modalidade 2 (trabalhista).</p> <p>Drº Wellington Ricardo Regis - 3 (três) termos de audiências de conciliação e 2 (dois) termos de audiências de instrução da modalidade 1 (cíveis e juizados especiais); 2 (dois) termos de audiências de instrução da modalidade 2 (trabalhista).</p>

- () Apto ao Credenciamento
- () Inapto ao Credenciamento
- (x) Para Regularização documental

Comissão do Credenciamento 1/2019

Análise Documental – Credenciamento 1/2019

SOCIEDADE PROPONENTE – MÓDULO 1 e SUBMÓDULO 01, 02 e 03
ALVES, LIMA & RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Motivação: Item : 4.4
<p>Conforme disposto no item 4.4 do Edital a apresentação de atestado de capacidade técnica, mediante a apresentação dos termos de audiências para a(s) modalidade(s) escolhida(s) é condição essencial para o Credenciamento. O número mínimo de termos de audiências é de 3 para cada espécie de audiência, valendo a regra para cada modalidade escolhida (cível/trabalhista) e para cada advogado indicado que irá prestar o serviço. No presente caso a Sociedade deixou de apresentar o número mínimo de termos de audiência para fins de definir sua capacidade técnica para a prestação dos serviços em desconformidade com o Edital 001/2019.</p> <p>De acordo com o supramencionado, aos advogados da sociedade proponente resta regularizar:</p> <p>Drº Alberto Rodrigues Alves - 2 (Dois) termos de audiências de instrução e 2 (Dois) termos de audiências de Conciliação da modalidade 1 (cíveis e juizados especiais); e 3 (Três) termo de audiência de instrução e 2 (Dois) termos de audiências de Conciliação da modalidade 2 (trabalhista).</p> <p>Drº Ana Lucia Rodrigues Lima - 3 (três) termos de audiências de instrução e 3 (três) termos de audiências de Conciliação da modalidade 1 (cíveis e juizados especiais); e 3 (Três) termos de audiência de instrução e 3 (Três) termos de audiências de Conciliação da modalidade 2 (trabalhista).</p> <p>Drº Sandra Regina Rodrigues - 3 (três) termos de audiências de instrução e 2 (Dois) termos de audiências de Conciliação da modalidade 1 (cíveis e juizados especiais); e 3 (Três) termo de audiência de instrução e 3 (Três) termos de audiências de Conciliação da modalidade 2 (trabalhista).</p> <p>Drº Christiane Regina Fontanella Staidel – 3 (três) termos de audiências de instrução e 3 (três) termos de audiências de Conciliação da modalidade 1 (cíveis e juizados especiais); e 2 (Dois) termo de audiência de instrução e 1 (Um) termo de audiência de Conciliação da modalidade 2 (trabalhista).</p> <p>Drº Bruno Ferreira Siqueira de Matos – 2 (Dois) termos de audiências de instrução e 3 (Três) termos de audiências de Conciliação da modalidade 1 (cíveis e juizados especiais); e 3 (Três) termo de audiência de instrução e 3 (Três) termos de audiências de Conciliação da modalidade 2 (trabalhista).</p> <p>Drº Anna Carolina Pereira Rodrigues – 3 (três) termos de audiências de instrução e 3 (três) termos de audiências de Conciliação da modalidade 1 (cíveis e juizados especiais); e 2 (Dois) termos de audiências de Conciliação da modalidade 2 (trabalhista).</p> <p>Drº - Cleonice Prohmann Nadolny - 1 (Um) termo de audiência de instrução da</p>

modalidade 1 (cíveis e juizados especiais); e 3 (Três) termo de audiência de instrução e 3 (Três) termos de audiências de Conciliação da modalidade 2 (trabalhista).

Drº Fabiane Ferreira Rudnik Vieira - 3 (Três) termos de audiências de Conciliação da modalidade 1 (cíveis e juizados especiais); e 3 (Três) termo de audiência de instrução e 2 (Dois) termos de audiências de Conciliação da modalidade 2 (trabalhista).

Drº Marcelo Hirt dos santos - 3 (três) termos de audiências de instrução e 2 (Dois) termos de audiências de Conciliação da modalidade 1 (cíveis e juizados especiais); e 3 (Três) termo de audiência de instrução e 3 (Três) termos de audiências de Conciliação da modalidade 2 (trabalhista).

Drº Marcelo Hirt dos santos - 2 (Dois) termos de audiências de instrução e 3 (três) termos de audiências de Conciliação da modalidade 1 (cíveis e juizados especiais); e 3 (Três) termo de audiência de instrução e 3 (Três) termos de audiências de Conciliação da modalidade 2 (trabalhista).

Drº - Rodrigo Silveira Pioli - 3 (três) termos de audiências de instrução e 2 (Dois) termos de audiências de Conciliação da modalidade 1 (cíveis e juizados especiais); e 2 (Dois) termo de audiência de instrução da modalidade 2 (trabalhista).

- Apto ao Credenciamento
- Inapto ao Credenciamento
- Para Regularização documental**

Comissão do Credenciamento 1/2019

Análise Documental – Credenciamento 1/2019

SOCIEDADE PROPONENTE – MÓDULO 1 e SUBMÓDULO 01 e 02
OZEIAS LEONARDO JUNIOR - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Motivação: Item 4.3 e 4.4
<p>Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação dos documentos de regularidade da Sociedade, dos Sócios, Associados e empregados é condição essencial para o Credenciamento. Ainda, o Edital prevê nos itens 9.4 e 10.8, que as Sociedades Credenciadas deverão manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital para celebração e execução do contrato. A proponente deixou de apresentar as provas de regularidade necessárias da Sociedade e/ou dos Sócios, Associados/Empregados em desconformidade com o previsto no edital 001/2019.</p> <p>A sociedade proponente deixou de apresentar a prova de regularidade dos advogados indicados na relação de advogados, apresentando somente a tela de consulta da OAB/PR que tem teor de certidão.</p> <p>Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação da relação dos advogados, sejam eles na condição de sócios, empregados e associados é condição essencial para o Credenciamento. O referido item é claro ao estabelecer que, tanto no tocante a Regularidade da Sociedade e dos Advogados, quanto na relação nominal a ser apresentada, as figuras jurídicas aceitas são de: sócio, empregados e associados. Considerando o disposto no item 9.3 do Edital, no Comunicado 02 e nos artigos: a) 39 do Regulamento Geral da OAB; b) 8º, § 2º do Provimento 112/2016 do Conselho Federal da OAB; c) 5º e 11º do Provimento 169/2015 do Conselho Federal da OAB; e d) 7º, inciso I e § 1º do Provimento 170/2016, os contratos de Associação devem ser averbados no Contrato Social junto a Seccional da OAB correspondente. A proponente apresentou na relação nominal advogados que prestarão os serviços, mas que não se encontram averbados no Contrato Social, em desconformidade com o previsto no Edital e na legislação aplicável a espécie.</p> <p>Apesar da sociedade ter apresentado a relação dos advogados que irão prestar os serviços, os advogados Drº Luciana Derbe Belo Santos e Drº Carina Fabiana Mottin não se encontram averbados no contrato social, seja na condição de sócio ou associado, conforme teor da certidão Nº I-351004/19, emitida OAB/PR, nem foi comprovado vínculo empregatício.</p> <p>Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação de certificado digital válido dos advogados é condição essencial para o Credenciamento. Ainda, de acordo com o Comunicado 01/2019, restou esclarecido o documento necessário para tal comprovação. A Sociedade em questão deixou de apresentar o referido documento, em desconformidade com o Edital 001/2019.</p> <p>A sociedade proponente deixou de apresentar o certificado Digital dos advogados indicados na relação de advogados (Drº Luciana Derbe Belo Santos, Drº Carina Fabiana Mottin e Drº Ozeias Leonardo da Silva Junior).</p>

Conforme disposto no item 4.4 do Edital a apresentação de atestado de capacidade técnica, mediante a apresentação dos termos de audiências para a(s) modalidade(s) escolhida(s) é condição essencial para o Credenciamento. O número mínimo de termos de audiências é de 3 para cada espécie de audiência, valendo a regra para cada modalidade escolhida (cível/trabalhista) e para cada advogado indicado que irá prestar o serviço. No presente caso a Sociedade deixou de apresentar o número mínimo de termos de audiência para fins de definir sua capacidade técnica para a prestação dos serviços em desconformidade com o Edital 001/2019.

De acordo com o supramencionado, aos advogados da sociedade proponente resta regularizar:

Drº Luciana Derbe Belo Santos - 3 (três) termos de audiências de instrução e 3 (três) termos de audiências de Conciliação da modalidade 1 (cíveis e juizados especiais);.

Drº Carina Fabiana Mottin – 3 (três) termos de audiências de instrução e 3 (três) termos de audiências de Conciliação da modalidade 1 (cíveis e juizados especiais).

- () Apto ao Credenciamento
- () Inapto ao Credenciamento
- (x) **Para Regularização documental**

Comissão do Credenciamento 1/2019

Análise Documental – Credenciamento 1/2019

SOCIEDADE PROPONENTE – MÓDULO 1 e SUBMÓDULO 01,02 e 03
FERRARI & ARAUJO, ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA
A análise documental da Sociedade Proponente está de acordo com os parâmetros estabelecidos no Edital. Portanto, apta ao Credenciamento 1/2019.

- Apto ao Credenciamento**
- Inapto ao Credenciamento
- Para Regularização documental

Comissão do Credenciamento 1/2019

Análise Documental – Credenciamento 1/2019

SOCIEDADE PROPONENTE – MÓDULO 1 e SUBMÓDULO 01
CAIO AMIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
<p>A análise documental da Sociedade Proponente está de acordo com os parâmetros estabelecidos no Edital. Portanto, apta ao Credenciamento 1/2019.</p>

- Apto ao Credenciamento**
- Inapto ao Credenciamento
- Para Regularização documental

Comissão do Credenciamento 1/2019

Análise Documental – Credenciamento 1/2019

SOCIEDADE PROPONENTE – MÓDULO 1 e SUBMÓDULO 01
FILIPPE VEIGA DE PAULA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
A análise documental da Sociedade Proponente está de acordo com os parâmetros estabelecidos no Edital. Portanto, apta ao Credenciamento 1/2019.

- Apto ao Credenciamento**
- Inapto ao Credenciamento
- Para Regularização documental

Comissão do Credenciamento 1/2019

Análise Documental – Credenciamento 1/2019

SOCIEDADE PROPONENTE – MÓDULO 1 e SUBMÓDULO 01,02 e 03
LIRA ZAKOVICZ ADVOGADOS ASSOCIADOS
Motivação: Itens 4.2, 4.3 e 4.4
<p>Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação dos documentos de regularidade da Sociedade, dos Sócios, Associados e empregados é condição essencial para o Credenciamento. Ainda, o Edital prevê nos itens 9.4 e 10.8, que as Sociedades Credenciadas deverão manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital para celebração e execução do contrato. A proponente deixou de apresentar as provas de regularidade necessárias da Sociedade e/ou dos Sócios, Associados/Empregados em desconformidade com o previsto no edital 001/2019.</p> <p>A sociedade proponente deixou de apresentar a prova de regularidade dos sócios perante o conselho seccional da OAB em relação aos advogados Drº Alexandre Jose Zakovicz e Drº Armando Santos Lira.</p> <p>Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação da relação dos advogados, sejam eles na condição de sócios, empregados e associados é condição essencial para o Credenciamento. O referido item é claro ao estabelecer que, tanto no tocante a Regularidade da Sociedade e dos Advogados, quanto na relação nominal a ser apresentada, as figuras jurídicas aceitas são de: sócio, empregados e associados. Considerando o disposto no item 9.3 do Edital, no Comunicado 02 e nos artigos: a) 39 do Regulamento Geral da OAB; b) 8º, § 2º do Provimento 112/2016 do Conselho Federal da OAB; c) 5º e 11º do Provimento 169/2015 do Conselho Federal da OAB; e d) 7º, inciso I e § 1º do Provimento 170/2016, os contratos de Associação devem ser averbados no Contrato Social junto a Seccional da OAB correspondente. A proponente apresentou na relação nominal advogados que prestarão os serviços, mas que não se encontram averbados no Contrato Social, em desconformidade com o previsto no Edital e na legislação aplicável a espécie.</p> <p>A Proponente não apresentou relação com indicação precisa dos profissionais que irão prestar o serviço, devendo fazê-lo para fins de regularização.</p> <p>Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação de certificado digital válido dos advogados é condição essencial para o Credenciamento. Ainda, de acordo com o Comunicado 01/2019, restou esclarecido o documento necessário para tal comprovação. A Sociedade em questão deixou de apresentar o referido documento, em desconformidade com o Edital 001/2019.</p> <p>A sociedade proponente deixou de apresentar o certificado Digital dos advogados Drº Alexandre Jose Zakovicz e Drº Armando Santos Lira</p> <p>Conforme disposto no item 4.4 do Edital a apresentação de atestado de capacidade técnica, mediante a apresentação dos termos de audiências para a(s) modalidade(s) escolhida(s) é condição essencial para o Credenciamento. O número mínimo de termos de audiências é de 3 para cada espécie de audiência, valendo a regra para cada modalidade escolhida (cível/trabalhista) e para cada</p>

advogado indicado que irá prestar o serviço. No presente caso a Sociedade deixou de apresentar o número mínimo de termos de audiência para fins de definir sua capacidade técnica para a prestação dos serviços em desconformidade com o Edital 001/2019.

De acordo com o supramencionado, o advogado da sociedade proponente resta regularizar:

Drº Alexandre Jose Zakovicz - 3 (três) termos de audiências de instrução e 3 (três) termos de audiências de Conciliação da modalidade 1 (cíveis e juizados especiais).

Conforme disposto no item 4.2 do Edital a apresentação dos documentos que compõe o pedido de credenciamento deve ser realizada nos originais ou cópias declaradas autênticas pelo responsável pela sociedade de advogados ou sociedade individual ou, quando cabível, por documento emitido pela internet. No presente caso, a Proponente apresentou cópias de documentos sem, contudo, declarar que tais cópias são autênticas e conferem com o original em desconformidade com o Edital 001/2019.

- Apto ao Credenciamento
- Inapto ao Credenciamento
- Para Regularização documental**

Comissão do Credenciamento 1/2019

Análise Documental – Credenciamento 1/2019

SOCIEDADE PROPONENTE – MÓDULO 1 e SUBMÓDULO 01
OLIVEIRA & PINHEIRO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS
A análise documental da Sociedade Proponente está de acordo com os parâmetros estabelecidos no Edital. Portanto, apta ao Credenciamento 1/2019.

- Apto ao Credenciamento**
- Inapto ao Credenciamento
- Para Regularização documental

Comissão do Credenciamento 1/2019

Análise Documental – Credenciamento 1/2019

SOCIEDADE PROPONENTE – MÓDULO 1 e SUBMÓDULOS 01, 02 E 03
F. BRITO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
A análise documental da Sociedade Proponente está de acordo com os parâmetros estabelecidos no Edital. Portanto, apta ao Credenciamento 1/2019.

- Apto ao Credenciamento**
- Inapto ao Credenciamento
- Para Regularização documental

Comissão do Credenciamento 1/2019

Análise Documental – Credenciamento 1/2019

SOCIEDADE PROPONENTE – MÓDULO 1 e SUBMÓDULO 01
DIEGO MANTOVANI - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
A análise documental da Sociedade Proponente está de acordo com os parâmetros estabelecidos no Edital. Portanto, apta ao Credenciamento 1/2019.

- Apto ao Credenciamento**
- Inapto ao Credenciamento
- Para Regularização documental

Comissão do Credenciamento 1/2019

Análise Documental – Credenciamento 1/2019

SOCIEDADE PROPONENTE – MÓDULO 1 e SUBMÓDULO 01
HOTZ ADVOGADOS ASSOCIADOS
Motivação: Item : 4.3 e 4.4
<p>Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação da relação dos advogados, sejam eles na condição de sócios, empregados e associados é condição essencial para o Credenciamento. O referido item é claro ao estabelecer que, tanto no tocante a Regularidade da Sociedade e dos Advogados, quanto na relação nominal a ser apresentada, as figuras jurídicas aceitas são de: sócio, empregados e associados. Considerando o disposto no item 9.3 do Edital, no Comunicado 02 e nos artigos: a) 39 do Regulamento Geral da OAB; b) 8º, § 2º do Provimento 112/2016 do Conselho Federal da OAB; c) 5º e 11º do Provimento 169/2015 do Conselho Federal da OAB; e d) 7º, inciso I e § 1º do Provimento 170/2016, os contratos de Associação devem ser averbados no Contrato Social junto a Seccional da OAB correspondente. A proponente apresentou na relação nominal advogados que prestarão os serviços, mas que não se encontram averbados no Contrato Social, em desconformidade com o previsto no Edital e na legislação aplicável a espécie.</p> <p>Apesar da sociedade ter apresentado a relação dos advogados que irão prestar os serviços, a advogada Leticia Maria Titon Hotz não se encontra averbada no contrato social, seja na condição de sócia ou associada, conforme teor da certidão Nº I-351171/19, emitida OAB/PR, nem foi comprovado vínculo empregatício.</p> <p>Conforme disposto no item 4.4 do Edital a apresentação de atestado de capacidade técnica, mediante a apresentação dos termos de audiências para a(s) modalidade(s) escolhida(s) é condição essencial para o Credenciamento. O número mínimo de termos de audiências é de 3 para cada espécie de audiência, valendo a regra para cada modalidade escolhida (cível/trabalhista) e para cada advogado indicado que irá prestar o serviço. No presente caso a Sociedade deixou de apresentar o número mínimo de termos de audiência para fins de definir sua capacidade técnica para a prestação dos serviços em desconformidade com o Edital 001/2019.</p> <p>De acordo com o supramencionado, aos advogados da sociedade proponente resta regularizar:</p> <p>Drº Leticia Maria Titon Hotz: caso esta profissional venha a ser averbada na Sociedade juntar, 3 (três) termos de audiências de instrução e 3 (três) termos de audiências de conciliação da modalidade 1 (cíveis e juizados especiais);</p> <p>Drº Guilherme Henrique Titin Hotz - 1 (um) termo de audiência de instrução da modalidade 1 (cíveis e juizados especiais);</p> <p>Drº Jose Hotz</p>

- 2 (Dois) termos de audiências de instrução e 2 (dois) termos de audiências de conciliação da modalidade 1 (cíveis e juizados especiais);

Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação de certificado digital válido dos advogados é condição essencial para o Credenciamento. Ainda, de acordo com o Comunicado 01/2019, restou esclarecido o documento necessário para tal comprovação. A Sociedade em questão deixou de apresentar o referido documento, em desconformidade com o Edital 001/2019.

A sociedade proponente deixou de apresentar o certificado Digital dos advogados Drº Leticia Maria Titon Hotz, Drº Guilherme Henrique Titin Hotz, Drº Jose Hotz.

- Apto ao Credenciamento
- Inapto ao Credenciamento
- Para Regularização documental**

Comissão do Credenciamento 1/2019

Análise Documental – Credenciamento 1/2019

SOCIEDADE PROPONENTE – MÓDULO 1 e SUBMÓDULO 01
PEREIRA GIONEDIS ADVOGADOS
Motivação: Itens 4.3, 4.4 e 4.5
<p>Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação dos documentos de regularidade da Sociedade, dos Sócios, Associados e empregados é condição essencial para o Credenciamento. Ainda, o Edital prevê nos itens 9.4 e 10.8, que as Sociedades Credenciadas deverão manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital para celebração e execução do contrato. A proponente deixou de apresentar as provas de regularidade necessárias da Sociedade e/ou dos Sócios, Associados/Empregados em desconformidade com o previsto no edital 001/2019.</p> <p>A proponente deixou de apresentar a prova de Regularidade dos Sócios, Associados e empregados.</p>
<p>Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação da relação dos advogados, sejam eles na condição de sócios, empregados e associados é condição essencial para o Credenciamento. O referido item é claro ao estabelecer que, tanto no tocante a Regularidade da Sociedade e dos Advogados, quanto na relação nominal a ser apresentada, as figuras jurídicas aceitas são de: sócio, empregados e associados. Considerando o disposto no item 9.3 do Edital, no Comunicado 02 e nos artigos: a) 39 do Regulamento Geral da OAB; b) 8º, § 2º do Provimento 112/2016 do Conselho Federal da OAB; c) 5º e 11º do Provimento 169/2015 do Conselho Federal da OAB; e d) 7º, inciso I e § 1º do Provimento 170/2016, os contratos de Associação devem ser averbados no Contrato Social junto a Seccional da OAB correspondente. A proponente apresentou na relação nominal advogados que prestarão os serviços, mas que não se encontram averbados no Contrato Social, em desconformidade com o previsto no Edital e na legislação aplicável a espécie.</p> <p>A proponente deixou de apresentar expressamente a Relação Nominal dos Sócios, advogados, empregados e associados que irão prestar os serviços.</p>
<p>Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação da prova de Inscrição no Cadastro Municipal da Sociedade é condição essencial para o Credenciamento, o que também foi esclarecido através do Comunicado 01/2019. Ainda, o Edital prevê nos itens 9.4 e 10.8, que os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, inclusive, durante a futura execução contratual.</p> <p>A proponente deixou de apresentar a prova de Inscrição no Cadastro Municipal exigida, em desconformidade com o previsto no Edital 001/2019.</p>
<p>Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação de certificado digital válido dos advogados é condição essencial para o Credenciamento. Ainda, de acordo com o Comunicado 01/2019, restou esclarecido o documento necessário para tal comprovação. A Sociedade em questão deixou de apresentar o referido documento, em desconformidade com o Edital 001/2019.</p> <p>A Proponente não apresentou Prova de Certificado digital Valido dos Advogados</p>

Conforme disposto no item 4.4 do Edital a apresentação de atestado de capacidade técnica, mediante a apresentação dos termos de audiências para a(s) modalidade(s) escolhida(s) é condição essencial para o Credenciamento. O número mínimo de termos de audiências é de 3 para cada espécie de audiência, valendo a regra para cada modalidade escolhida (cível/trabalhista) e para cada advogado indicado que irá prestar o serviço. No presente caso a Sociedade deixou de apresentar o número mínimo de termos de audiência para fins de definir sua capacidade técnica para a prestação dos serviços em desconformidade com o Edital 001/2019.

A proponente deixou de apresentar o Atestado de Capacidade Técnica, conforme o Edital, apresentando tão somente declarações de capacidade técnica, mas não encaminhou nenhum termo de audiência.

Conforme disposto no item 4.5 do Edital a apresentação de declaração, conforme Anexo VIII, é condição essencial para o Credenciamento. A Proponente deixou de apresentar a declaração em questão, em desconformidade com o Edital 001/2019.

A proponente deixou de apresentar a Declaração de Infraestrutura.

- Apto ao Credenciamento
- Inapto ao Credenciamento
- Para Regularização documental**

Comissão do Credenciamento 1/2019

Análise Documental – Credenciamento 1/2019

SOCIEDADE PROPONENTE – MÓDULO 1 e SUBMÓDULO 01
MARTINS & CASTELLI RIBAS ADVOGADOS ASSOCIADOS
Motivação: Item 4.4
<p>Conforme disposto no item 4.4 do Edital a apresentação de atestado de capacidade técnica, mediante a apresentação dos termos de audiências para a(s) modalidade(s) escolhida(s) é condição essencial para o Credenciamento. O número mínimo de termos de audiências é de 3 para cada espécie de audiência, valendo a regra para cada modalidade escolhida (cível/trabalhista) e para cada advogado indicado que irá prestar o serviço. No presente caso a Sociedade deixou de apresentar o número mínimo de termos de audiência para fins de definir sua capacidade técnica para a prestação dos serviços em desconformidade com o Edital 001/2019.</p> <p>De acordo com o supramencionado, aos advogados da sociedade proponente resta regularizar:</p> <p>Drº Milena Martins Castelli Ribas - 2 (Dois) termos de audiências de instrução e 2 (Dois) termos de audiências de Conciliação da modalidade 1 (cíveis e juizados especiais);</p> <p>Drº Emanuel Fernando Castelli Ribas – 1 (um) termo de audiência de instrução e 1 (Um) termo de audiência de Conciliação da modalidade 1 (cíveis e juizados especiais); 2 (Dois) termos de audiências de instrução e 2 (Dois) termos de audiências de Conciliação da modalidade 2 (trabalhista)</p>

- () Apto ao Credenciamento
- () Inapto ao Credenciamento
- (x) **Para Regularização documental**

Comissão do Credenciamento 1/2019

Análise Documental – Credenciamento 1/2019

SOCIEDADE PROPONENTE – MÓDULO 1 e SUBMÓDULO 01 e 02
LEONARDO FALCÃO RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Motivação: Itens 4.2, 4.3 e 4.4
<p>Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação da relação dos advogados, sejam eles na condição de sócios, empregados e associados é condição essencial para o Credenciamento. O referido item é claro ao estabelecer que, tanto no tocante a Regularidade da Sociedade e dos Advogados, quanto na relação nominal a ser apresentada, as figuras jurídicas aceitas são de: sócio, empregados e associados. Considerando o disposto no item 9.3 do Edital, no Comunicado 02 e nos artigos: a) 39 do Regulamento Geral da OAB; b) 8º, § 2º do Provimento 112/2016 do Conselho Federal da OAB; c) 5º e 11º do Provimento 169/2015 do Conselho Federal da OAB; e d) 7º, inciso I e § 1º do Provimento 170/2016, os contratos de Associação devem ser averbados no Contrato Social junto a Seccional da OAB correspondente. A proponente apresentou na relação nominal advogados que prestarão os serviços, mas que não se encontram averbados no Contrato Social, em desconformidade com o previsto no Edital e na legislação aplicável a espécie.</p> <p>A Sociedade Proponente indicou os profissionais para realização do serviço, objeto do presente credenciamento, entretanto as advogadas indicadas Dras. Josiane Ormond Nobre e Maria Luíza da Silva Piccoli, não se encontram averbadas no contrato social, seja na condição de sócias ou associadas, conforme teor da certidão de nº 001016/2019/CAD/OAB/RO, nem foi comprovado vínculo empregatício.</p> <p>Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação de certificado digital válido dos advogados é condição essencial para o Credenciamento. Ainda, de acordo com o Comunicado 01/2019, restou esclarecido o documento necessário para tal comprovação. A Sociedade em questão deixou de apresentar o referido documento, em desconformidade com o Edital 001/2019.</p> <p>A Sociedade Proponente deixou de apresentar o comprovante de certificado digital válido dos advogados: Drº Leonardo Falcão Ribeiro, Drª Josiane Ormond Nobre e Drª Maria Luíza da Silva Piccoli.</p> <p>Conforme disposto no item 4.4 do Edital a apresentação de atestado de capacidade técnica, mediante a apresentação dos termos de audiências para a(s) modalidade(s) escolhida(s) é condição essencial para o Credenciamento. O número mínimo de termos de audiências é de 3 para cada espécie de audiência, valendo a regra para cada modalidade escolhida (cível/trabalhista) e para cada advogado indicado que irá prestar o serviço. No presente caso a Sociedade deixou de apresentar o número mínimo de termos de audiência para fins de definir sua capacidade técnica para a prestação dos serviços em desconformidade com o Edital 001/2019.</p>

A Sociedade Proponente apresentou junto ao pedido de Credenciamento 24 termos de audiências, sendo 8 termos de audiências de conciliação cível e 1 termo de audiência de instrução Cível; 8 termos de audiências de conciliação trabalhista e 7 termos de audiência de instrução trabalhista.

Entretanto, para os advogados indicados para prestação dos serviços apresentou:

Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, OAB/RO 5408: 1 (um) termo de audiência conciliação cível e 1 termo de audiência de instrução;

Dra. Maria Luiza da Silva Piccolli, OAB/RO 8.916: 1 (um) termo de audiência conciliação cível e 1 termo de audiência de instrução e 2 (dois) termos de audiência de conciliação trabalhista e 1 (um) termo de audiência de instrução trabalhista.

Os demais termos de audiência houve representação de outros advogados diversos dos indicados para a prestação dos serviços.

Portanto, para fins de regularização a Proponente deverá juntar: 3 (três) termos de audiência de conciliação cível e 3 (três) termos de audiência de instrução cível, bem como 3 (três) termos de audiência de conciliação trabalhista e 3 (três) termos de audiência de instrução trabalhista para fins de comprovar a capacidade técnica quanto a modalidade Juizados Especiais Cíveis, para cada um dos advogados indicados para prestação do serviço.

Para as profissionais advogadas Dras. Josiane Ormond Nobre e Maria Luiza da Silva Piccoli, restará pendente a averbação de modo que, caso as mesmas venham a ser averbadas junto a Sociedade Proponente, dever-se-á encaminhar os termos de audiências faltantes, conforme supramencionado.

Conforme disposto no item 4.2 do Edital a apresentação dos documentos que compõe o pedido de credenciamento deve ser realizada nos originais ou cópias declaradas autênticas pelo responsável pela sociedade de advogados ou sociedade individual ou, quando cabível, por documento emitido pela internet. No presente caso, a Proponente apresentou cópias de documentos sem, contudo, declarar que tais cópias são autênticas e conferem com o original em desconformidade com o Edital 001/2019.

- Apto ao Credenciamento
- Inapto ao Credenciamento
- Para Regularização documental

Comissão do Credenciamento 1/2019

Análise Documental – Credenciamento 1/2019

SOCIEDADE PROPONENTE – MÓDULO 1 e SUBMÓDULO 01,02 e 03
JULIO CESAR MACHADO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
A análise documental da Sociedade Proponente está de acordo com os parâmetros estabelecidos no Edital. Portanto, apta ao Credenciamento 1/2019.

- Apto ao Credenciamento**
- Inapto ao Credenciamento
- Para Regularização documental

Comissão do Credenciamento 1/2019

Análise Documental – Credenciamento 1/2019

SOCIEDADE PROPONENTE – MÓDULO 1 e SUBMÓDULO 01 e 02
FERNANDO GUSTAVO MENDES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
A análise documental da Sociedade Proponente está de acordo com os parâmetros estabelecidos no Edital. Portanto, apta ao Credenciamento 1/2019.

- Apto ao Credenciamento**
- Inapto ao Credenciamento
- Para Regularização documental

Comissão do Credenciamento 1/2019

Análise Documental – Credenciamento 1/2019

SOCIEDADE PROPONENTE – MÓDULO 1 e SUBMÓDULO 01
LUCAS MARTIS – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
A análise documental da Sociedade Proponente está de acordo com os parâmetros estabelecidos no Edital. Portanto, apta ao Credenciamento 1/2019.

- Apto ao Credenciamento**
- Inapto ao Credenciamento
- Para Regularização documental

Comissão do Credenciamento 1/2019

Análise Documental – Credenciamento 1/2019

SOCIEDADE PROPONENTE – MÓDULO 1 e SUBMÓDULO 01
FIGUEIREDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADO
Motivação: Item 4.4
<p>Conforme disposto no item 4.4 do Edital a apresentação de atestado de capacidade técnica, mediante a apresentação dos termos de audiências para a(s) modalidade(s) escolhida(s) é condição essencial para o Credenciamento. O número mínimo de termos de audiências é de 3 para cada espécie de audiência, valendo a regra para cada modalidade escolhida (cível/trabalhista) e para cada advogado indicado que irá prestar o serviço. No presente caso a Sociedade deixou de apresentar o número mínimo de termos de audiência para fins de definir sua capacidade técnica para a prestação dos serviços em desconformidade com o Edital 001/2019.</p> <p>A Proponente para fins de regularização deverá apresentar: Dr. Roberson Figueiredo da Silva, OAB/PR 57.083: 2 (dois) termos de audiências de Instrução trabalhista, para fins de comprovar a capacidade técnica na modalidade trabalhista.</p>

- Apto ao Credenciamento
- Inapto ao Credenciamento
- Para Regularização documental**

Comissão do Credenciamento 1/2019

Análise Documental – Credenciamento 1/2019

SOCIEDADE PROPONENTE – MÓDULO 1 e SUBMÓDULO 01 e 02
GLAUCIA DA SILVA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
<p>A análise documental da Sociedade Proponente está de acordo com os parâmetros estabelecidos no Edital. Portanto, apta ao Credenciamento 1/2019.</p>

- Apto ao Credenciamento**
- Inapto ao Credenciamento
- Para Regularização documental

Comissão do Credenciamento 1/2019

Análise Documental – Credenciamento 1/2019

SOCIEDADE PROPONENTE – MÓDULO 1 e SUBMÓDULO 01
EBEL & BATTU SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Motivação: Item 4.3 e 4.4
<p>Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação da relação dos advogados, sejam eles na condição de sócios, empregados e associados é condição essencial para o Credenciamento. O referido item é claro ao estabelecer que, tanto no tocante a Regularidade da Sociedade e dos Advogados, quanto na relação nominal a ser apresentada, as figuras jurídicas aceitas são de: sócio, empregados e associados. Considerando o disposto no item 9.3 do Edital, no Comunicado 02 e nos artigos: a) 39 do Regulamento Geral da OAB; b) 8º, § 2º do Provimento 112/2016 do Conselho Federal da OAB; c) 5º e 11º do Provimento 169/2015 do Conselho Federal da OAB; e d) 7º, inciso I e § 1º do Provimento 170/2016, os contratos de Associação devem ser averbados no Contrato Social junto a Seccional da OAB correspondente. A proponente apresentou na relação nominal advogados que prestarão os serviços, mas que não se encontram averbados no Contrato Social, em desconformidade com o previsto no Edital e na legislação aplicável a espécie.</p> <p>A Sociedade Proponente apresentou relação nominal dos advogados que prestarão os serviços objeto deste credenciamento (fls. 18 do pedido de credenciamento), entretanto, o advogado Dr. Guilherme Ebel Braga Ramos, OAB/PR 88.800, não se encontra(m) averbado(a)s no contrato social, seja na condição de sócio(a)s ou associado(a)s, conforme teor da certidão sob nº I-352929/19 da OAB/PR, nem foi comprovado vínculo empregatício.</p> <p>Conforme disposto no item 4.4 do Edital a apresentação de atestado de capacidade técnica, mediante a apresentação dos termos de audiências para a(s) modalidade(s) escolhida(s) é condição essencial para o Credenciamento. O número mínimo de termos de audiências é de 3 para cada espécie de audiência, valendo a regra para cada modalidade escolhida (cível/trabalhista) e para cada advogado indicado que irá prestar o serviço. No presente caso a Sociedade deixou de apresentar o número mínimo de termos de audiência para fins de definir sua capacidade técnica para a prestação dos serviços em desconformidade com o Edital 001/2019.</p> <p>De acordo com o supramencionado, aos advogados da sociedade proponente resta regularizar:</p> <p>Dr. Thomas Magnum Maciel Battu: 1 (um) termo de audiência de instrução cível e 3 (três) termos de audiências de Conciliação cível para fins de comprovar a capacidade técnica para a modalidade 1 (cíveis e juizados especiais), bem como 3 (três) termos de audiências de instrução trabalhista e 3 (três) termos de audiências de Conciliação/Inicial trabalhista para fins de comprovar a capacidade técnica na modalidade 2 (Trabalhista).</p> <p>Drº Samuel Ebel Braga Ramos: 2 (dois) termos de audiências de instrução cível para fins de comprovar a capacidade técnica para a modalidade 1 (cíveis e juizados especiais cíveis), bem como 3 (três) termos de audiências</p>

de instrução trabalhista e 3 (três) termos de audiências de Conciliação/Inicial trabalhista para fins de comprovar a capacidade técnica na modalidade 2 (Trabalhista).

Dr. Guilherme Ebel Braga Ramos: caso este profissional venha a ser averbado na sociedade, deverá juntar 3 (três) termos de audiências de Conciliação cível e 3 (três) termos de audiências de instrução cível para fins de comprovar a capacidade técnica para a modalidade 1 (cíveis e juizados especiais), bem como 1 (um) termo de audiência de Conciliação/Inicial trabalhista para fins de comprovar a capacidade técnica na modalidade 2 (Trabalhista).

- () Apto ao Credenciamento
- () Inapto ao Credenciamento
- (x) **Para Regularização documental**

Comissão do Credenciamento 1/2019

Análise Documental – Credenciamento 1/2019

SOCIEDADE PROPONENTE – MÓDULO 1 e SUBMÓDULO 01 e 02
CANEPARO & ECHSTEIN ADVOGADOS
Motivação: Item : 4.4
<p>Conforme disposto no item 4.4 do Edital a apresentação de atestado de capacidade técnica, mediante a apresentação dos termos de audiências para a(s) modalidade(s) escolhida(s) é condição essencial para o Credenciamento. O número mínimo de termos de audiências é de 3 para cada espécie de audiência, valendo a regra para cada modalidade escolhida (cível/trabalhista) e para cada advogado indicado que irá prestar o serviço. No presente caso a Sociedade deixou de apresentar o número mínimo de termos de audiência para fins de definir sua capacidade técnica para a prestação dos serviços em desconformidade com o Edital 001/2019.</p> <p>De acordo com o supramencionado, aos advogados da sociedade proponente resta regularizar:</p> <p>Dr. Cassio Aguiar Caneparo - 2 (dois) termos de audiências de instrução cível e 3 (três) termos de audiências de Conciliação cível para fins de comprovar a capacidade técnica na modalidade 1 (cíveis e juizados especiais);</p> <p>Dr. Daniel Aguiar Caneparo – 3 (três) termos de audiências de instrução cível e 3 (três) termos de audiências de Conciliação cível para fins de comprovar a capacidade técnica na modalidade 1 (cíveis e juizados especiais);</p> <p>Dr. Nelson Eloy Bini Echstein de Andrade – 1 (um) termo de audiência de conciliação cível para fins de comprovar a capacidade técnica na modalidade 1 (cíveis e juizados especiais).</p>

- () Apto ao Credenciamento
- () Inapto ao Credenciamento
- (x) Para Regularização documental

Comissão do Credenciamento 1/2019

Análise Documental – Credenciamento 1/2019

SOCIEDADE PROPONENTE – MÓDULO 1 e SUBMÓDULO 02 e 03
KOCH & SILVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Motivação: Itens 4.3 e 4.4
<p>Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação dos documentos de regularidade da Sociedade, dos Sócios, Associados e empregados é condição essencial para o Credenciamento. Ainda, o Edital prevê nos itens 9.4 e 10.8, que as Sociedades Credenciadas deverão manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital para celebração e execução do contrato.</p> <p>A Proponente deixou de apresentar as provas de regularidade necessárias das Sócias, através de Certidão da OAB/PR, em desconformidade com o previsto no edital 001/2019.</p> <p>Conforme disposto no item 4.4 do Edital a apresentação de atestado de capacidade técnica, mediante a apresentação dos termos de audiências para a(s) modalidade(s) escolhida(s) é condição essencial para o Credenciamento. O número mínimo de termos de audiências é de 3 para cada espécie de audiência, valendo a regra para cada modalidade escolhida (cível/trabalhista) e para cada advogado indicado que irá prestar o serviço. No presente caso a Sociedade deixou de apresentar o número mínimo de termos de audiência para fins de definir sua capacidade técnica para a prestação dos serviços em desconformidade com o Edital 001/2019.</p> <p>De acordo com o supramencionado, aos advogados da sociedade proponente resta regularizar:</p> <p>Dra. Priscila Moreira Marcondes – 2 (dois) termos de audiências de instrução cível e 3 (três) termos de audiências de Conciliação cível para fins de comprovar a capacidade técnica da modalidade 1 (cíveis e juizados especiais);</p> <p>Dra. Suellen do Rocio Koch Silveira – 1 (Um) termo de audiência de instrução cível para fins de comprovar a capacidade técnica da modalidade 1 (cíveis e juizados especiais).</p>

- () Apto ao Credenciamento
- () Inapto ao Credenciamento
- (x) Para Regularização documental

Comissão do Credenciamento 1/2019

Análise Documental – Credenciamento 1/2019

SOCIEDADE PROPONENTE – MÓDULO 1 e SUBMÓDULOS 01 e 03
KRIECK DIONIZIO E BEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Motivação: Item 4.4
<p>Conforme disposto no item 4.4 do Edital a apresentação de atestado de capacidade técnica, mediante a apresentação dos termos de audiências para a(s) modalidade(s) escolhida(s) é condição essencial para o Credenciamento. O número mínimo de termos de audiências é de 3 para cada espécie de audiência, valendo a regra para cada modalidade escolhida (cível/trabalhista) e para cada advogado indicado que irá prestar o serviço. No presente caso a Sociedade deixou de apresentar o número mínimo de termos de audiência para fins de definir sua capacidade técnica para a prestação dos serviços em desconformidade com o Edital 001/2019.</p> <p>De acordo com o supramencionado, aos advogados da sociedade proponente resta regularizar:</p> <p>Dra. Elisandre Maria Beira Marin - 3 (três) termos de audiências de instrução e 2 (dois) termos de audiências de Conciliação/Inicial trabalhista para fins de comprovação da capacidade técnica da modalidade 2 (Trabalhista).</p> <p>Dra. Katia Cilene Kriek – 3 (três) termos de audiências de instrução cível e 3 (três) termos de audiências de Conciliação cível para fins de comprovar a capacidade técnica da modalidade 1 (cíveis e juizados especiais), bem como 2 (dois) termos de audiências de instrução trabalhista e 2 (dois) termos de audiências de Conciliação/Inicial trabalhista para fins de comprovar a capacidade técnica da modalidade 2 (Trabalhista).</p> <p>Dra. Tatiane Cristina Dionizio – 3 (três) termos de audiências de instrução cível e 3 (três) termos de audiências de Conciliação cível para fins de comprovar a capacidade técnica da da modalidade 1 (cíveis e juizados especiais), bem como 2 (dois) termos de audiências de instrução trabalhista e 1 (um) termo de audiências de Conciliação/Inicial trabalhista para fins de comprovar a capacidade técnica da modalidade 2 (Trabalhista).</p>

- () Apto ao Credenciamento
- () Inapto ao Credenciamento
- (x) Para Regularização documental

Comissão do Credenciamento 1/2019

Análise Documental – Credenciamento 1/2019

SOCIEDADE PROPONENTE – MÓDULO 1 e SUBMÓDULO 01 e 02
FABRICIO SCARAMUZZA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Motivação: Item 4.3
<p>Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação dos documentos de regularidade da Sociedade, dos Sócios, Associados e empregados é condição essencial para o Credenciamento. Ainda, o Edital prevê nos itens 9.4 e 10.8, que as Sociedades Credenciadas deverão manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital para celebração e execução do contrato.</p> <p>A proponente deixou de apresentar as provas de regularidade do Sócio Individual, mediante apresentação de Certidão da OAB/PR, em desconformidade com o previsto no edital 001/2019.</p> <p>Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação da relação dos advogados, sejam eles na condição de sócios, empregados e associados é condição essencial para o Credenciamento. O referido item é claro ao estabelecer que, tanto no tocante a Regularidade da Sociedade e dos Advogados, quanto na relação nominal a ser apresentada, as figuras jurídicas aceitas são de: sócio, empregados e associados. Considerando o disposto no item 9.3 do Edital, no Comunicado 02 e nos artigos: a) 39 do Regulamento Geral da OAB; b) 8º, § 2º do Provimento 112/2016 do Conselho Federal da OAB; c) 5º e 11º do Provimento 169/2015 do Conselho Federal da OAB; e d) 7º, inciso I e § 1º do Provimento 170/2016, os contratos de Associação devem ser averbados no Contrato Social junto a Seccional da OAB correspondente.</p> <p>A Proponente, apesar de Sociedade Individual, deixou de apresentar relação nominal expressa com o advogado que prestará os serviços, em desconformidade com o previsto no Edital.</p> <p>Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação de certificado digital válido dos advogados é condição essencial para o Credenciamento. Ainda, de acordo com o Comunicado 01/2019, restou esclarecido o documento necessário para tal comprovação. A Sociedade em questão deixou de apresentar o referido documento, em desconformidade com o Edital 001/2019.</p> <p>A sociedade proponente deixou de apresentar prova do certificado digital válido do advogado Dr. Fabricio Tapxure Scaramuzza.</p>

- () Apto ao Credenciamento
- () Inapto ao Credenciamento
- (x) Para Regularização documental

Comissão do Credenciamento 1/2019

Análise Documental – Credenciamento 1/2019

SOCIEDADE PROPONENTE – MÓDULO 1 e SUBMÓDULO 01
LUIS BARAN - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Motivação: Item 4.2, 4.3 e 4.4
<p>Conforme disposto no item 4.2 do Edital a apresentação dos documentos que compõe o pedido de credenciamento deve ser realizada nos originais ou cópias declaradas autênticas pelo responsável pela sociedade de advogados ou sociedade individual ou, quando cabível, por documento emitido pela internet. No presente caso, a Proponente apresentou cópias de documentos sem, contudo, declarar que tais cópias são autênticas e conferem com o original em desconformidade com o Edital 001/2019.</p> <p>A sociedade proponente apresentou cópias de documentos sem Declaração de Autenticidade dos mesmos.</p> <p>Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação das certidões negativas e/ou positiva com efeito de negativa da Sociedade é condição essencial para o Credenciamento. Ainda, o Edital prevê nos itens 9.4 e 10.8, que os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, inclusive, durante a futura execução contratual. A proponente deixou de comprovar a sua Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) válida, conforme abaixo exposto, em desconformidade com o previsto no Edital 001/2019.</p> <p>A Proponente apresentou Certificado de Regularidade do FGTS sob nº 2019093002031955033116, com validade 30/09/2019 a 29/10/2019, obtido em 07/10/2019 as 10:15:22. Entretanto, como o pedido de credenciamento ocorreu em data de 30/10/2019 as 15:37, considera-se o FGTS expirado para fins de comprovação de regularidade.</p> <p>Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação de certificado digital válido dos advogados é condição essencial para o Credenciamento. Ainda, de acordo com o Comunicado 01/2019, restou esclarecido o documento necessário para tal comprovação. A Sociedade em questão deixou de apresentar o referido documento, em desconformidade com o Edital 001/2019.</p> <p>A sociedade proponente deixou de apresentar o comprovante de certificado digital válido do advogado Dr. Luís Rogério Garcia Baran.</p> <p>Conforme disposto no item 4.4 do Edital a apresentação de atestado de capacidade técnica, mediante a apresentação dos termos de audiências para a(s) modalidade(s) escolhida(s) é condição essencial para o Credenciamento. O número mínimo de termos de audiências é de 3 para cada espécie de audiência, valendo a regra para cada modalidade escolhida (cível/trabalhista) e para cada advogado indicado que irá prestar o serviço. No presente caso a Sociedade deixou de apresentar o número mínimo de termos de audiência para fins de definir sua capacidade técnica para a prestação dos serviços em desconformidade com o Edital 001/2019.</p> <p>A Proponente para fins de regularização deverá juntar: Dr. Luís Rogério Garcia Baran, OAB/PR 50.779: 1 (um) termo de audiência de conciliação cível e 2 (dois) termos de audiências de instrução cível para fins de comprovar a capacidade técnica para a modalidade 1 (Juizados Especiais Cíveis)></p>

Apto ao Credenciamento

Inapto ao Credenciamento

Para Regularização documental

Comissão do Credenciamento 1/2019

Análise Documental – Credenciamento 1/2019

SOCIEDADE PROPONENTE – MÓDULO 1 e SUBMÓDULO 01
SANDIM & BETIATTO ADVOCACIA
Motivação: Item 4.3
<p>Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação da relação dos advogados, sejam eles na condição de sócios, empregados e associados é condição essencial para o Credenciamento. O referido item é claro ao estabelecer que, tanto no tocante a Regularidade da Sociedade e dos Advogados, quanto na relação nominal a ser apresentada, as figuras jurídicas aceitas são de: sócio, empregados e associados. Considerando o disposto no item 9.3 do Edital, no Comunicado 02 e nos artigos: a) 39 do Regulamento Geral da OAB; b) 8º, § 2º do Provimento 112/2016 do Conselho Federal da OAB; c) 5º e 11º do Provimento 169/2015 do Conselho Federal da OAB; e d) 7º, inciso I e § 1º do Provimento 170/2016, os contratos de Associação devem ser averbados no Contrato Social junto a Seccional da OAB correspondente. A proponente apresentou na relação nominal advogados que prestarão os serviços, mas que não se encontram averbados no Contrato Social, em desconformidade com o previsto no Edital e na legislação aplicável a espécie.</p> <p>A proponente encaminhou relação nominal das profissionais advogadas que prestarão os serviços, entretanto, a advogada Sabrina Santos de Carvalho, OAB/PR 70.107, não se encontram averbado(a)s no contrato social, seja na condição de sócio(a)s ou associado(a)s, conforme teor da certidão nº- I-351620/19 da OAB/PR, nem comprovou vínculo empregatício.</p>

- () Apto ao Credenciamento
- () Inapto ao Credenciamento
- (x) Para Regularização documental

Comissão do Credenciamento 1/2019

Análise Documental – Credenciamento 1/2019

SOCIEDADE PROPONENTE – MÓDULO 1 e SUBMÓDULO 03
CELSO R. SCHLUGA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Motivação: Itens 4.3 e 4.4
<p>Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação dos documentos de regularidade da Sociedade, dos Sócios, Associados e empregados é condição essencial para o Credenciamento. Ainda, o Edital prevê nos itens 9.4 e 10.8, que as Sociedades Credenciadas deverão manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital para celebração e execução do contrato.</p> <p>A Proponente deixou de apresentar a prova de regularidade do Sócio Individual, apresentando somente a tela de consulta de advogados da OAB/PR que não tem condão de certidão, em desconformidade com o previsto no edital 001/2019.</p> <p>Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação da relação dos advogados, sejam eles na condição de sócios, empregados e associados é condição essencial para o Credenciamento. O referido item é claro ao estabelecer que, tanto no tocante a Regularidade da Sociedade e dos Advogados, quanto na relação nominal a ser apresentada, as figuras jurídicas aceitas são de: sócio, empregados e associados. Considerando o disposto no item 9.3 do Edital, no Comunicado 02 e nos artigos: a) 39 do Regulamento Geral da OAB; b) 8º, § 2º do Provimento 112/2016 do Conselho Federal da OAB; c) 5º e 11º do Provimento 169/2015 do Conselho Federal da OAB; e d) 7º, inciso I e § 1º do Provimento 170/2016, os contratos de Associação devem ser averbados no Contrato Social junto a Seccional da OAB correspondente.</p> <p>A Proponente, apesar de Sociedade Individual, deixou de apresentar expressamente relação nominal do advogado que prestará os serviços, em desconformidade com o previsto no Edital.</p> <p>Conforme disposto no item 4.3 do Edital, a prova de regularidade, mediante a apresentação das certidões negativas da Sociedade é condição essencial para o Credenciamento. Ainda, o Edital prevê nos itens 9.4 e 10.8, que os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, inclusive, durante a futura execução contratual.</p> <p>A Proponente deixou de apresentar prova de regularidade com INSS, através de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais e à Dívida Ativa da União relacionado a sua Pessoa Jurídica, apresentando somente a CND de sua pessoa física, em desconformidade com o previsto no Edital 001/2019.</p> <p>Conforme disposto no item 4.4 do Edital a apresentação de atestado de capacidade técnica, mediante a apresentação dos termos de audiências para a(s) modalidade(s) escolhida(s) é condição essencial para o Credenciamento. O número mínimo de termos de audiências é de 3 para cada espécie de audiência, valendo a regra para cada modalidade escolhida (cível/trabalhista) e para cada advogado indicado que irá prestar o serviço. No presente caso a Sociedade deixou de apresentar o número mínimo de termos de audiência para fins de definir sua capacidade técnica para a prestação dos serviços em</p>

desconformidade com o Edital 001/2019.

Para fins de regularização a Proponente deverá apresentar:

Celso Ricardo Schluga, OAB/PR 45.174: 1 (um) termo de audiência de instrução cível para fins de comprovar a capacidade técnica na modalidade 1 – Juizados Especiais Cíveis.

- Apto ao Credenciamento
- Inapto ao Credenciamento
- Para Regularização documental**

Comissão do Credenciamento 1/2019

Análise Documental – Credenciamento 1/2019

SOCIEDADE PROPONENTE – MÓDULO 1 e SUBMÓDULO 01
VIEIRA, NUNES & GUIMARÃES SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Motivação: Item 4.3
<p>Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação das certidões negativas e/ou positiva com efeito de negativa da Sociedade é condição essencial para o Credenciamento. Ainda, o Edital prevê nos itens 9.4 e 10.8, que os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, inclusive, durante a futura execução contratual. A proponente deixou de comprovar a sua Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) válida, conforme abaixo exposto, em desconformidade com o previsto no Edital 001/2019.</p> <p>A Proponente apresentou Certificado de Regularidade do FGTS sob nº 2019092702504352682306, com validade 27/09/2019 a 26/10/2019, obtido em 10/10/2019 as 08:30:26. Entretanto, como o pedido de credenciamento ocorreu em data de 31/10/2019 as 15:10, considera-se o FGTS expirado para fins de comprovação de regularidade.</p>

- Apto ao Credenciamento
- Inapto ao Credenciamento
- Para Regularização documental**

Comissão do Credenciamento 1/2019

Análise Documental – Credenciamento 1/2019

SOCIEDADE PROPONENTE – MÓDULO 1 e SUBMÓDULO 01 e 02
GANDIN ADVOCACIA & CONSULTORIA
Motivação: Itens 4.3 e 4.4
<p>Conforme disposto no item 4.3 do Edital, a prova de regularidade, mediante a apresentação das certidões negativas da Sociedade é condição essencial para o Credenciamento. Ainda, o Edital prevê nos itens 9.4 e 10.8, que os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, inclusive, durante a futura execução contratual.</p> <p>A Proponente deixou de apresentar Prova de Regularidade perante a Fazenda do Estado do Paraná, mediante apresentação da certidão negativa de débitos tributários e de dívida ativa estadual, apresentando certidão Narrativa sob nº 020816394-54, em desconformidade com o previsto no Edital 001/2019.</p> <p>Conforme disposto no item 4.4 do Edital a apresentação de atestado de capacidade técnica, mediante a apresentação dos termos de audiências para a(s) modalidade(s) escolhida(s) é condição essencial para o Credenciamento. O número mínimo de termos de audiências é de 3 para cada espécie de audiência, valendo a regra para cada modalidade escolhida (cível/trabalhista) e para cada advogado indicado que irá prestar o serviço. No presente caso a Sociedade deixou de apresentar o número mínimo de termos de audiência para fins de definir sua capacidade técnica para a prestação dos serviços em desconformidade com o Edital 001/2019.</p> <p>Para fins de regularização a Sociedade Proponente deverá juntar:</p> <p>Dr. Leucimar Gandin, OAB/PR 28.263: 3 (três) termos de audiência de conciliação cível e 1 (um) termo de audiência de instrução cível para fins de comprovar a capacidade técnica para a modalidade Juizados Especiais Cíveis.</p>

- () Apto ao Credenciamento
- () Inapto ao Credenciamento
- (X) Para Regularização documental

Comissão do Credenciamento 1/2019

Análise Documental – Credenciamento 1/2019

SOCIEDADE PROPONENTE – MÓDULO 1 e SUBMÓDULO 01 e 02
SIDNEY GMACH - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Motivação: Item 4.3
<p>Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação da relação dos advogados, sejam eles na condição de sócios, empregados e associados é condição essencial para o Credenciamento. O referido item é claro ao estabelecer que, tanto no tocante a Regularidade da Sociedade e dos Advogados, quanto na relação nominal a ser apresentada, as figuras jurídicas aceitas são de: sócio, empregados e associados. Considerando o disposto no item 9.3 do Edital, no Comunicado 02 e nos artigos: a) 39 do Regulamento Geral da OAB; b) 8º, § 2º do Provimento 112/2016 do Conselho Federal da OAB; c) 5º e 11º do Provimento 169/2015 do Conselho Federal da OAB; e d) 7º, inciso I e § 1º do Provimento 170/2016, os contratos de Associação devem ser averbados no Contrato Social junto a Seccional da OAB correspondente.</p> <p>A Proponente, apesar de Sociedade Individual, deixou de apresentar expressamente relação nominal do advogado que prestará os serviços, em desconformidade com o previsto no Edital.</p>

- Apto ao Credenciamento
- Inapto ao Credenciamento
- Para Regularização documental

Comissão do Credenciamento 1/2019

Análise Documental – Credenciamento 1/2019

SOCIEDADE PROPONENTE – MÓDULO 1 e SUBMÓDULO 01
HEMCKEMAIER E DAVI ADVOGADOS ASSOCIADOS
Motivação: Item 4.3
<p>Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação da prova de Inscrição no Cadastro Municipal da Sociedade é condição essencial para o Credenciamento, o que também foi esclarecido através do Comunicado 01/2019. Ainda, o Edital prevê nos itens 9.4 e 10.8, que os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, inclusive, durante a futura execução contratual. A proponente deixou de apresentar a prova de Inscrição no Cadastro Municipal exigida, em desconformidade com o previsto no Edital 001/2019.</p> <p>A sociedade proponente deixou de apresentar a prova de Inscrição no Cadastro Municipal, apresentando somente consulta ao SIMPLES NACIONAL.</p> <p>Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação da relação dos advogados, sejam eles na condição de sócios, empregados e associados é condição essencial para o Credenciamento. O referido item é claro ao estabelecer que, tanto no tocante a Regularidade da Sociedade e dos Advogados, quanto na relação nominal a ser apresentada, as figuras jurídicas aceitas são de: sócio, empregados e associados. Considerando o disposto no item 9.3 do Edital, no Comunicado 02 e nos artigos: a) 39 do Regulamento Geral da OAB; b) 8º, § 2º do Provimento 112/2016 do Conselho Federal da OAB; c) 5º e 11º do Provimento 169/2015 do Conselho Federal da OAB; e d) 7º, inciso I e § 1º do Provimento 170/2016, os contratos de Associação devem ser averbados no Contrato Social junto a Seccional da OAB correspondente.</p> <p>A proponente deixou de apresentar relação nominal expressa dos advogados que prestarão os serviços, em desconformidade com o previsto no Edital.</p>

- () Apto ao Credenciamento
- () Inapto ao Credenciamento
- (x) Para Regularização documental

Comissão do Credenciamento 1/2019

Análise Documental – Credenciamento 1/2019

SOCIEDADE PROPONENTE – MÓDULO 1 e SUBMÓDULO 01, 02 e 03
DANIEL PENHA DE OLIVEIRA E MARCELO RODRIGUES XAVIER ADVOGADOS ASSOCIADOS
Motivação: Item 4.3 e 4.4
<p>Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação da relação dos advogados, sejam eles na condição de sócios, empregados e associados é condição essencial para o Credenciamento. O referido item é claro ao estabelecer que, tanto no tocante a Regularidade da Sociedade e dos Advogados, quanto na relação nominal a ser apresentada, as figuras jurídicas aceitas são de: sócio, empregados e associados. Considerando o disposto no item 9.3 do Edital, no Comunicado 02 e nos artigos: a) 39 do Regulamento Geral da OAB; b) 8º, § 2º do Provimento 112/2016 do Conselho Federal da OAB; c) 5º e 11º do Provimento 169/2015 do Conselho Federal da OAB; e d) 7º, inciso I e § 1º do Provimento 170/2016, os contratos de Associação devem ser averbados no Contrato Social junto a Seccional da OAB correspondente.</p> <p>A Proponente apresentou na relação nominal advogados que prestarão os serviços, mas que não se encontram averbado(a)s no contrato social, seja na condição de sócio(a)s ou associado(a)s, nem comprovaram vínculo empregatício, são eles: Gabriela de Lima Torres, OAB/RO 5.714, Ana Caroline Romano Castelo Branco, OAB/RO 5.991, Vitor Penha de Oliveira, OAB/RO 8.985, Talissa Naiara Elias Lima, OAB/RO 9.552, Yamile Albuquerque Magalhães, OAB/RO 9.810 e Leandro Alves Guimarães, OAB/RO 10.074, bem como não possuem inscrição suplementar para atuar no Estado do Paraná, em desconformidade com o previsto no Edital e na legislação aplicável a espécie.</p> <p>Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação dos documentos de regularidade da Sociedade, dos Sócios, Associados e empregados é condição essencial para o Credenciamento. Ainda, o Edital prevê nos itens 9.4 e 10.8, que as Sociedades Credenciadas deverão manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital para celebração e execução do contrato. A proponente deixou de apresentar as provas de regularidade necessárias da Sociedade e/ou dos Sócios, Associados/Empregados em desconformidade com o previsto no edital 001/2019.</p> <p>A Sociedade proponente deixou de apresentar a prova de regularidade dos sócios perante o conselho seccional da OAB do PR, pois a mesma apresentou certidão N° 001047/2019 CAD/OAB do Estado de RO.</p> <p>Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação de certificado digital válido dos advogados é condição essencial para o Credenciamento. Ainda, de acordo com o Comunicado 01/2019, restou esclarecido o documento necessário para tal comprovação. A Sociedade em questão deixou de apresentar o referido documento, em desconformidade com o Edital 001/2019.</p> <p>A sociedade proponente deixou de apresentar o comprovante de certificado digital válido da advogada Gabriela de Lima Torres, OAB/RO 5.714.</p> <p>Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação da prova de Inscrição no Cadastro Municipal da Sociedade é condição essencial para o Credenciamento, o que também foi esclarecido através do Comunicado 01/2019. Ainda, o Edital prevê</p>

nos itens 9.4 e 10.8, que os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, inclusive, durante a futura execução contratual. A proponente deixou de apresentar a prova de Inscrição no Cadastro Municipal exigida, em desconformidade com o previsto no Edital 001/2019.

A sociedade proponente deixou de apresentar a prova de Inscrição no Cadastro Municipal de Curitiba.

Conforme disposto no item 4.4 do Edital a apresentação de atestado de capacidade técnica, mediante a apresentação dos termos de audiências para a(s) modalidade(s) escolhida(s) é condição essencial para o Credenciamento. O número mínimo de termos de audiências é de 3 para cada espécie de audiência, valendo a regra para cada modalidade escolhida (cível/trabalhista) e para cada advogado indicado que irá prestar o serviço. No presente caso a Sociedade deixou de apresentar o número mínimo de termos de audiência para fins de definir sua capacidade técnica para a prestação dos serviços em desconformidade com o Edital 001/2019.

De acordo com o supramencionado, ao advogado da sociedade proponente resta regularizar:

Dr. Daniel Penha de Oliveira: 3 (três) termos de audiências de instrução cível e 3 (três) termos de audiências de Conciliação cível para fins de comprovar a capacidade técnica da modalidade 1 (cíveis e juizados especiais), bem como 2 (dois) termos de audiências de instrução trabalhista e 1 (um) termo de audiência de Conciliação/Inicial trabalhista para fins de comprovar a capacidade técnica da modalidade 2 (Trabalhista).

Dr. Marcelo Rodrigues Xavier: 3 (três) termos de audiências de instrução cível e 3 (três) termos de audiências de Conciliação cível para fins de comprovar a capacidade técnica da modalidade 1 (cíveis e juizados especiais) Drº Gabriela de Lima Torres.

Dra. Ana Caroline Romano Castelo: caso este (a) profissional venha a ser averbado(a) e com inscrição suplementar, juntar 3 (três) termos de audiências de instrução trabalhista e 3 (três) termos de audiência de Conciliação/Inicial trabalhista para fins de comprovar a capacidade técnica da modalidade 2 (Trabalhista).

Drº Vitor Penha de Oliveira Guedes: caso este (a) profissional venha a ser averbado(a) e com inscrição suplementar, juntar 3 (três) termos de audiências de instrução cível e 2 (dois) termos de audiências de Conciliação cível para fins de comprovar a capacidade técnica da modalidade 1 (cíveis e juizados especiais), bem como 3 (três) termos de audiências de instrução trabalhista e 3 (três) termos de audiências de Conciliação/Inicial trabalhista para fins de comprovar a capacidade técnica da modalidade 2 (Trabalhista).

Dr. Talissa Naiara Elias Lima: caso este (a) profissional venha a ser averbado(a) e com inscrição suplementar, juntar 3 (três) termos de audiências de instrução cível e 3 (três) termos de audiências de Conciliação cível para fins de comprovar a capacidade técnica da modalidade 1 (cíveis e juizados especiais), bem como 3 (três) termos de audiências de instrução trabalhista e 3 (três) termos de audiências de Conciliação/Inicial trabalhista para fins de comprovar a capacidade técnica da modalidade 2 (Trabalhista).

Dr. Yamile Albuquerque Magalhães: caso este (a) profissional venha a ser averbado(a) e com inscrição suplementar, juntar 3 (três) termos de audiências de instrução cível e 3 (três) termos de audiências de Conciliação cível para fins de comprovar a capacidade técnica da modalidade 1 (cíveis e juizados especiais), bem como 3 (três) termos de audiências de instrução trabalhista e 3 (três) termos de audiências de Conciliação/Inicial trabalhista para fins de comprovar a capacidade técnica da modalidade 2 (Trabalhista).

Dr. Leandro Alves Guimaraes: caso este (a) profissional venha a ser averbado(a) e com inscrição suplementar, juntar 3 (três) termos de audiências de instrução cível e 2 (dois) termos de audiências de Conciliação cível para fins de comprovar a capacidade técnica da modalidade 1 (cíveis e juizados especiais), bem como 3 (três) termos de audiências de instrução trabalhista e 3 (três) termos de audiências de Conciliação/Inicial trabalhista para fins de comprovar a capacidade técnica da modalidade 2 (Trabalhista).

Dra. Gabriela de Lima Torres: caso este (a) profissional venha a ser averbado(a) e com inscrição suplementar, juntar 1 (um) termo de audiência de instrução para fins de comprovar a capacidade técnica da modalidade 1 (cíveis e juizados especiais), bem como 3 (três) termos de audiências de instrução trabalhista e 3 (três) termos de audiências de Conciliação/Inicial trabalhista para fins de comprovar a capacidade técnica da modalidade 2 (Trabalhista).

- Apto ao Credenciamento
- Inapto ao Credenciamento
- Para Regularização documental

Comissão do Credenciamento 1/2019

Análise Documental – Credenciamento 1/2019

SOCIEDADE PROPONENTE – MÓDULO 1 e SUBMÓDULO 01
FUKUSHIMA & ADVOGADOS ASSOCIADOS
Motivação: Item 4.4
<p>Conforme disposto no item 4.4 do Edital a apresentação de atestado de capacidade técnica, mediante a apresentação dos termos de audiências para a(s) modalidade(s) escolhida(s) é condição essencial para o Credenciamento. O número mínimo de termos de audiências é de 3 para cada espécie de audiência, valendo a regra para cada modalidade escolhida (cível/trabalhista) e para cada advogado indicado que irá prestar o serviço. No presente caso a Sociedade deixou de apresentar o número mínimo de termos de audiência para fins de definir sua capacidade técnica para a prestação dos serviços em desconformidade com o Edital 001/2019.</p> <p>De acordo com o supramencionado, aos advogados da sociedade proponente resta regularizar:</p> <p>Dr. Douglas Osako: 3 (três) termos de audiências de instrução cível e 3 (três) termos de audiências de conciliação cível para fins de comprovar a capacidade técnica da modalidade 1 (cíveis e juizados especiais).</p> <p>Dr. Emerson Norihiko: 3 (três) termos de audiências de instrução cível e 2 (dois) termos de audiências de conciliação cível para fins de comprovar a capacidade técnica da modalidade 1 (cíveis e juizados especiais).</p> <p>Drº Deise Narali Milek: 3 (três) termos de audiências de instrução cível e 3 (três) termos de audiências de conciliação cível para fins de comprovar a capacidade técnica da modalidade 1 (cíveis e juizados especiais).</p> <p>Drº Daiane Bitercort: 3 (três) termos de audiências de instrução cível e 3 (três) termos de audiências de conciliação cível para fins de comprovar a capacidade técnica da modalidade 1 (cíveis e juizados especiais).</p> <p>Drº Elisangela Makoski: 3 (três) termos de audiências de instrução cível e 3 (três) termos de audiências de conciliação cível para fins de comprovar a capacidade técnica da modalidade 1 (cíveis e juizados especiais).</p> <p>Drº Vivian Rosa Sales: 3 (três) termos de audiências de instrução cível e 3 (três) termos de audiências de conciliação cível para fins de comprovar a capacidade técnica da modalidade 1 (cíveis e juizados especiais).</p>

- Apto ao Credenciamento
- Inapto ao Credenciamento
- Para Regularização documental

Análise Documental – Credenciamento 1/2019

SOCIEDADE PROPONENTE – MÓDULO 1 e SUBMÓDULO 01
RIBEIRO EVANGELISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Motivação: Item : 4.3
<p>Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação de certificado digital válido dos advogados é condição essencial para o Credenciamento. Ainda, de acordo com o Comunicado 01/2019, restou esclarecido o documento necessário para tal comprovação. A Sociedade em questão deixou de apresentar o referido documento, em desconformidade com o Edital 001/2019.</p> <p>A sociedade proponente apresentou termo de titularidade do certificado digital do advogado Willian Ribeiro Evangelista, OAB/PR 76.913, mas que não dispõe sobre a validade do certificado, merecendo regularização nos termos do Edital 01/2019.</p>

- () Apto ao Credenciamento
- () Inapto ao Credenciamento
- (x) Para Regularização documental

Comissão do Credenciamento 1/2019

Análise Documental – Credenciamento 1/2019

SOCIEDADE PROPONENTE – MÓDULO 1 e SUBMÓDULO 01, 02 e 03
MASCARENHAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Motivação: Itens 4.2, 4.3 e 4.4
<p>Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação da relação dos advogados, sejam eles na condição de sócios, empregados e associados é condição essencial para o Credenciamento. O referido item é claro ao estabelecer que, tanto no tocante a Regularidade da Sociedade e dos Advogados, quanto na relação nominal a ser apresentada, as figuras jurídicas aceitas são de: sócio, empregados e associados. Considerando o disposto no item 9.3 do Edital, no Comunicado 02 e nos artigos: a) 39 do Regulamento Geral da OAB; b) 8º, § 2º do Provimento 112/2016 do Conselho Federal da OAB; c) 5º e 11º do Provimento 169/2015 do Conselho Federal da OAB; e d) 7º, inciso I e § 1º do Provimento 170/2016, os contratos de Associação devem ser averbados no Contrato Social junto a Seccional da OAB correspondente. A proponente apresentou na relação nominal advogados que prestarão os serviços, mas que não se encontram averbados no Contrato Social, em desconformidade com o previsto no Edital e na legislação aplicável a espécie.</p> <p>A Proponente apresentou na relação nominal dos advogados que prestarão os serviços a advogada Mikaeli Starkowski Guimarães, OAB/PR 94.241, entretanto, referida profissional não se encontra(m) averbado(a)s no contrato social, seja na condição de sócio(a)s ou associado(a)s, conforme teor da certidão sob nº I- 352628/19 da OAB/PR, nem foi comprovado vínculo empregatício.</p> <p>Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação das certidões negativas e/ ou positiva com efeito de negativa da Sociedade é condição essencial para o Credenciamento. Ainda, o Edital prevê nos itens 9.4 e 10.8, que os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, inclusive, durante a futura execução contratual. A proponente deixou de comprovar a sua Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) válida, conforme abaixo exposto, em desconformidade com o previsto no Edital 001/2019.</p> <p>A Proponente apresentou Certificado de Regularidade do FGTS sob nº 2019100303585906651104, com validade 03/10/2019 a 01/11/2019, obtido em 17/10/2019 as 17:02:46. Entretanto, como o pedido de credenciamento ocorreu em data de 05/11/2019 as 09:17, considera-se o FGTS expirado para fins de comprovação de regularidade.</p> <p>Conforme disposto no item 4.4 do Edital a apresentação de atestado de capacidade técnica, mediante a apresentação dos termos de audiências para a(s) modalidade(s) escolhida(s) é condição essencial para o Credenciamento. O número mínimo de termos de audiências é de 3 para cada espécie de audiência, valendo a regra para cada modalidade escolhida (cível/trabalhista) e para cada advogado indicado que irá prestar o serviço. No presente caso a Sociedade deixou</p>

de apresentar o número mínimo de termos de audiência para fins de definir sua capacidade técnica para a prestação dos serviços em desconformidade com o Edital 001/2019.

De acordo com o supramencionado, a sociedade proponente resta regularizar:

Dra. Mikaeli Starkowski Guimarães, OAB/PR 94.241: caso esta profissional venha a ser averbada na sociedade deverá juntar 3 (três) termos de audiências de instruções cíveis e 3 (três) termos de audiências de Conciliações cíveis para fins de comprovar a capacidade técnica da modalidade 1 (cíveis e juizados especiais), bem como 3 (três) termos de audiências de instrução trabalhista e 3 (três) termos de audiências de Conciliação/Inicial trabalhista para fins de comprovar a capacidade técnica da modalidade 2 (Trabalhista).

Conforme disposto no item 4.2 do Edital a apresentação dos documentos que compõe o pedido de credenciamento deve ser realizada nos originais ou cópias declaradas autênticas pelo responsável pela sociedade de advogados ou sociedade individual ou, quando cabível, por documento emitido pela internet. No presente caso, a Proponente apresentou cópias de documentos sem, contudo, declarar que tais cópias são autênticas e conferem com o original em desconformidade com o Edital 001/2019.

- Apto ao Credenciamento
- Inapto ao Credenciamento
- Para Regularização documental**

Comissão do Credenciamento 1/2019

Análise Documental – Credenciamento 1/2019

SOCIEDADE PROPONENTE – MÓDULO 1 e SUBMÓDULO 02
SARI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Motivação: Itens 4.2, 4.3 e 4.4
<p>Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação da relação dos advogados, sejam eles na condição de sócios, empregados e associados é condição essencial para o Credenciamento. O referido item é claro ao estabelecer que, tanto no tocante a Regularidade da Sociedade e dos Advogados, quanto na relação nominal a ser apresentada, as figuras jurídicas aceitas são de: sócio, empregados e associados. Considerando o disposto no item 9.3 do Edital, no Comunicado 02 e nos artigos: a) 39 do Regulamento Geral da OAB; b) 8º, § 2º do Provimento 112/2016 do Conselho Federal da OAB; c) 5º e 11º do Provimento 169/2015 do Conselho Federal da OAB; e d) 7º, inciso I e § 1º do Provimento 170/2016, os contratos de Associação devem ser averbados no Contrato Social junto a Seccional da OAB correspondente. A proponente apresentou na relação nominal advogados que prestarão os serviços, mas que não se encontram averbados no Contrato Social, em desconformidade com o previsto no Edital e na legislação aplicável a espécie.</p> <p>A Proponente não apresentou relação nominal expressa dos advogados que prestarão os serviços objetos do presente credenciamento, mas juntou os documentos de regularidade e do certificado digital válido do(a)s advogado(a)s Viviane Ribeiro da Cunha Carraro, OAB/PR 56.434 e Renato Francisco dos Santos, OAB/PR 59.508, não se encontram averbado(a)s no contrato social, seja na condição de sócio(a)s ou associado(a)s, conforme teor da certidão sob nº I- 353359/19 da OAB/PR, nem foi comprovado vínculo empregatício.</p> <p>Conforme disposto no item 4.4 do Edital a apresentação de atestado de capacidade técnica, mediante a apresentação dos termos de audiências para a(s) modalidade(s) escolhida(s) é condição essencial para o Credenciamento. O número mínimo de termos de audiências é de 3 para cada espécie de audiência, valendo a regra para cada modalidade escolhida (cível/trabalhista) e para cada advogado indicado que irá prestar o serviço. No presente caso a Sociedade deixou de apresentar o número mínimo de termos de audiência para fins de definir sua capacidade técnica para a prestação dos serviços em desconformidade com o Edital 001/2019.</p> <p>De acordo com o supramencionado, aos advogados da sociedade proponente resta regularizar:</p> <p>Viviane Ribeiro da Cunha Carraro, OAB/PR 56.434: 3 (três) termos de audiências de instrução cível e 3 (três) termos de audiências de conciliação cível para fins de comprovar a capacidade técnica da modalidade 1 (cíveis e juizados especiais), bem como 3 (três) termos de audiências de instrução trabalhista e 3 (três) termos de audiências de conciliação/inicial trabalhista para fins de comprovar a capacidade técnica da modalidade 2 (causas</p>

trabalhistas).

Renato Francisco dos Santos, OAB/PR 59.508: 3 (três) termos de audiências de instrução cível e 3 (três) termos de audiências de conciliação cível para fins de comprovar a capacidade técnica da modalidade 1 (cíveis e juizados especiais), bem como 3 (três) termos de audiências de instrução trabalhista e 3 (três) termos de audiências de conciliação/inicial trabalhista para fins de comprovar a capacidade técnica da modalidade 2 (causas trabalhistas).

Conforme disposto no item 4.2 do Edital a apresentação dos documentos que compõe o pedido de credenciamento deve ser realizada nos originais ou cópias declaradas autênticas pelo responsável pela sociedade de advogados ou sociedade individual ou, quando cabível, por documento emitido pela internet. No presente caso, a Proponente apresentou cópias de documentos sem, contudo, declarar que tais cópias são autênticas e conferem com o original em desconformidade com o Edital 001/2019.

- Apto ao Credenciamento
- Inapto ao Credenciamento
- Para Regularização documental**

Comissão do Credenciamento 1/2019

Análise Documental – Credenciamento 1/2019

SOCIEDADE PROPONENTE – MÓDULO 1 e SUBMÓDULO 01, 02 e 03
ABDALLA & ABDALLA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Motivação: Itens 4.3 e 4.4
<p>Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação das certidões negativas e/ou positiva com efeito de negativa da Sociedade é condição essencial para o Credenciamento. Ainda, o Edital prevê nos itens 9.4 e 10.8, que os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, inclusive, durante a futura execução contratual. A proponente deixou de comprovar a sua Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) válida, conforme abaixo exposto, em desconformidade com o previsto no Edital 001/2019.</p> <p>A Proponente apresentou Certificado de Regularidade do FGTS sob nº 20191006030913091302443291, com validade 06/10/2019 a 04/11/2019, obtido em 23/10/2019 as 19:05:12. Entretanto, como o pedido de credenciamento ocorreu em data de 05/11/2019 as 13:35, considera-se o FGTS expirado para fins de comprovação de regularidade.</p> <p>Conforme disposto no item 4.4 do Edital a apresentação de atestado de capacidade técnica, mediante a apresentação dos termos de audiências para a(s) modalidade(s) escolhida(s) é condição essencial para o Credenciamento. O número mínimo de termos de audiências é de 3 para cada espécie de audiência, valendo a regra para cada modalidade escolhida (cível/trabalhista) e para cada advogado indicado que irá prestar o serviço. No presente caso a Sociedade deixou de apresentar o número mínimo de termos de audiência para fins de definir sua capacidade técnica para a prestação dos serviços em desconformidade com o Edital 001/2019.</p> <p>De acordo com o supramencionado, aos advogados da sociedade proponente resta regularizar:</p> <p>Drº Karime Martins Curi Abdalla, OAB/PR 63.362: 3 (três) termos de audiências de instrução cível para fins de comprovar a capacidade técnica para a modalidade 1 (cíveis e juizados especiais), bem como 3 (três) termos de audiências de instrução trabalhista e 3 (três) termos de audiências de conciliação/inicial trabalhista para fins de comprovar a capacidade técnica na modalidade 2 (trabalhista).</p> <p>Drº Marcelo Arthur Gomes Osti, OAB/PR: 2 (dois) termos de audiências de instrução cível e 1 (um) termo de audiência de conciliação cível para fins de comprovar a capacidade técnica na modalidade 1 (cíveis e juizados especiais), bem como 3 (três) termos de audiências de conciliação/inicial trabalhista para fins de comprovar a capacidade técnica na modalidade 2 (trabalhista).</p>

- () Apto ao Credenciamento
- () Inapto ao Credenciamento
- (x) Para Regularização documental

Comissão do Credenciamento 1/2019

Análise Documental – Credenciamento 1/2019

SOCIEDADE PROPONENTE – MÓDULO 1 e SUBMÓDULO 01
SCOLMEISTER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Motivação: Item 4.3 e 4.4
<p>Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação da relação dos advogados, sejam eles na condição de sócios, empregados e associados é condição essencial para o Credenciamento. O referido item é claro ao estabelecer que, tanto no tocante a Regularidade da Sociedade e dos Advogados, quanto na relação nominal a ser apresentada, as figuras jurídicas aceitas são de: sócio, empregados e associados. Considerando o disposto no item 9.3 do Edital, no Comunicado 02 e nos artigos: a) 39 do Regulamento Geral da OAB; b) 8º, § 2º do Provimento 112/2016 do Conselho Federal da OAB; c) 5º e 11º do Provimento 169/2015 do Conselho Federal da OAB; e d) 7º, inciso I e § 1º do Provimento 170/2016, os contratos de Associação devem ser averbados no Contrato Social junto a Seccional da OAB correspondente.</p> <p>A Proponente, apesar de Sociedade Individual, não apresentou relação nominal expressa da advogada que prestará os serviços, em desconformidade com o previsto no Edital.</p> <p>Conforme disposto no item 4.4 do Edital a apresentação de atestado de capacidade técnica, mediante a apresentação dos termos de audiências para a(s) modalidade(s) escolhida(s) é condição essencial para o Credenciamento. O número mínimo de termos de audiências é de 3 para cada espécie de audiência, valendo a regra para cada modalidade escolhida (cível/trabalhista) e para cada advogado indicado que irá prestar o serviço. No presente caso a Sociedade deixou de apresentar o número mínimo de termos de audiência para fins de definir sua capacidade técnica para a prestação dos serviços em desconformidade com o Edital 001/2019.</p> <p>De acordo com o supramencionado, ao advogado da sociedade proponente resta regularizar:</p> <p>Drº Karin Kellen Scolmeister Toso, OAB/PR 61.624: 2 (dois) termos de audiências de instrução cível para fins de comprovar a capacidade técnica para a modalidade 1 – Juizados Especiais Cíveis.</p>

- Apto ao Credenciamento
- Inapto ao Credenciamento
- Para Regularização documental

Análise Documental – Credenciamento 1/2019

SOCIEDADE PROPONENTE – MÓDULO 1 e SUBMÓDULO 01 e 02
N. TAVARES BARBOSA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
A análise documental da Sociedade Proponente está de acordo com os parâmetros estabelecidos no Edital. Portanto, apta ao Credenciamento 1/2019.

- Apto ao Credenciamento**
- Inapto ao Credenciamento
- Para Regularização documental

Comissão do Credenciamento 1/2019

Análise Documental – Credenciamento 1/2019

SOCIEDADE PROPONENTE – MÓDULO 1 e SUBMÓDULO 01
ANDRESSA JORGE DE LIMA COSTA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Motivação: Itens 4.3 e 4.4
<p>Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação dos documentos de regularidade da Sociedade, dos Sócios, Associados e empregados é condição essencial para o Credenciamento. Ainda, o Edital prevê nos itens 9.4 e 10.8, que as Sociedades Credenciadas deverão manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital para celebração e execução do contrato.</p> <p>A Proponente deixou de apresentar prova de regularidade necessária da Sócia, mediante apresentação de certidão expedida pela OAB/PR, em desconformidade com o previsto no edital 001/2019.</p> <p>Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação das certidões negativas e/ou positiva com efeito de negativa da Sociedade é condição essencial para o Credenciamento. Ainda, o Edital prevê nos itens 9.4 e 10.8, que os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, inclusive, durante a futura execução contratual. A proponente deixou de comprovar a sua Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) válida, conforme abaixo exposto, em desconformidade com o previsto no Edital 001/2019.</p> <p>A Proponente apresentou Certificado de Regularidade do FGTS sob nº 2019093004184061132335, com validade 30/09/2019 a 29/10/2019, obtido em 10/10/2019 as 16:38:40. Entretanto, como o pedido de credenciamento ocorreu em data de 06/11/2019 as 08:57, considera-se o FGTS expirado para fins de comprovação de regularidade.</p> <p>Conforme disposto no item 4.4 do Edital a apresentação de atestado de capacidade técnica, mediante a apresentação dos termos de audiências para a(s) modalidade(s) escolhida(s) é condição essencial para o Credenciamento. O número mínimo de termos de audiências é de 3 para cada espécie de audiência, valendo a regra para cada modalidade escolhida (cível/trabalhista) e para cada advogado indicado que irá prestar o serviço. No presente caso a Sociedade deixou de apresentar o número mínimo de termos de audiência para fins de definir sua capacidade técnica para a prestação dos serviços em desconformidade com o Edital 001/2019.</p> <p>Para regularizar a situação a Sociedade Proponente deverá juntar:</p> <p>Andressa Jorge de Lima Costa, OAB/PR 86.752: 1 (um) termo de audiência inicial/conciliação trabalhista para fins de comprovar a capacidade técnica para a modalidade 2 – causas trabalhistas.</p>

- () Apto ao Credenciamento
- () Inapto ao Credenciamento
- (x) Para Regularização documental

Análise Documental – Credenciamento 1/2019

SOCIEDADE PROPONENTE – MÓDULO 1 e SUBMÓDULO 01
IVONE T. RANZOLIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Motivação: Item e 4.3
<p>Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação da relação dos advogados, sejam eles na condição de sócios, empregados e associados é condição essencial para o Credenciamento. O referido item é claro ao estabelecer que, tanto no tocante a Regularidade da Sociedade e dos Advogados, quanto na relação nominal a ser apresentada, as figuras jurídicas aceitas são de: sócio, empregados e associados. Considerando o disposto no item 9.3 do Edital, no Comunicado 02 e nos artigos: a) 39 do Regulamento Geral da OAB; b) 8º, § 2º do Provimento 112/2016 do Conselho Federal da OAB; c) 5º e 11º do Provimento 169/2015 do Conselho Federal da OAB; e d) 7º, inciso I e § 1º do Provimento 170/2016, os contratos de Associação devem ser averbados no Contrato Social junto a Seccional da OAB correspondente.</p> <p>A Proponente apresentou na relação nominal o advogado Diego Ghenov Aires Pereira, OAB/PR 66.021, como um dos profissionais que prestarão os serviços, mas que não se encontram averbado(a)s no contrato social, seja na condição de sócio(a)s ou associado(a)s, conforme teor da certidão nº I-353789/19 da OAB/PR, nem comprovou vínculo empregatício, em desconformidade com o previsto no Edital e na legislação aplicável a espécie.</p> <p>Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação dos documentos de regularidade da Sociedade, dos Sócios, Associados e empregados é condição essencial para o Credenciamento. Ainda, o Edital prevê nos itens 9.4 e 10.8, que as Sociedades Credenciadas deverão manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital para celebração e execução do contrato. A proponente deixou de apresentar as provas de regularidade necessárias da Sociedade e/ou dos Sócios, Associados/Empregados em desconformidade com o previsto no edital 001/2019.</p> <p>A Proponente deixou de apresentar a prova de regularidade do advogado Diego Ghenov Aires Pereira, OAB/PR 66.021, perante a OAB/PR. Caso este profissional venha a ser averbado, encaminhar referida documentação.</p>

- () Apto ao Credenciamento
- () Inapto ao Credenciamento
- (x) Para Regularização documental

Análise Documental – Credenciamento 1/2019

SOCIEDADE PROPONENTE – MÓDULO 1 e SUBMÓDULO 01 e 02
AIRES PEREIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Motivação: Item 4.3
<p>Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação da relação dos advogados, sejam eles na condição de sócios, empregados e associados é condição essencial para o Credenciamento. O referido item é claro ao estabelecer que, tanto no tocante a Regularidade da Sociedade e dos Advogados, quanto na relação nominal a ser apresentada, as figuras jurídicas aceitas são de: sócio, empregados e associados. Considerando o disposto no item 9.3 do Edital, no Comunicado 02 e nos artigos: a) 39 do Regulamento Geral da OAB; b) 8º, § 2º do Provimento 112/2016 do Conselho Federal da OAB; c) 5º e 11º do Provimento 169/2015 do Conselho Federal da OAB; e d) 7º, inciso I e § 1º do Provimento 170/2016, os contratos de Associação devem ser averbados no Contrato Social junto a Seccional da OAB correspondente. A proponente apresentou na relação nominal advogados que prestarão os serviços, mas que não se encontram averbados no Contrato Social, em desconformidade com o previsto no Edital e na legislação aplicável a espécie.</p> <p>A Proponente apresentou na relação nominal a advogada Ivone Terezinha Ranzolin, OAB/PR 13.008, como uma das profissionais que prestarão os serviços, mas que não se encontram averbado(a)s no contrato social, seja na condição de sócio(a)s ou associado(a)s, conforme teor da certidão nº I-353288/19 da OAB/PR, nem foi comprovado vínculo empregatício, em desconformidade com o previsto no Edital e na legislação aplicável a espécie.</p>

- () Apto ao Credenciamento
- () Inapto ao Credenciamento
- (x) **Para Regularização documental**

Comissão do Credenciamento 1/2019

Análise Documental – Credenciamento 1/2019

SOCIEDADE PROPONENTE – MÓDULO 1 e SUBMÓDULO 01
MESQUITA NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
<p>A análise documental da Sociedade Proponente está de acordo com os parâmetros estabelecidos no Edital. Portanto, apta ao Credenciamento 1/2019.</p>

- Apto ao Credenciamento**
- Inapto ao Credenciamento
- Para Regularização documental

Comissão do Credenciamento 1/2019

Análise Documental – Credenciamento 1/2019

SOCIEDADE PROPONENTE – MÓDULO 1 e SUBMÓDULO 01
RITTER & SALOWSKI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Motivação: Itens 4.3 e 4.4
<p>Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação da relação dos advogados, sejam eles na condição de sócios, empregados e associados é condição essencial para o Credenciamento. O referido item é claro ao estabelecer que, tanto no tocante a Regularidade da Sociedade e dos Advogados, quanto na relação nominal a ser apresentada, as figuras jurídicas aceitas são de: sócio, empregados e associados. Considerando o disposto no item 9.3 do Edital, no Comunicado 02 e nos artigos: a) 39 do Regulamento Geral da OAB; b) 8º, § 2º do Provimento 112/2016 do Conselho Federal da OAB; c) 5º e 11º do Provimento 169/2015 do Conselho Federal da OAB; e d) 7º, inciso I e § 1º do Provimento 170/2016, os contratos de Associação devem ser averbados no Contrato Social junto a Seccional da OAB correspondente.</p> <p>A Proponente não apresentou relação nominal expressa dos advogados que prestarão os serviços, em desconformidade com o previsto no Edital.</p> <p>Conforme disposto no item 4.4 do Edital a apresentação de atestado de capacidade técnica, mediante a apresentação dos termos de audiências para a(s) modalidade(s) escolhida(s) é condição essencial para o Credenciamento. O número mínimo de termos de audiências é de 3 para cada espécie de audiência, valendo a regra para cada modalidade escolhida (cível/trabalhista) e para cada advogado indicado que irá prestar o serviço. No presente caso a Sociedade deixou de apresentar o número mínimo de termos de audiência para fins de definir sua capacidade técnica para a prestação dos serviços em desconformidade com o Edital 001/2019.</p> <p>De acordo com o supramencionado, ao advogado da sociedade proponente resta regularizar:</p> <p>Jessica Ritter de Moura Dias, OAB/PR 91.966: 1 (um) termo de audiências de instrução cível para fins de comprovar a capacidade técnica da modalidade 1 (cíveis e juizados especiais).</p>

- () Apto ao Credenciamento
- () Inapto ao Credenciamento
- (x) Para Regularização documental

Comissão do Credenciamento 1/2019

Análise Documental – Credenciamento 1/2019

SOCIEDADE PROPONENTE – MÓDULO 1 e SUBMÓDULO 01 e 02
BRASIL PARANÁ DE CRISTO II & ADVOGADOS ASSOCIADOS
Motivação: Item 4.3 e 4.4
<p>Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação dos documentos de regularidade da Sociedade, dos Sócios, Associados e empregados é condição essencial para o Credenciamento. Ainda, o Edital prevê nos itens 9.4 e 10.8, que as Sociedades Credenciadas deverão manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital para celebração e execução do contrato. A proponente deixou de apresentar as provas de regularidade necessárias da Sociedade e/ou dos Sócios, Associados/Empregados em desconformidade com o previsto no edital 001/2019.</p> <p>A sociedade proponente deixou de apresentar Prova de Regularidade da Sociedade, Sócios, Associados e empregados perante o conselho Seccional da OAB no qual se encontram registrados, impossibilitando aferir se os advogados indicados na relação nominal dos prestadores de serviço estão regular perante a Sociedade.</p> <p>Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação das certidões negativas e/ou positiva com efeito de negativa da Sociedade é condição essencial para o Credenciamento. Ainda, o Edital prevê nos itens 9.4 e 10.8, que os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, inclusive, durante a futura execução contratual. A proponente deixou de comprovar a sua Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) válida, conforme abaixo exposto, em desconformidade com o previsto no Edital 001/2019.</p> <p>A Proponente apresentou Certificado de Regularidade do FGTS sob nº 2019092303082440048642, com validade 23/09/2019 a 22/10/2019, obtido em 08/10/2019 as 11:31:02. Entretanto, como o pedido de credenciamento ocorreu em data de 06/11/2019 as 15:19, considera-se o FGTS expirado para fins de comprovação de regularidade.</p> <p>Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação de certificado digital válido dos advogados é condição essencial para o Credenciamento. Ainda, de acordo com o Comunicado 01/2019, restou esclarecido o documento necessário para tal comprovação. A Sociedade em questão deixou de apresentar o referido documento, em desconformidade com o Edital 001/2019.</p> <p>A sociedade proponente deixou de apresentar o certificado Digital para todos os profissionais indicados na relação nominal dos prestadores de serviço.</p> <p>Conforme disposto no item 4.4 do Edital a apresentação de atestado de capacidade técnica, mediante a apresentação dos termos de audiências para a(s) modalidade(s) escolhida(s) é condição essencial para o Credenciamento. O número mínimo de termos de audiências é de 3 para cada espécie de audiência, valendo a regra para cada modalidade escolhida (cível/trabalhista) e para cada advogado indicado que irá prestar o serviço. No presente caso a Sociedade deixou de apresentar o número mínimo de termos de audiência para fins de definir sua capacidade técnica para a prestação dos serviços em desconformidade com o</p>

Edital 001/2019.

De acordo com o supramencionado, aos advogados da sociedade proponente restam regularizar:

Brasil Paraná de Cristo Segundo: 1 (um) termo de audiências de instrução cível para fins de comprovar a capacidade técnica da modalidade 1 (cíveis e juizados especiais).

Daiana Gisele da Costa; 3 (três) termos de audiências de instrução cível e 2 (dois) termos de audiências de Conciliação cível para fins de comprovar a capacidade técnica da modalidade 1 (cíveis e juizados especiais);.

Luany Nunes Bertazzo; 2 (dois) termos de audiências de instrução cível e 3 (três) termos de audiências de Conciliação cível para fins de comprovar a capacidade técnica da modalidade 1 (cíveis e juizados especiais);.

Mariana Rosa Giongo; 3 (três) termos de audiências de instrução cível e 3 (três) termos de audiências de Conciliação cível para fins de comprovar a capacidade técnica da modalidade 1 (cíveis e juizados especiais).

Alice Cristina de Souza Vaz; 3 (três) termos de audiências de instrução cível e 3 (três) termos de audiências de Conciliação cível para fins de comprovar a capacidade técnica da modalidade 1 (cíveis e juizados especiais).

- Apto ao Credenciamento
- Inapto ao Credenciamento
- Para Regularização documental

Comissão do Credenciamento 1/2019

Análise Documental – Credenciamento 1/2019

SOCIEDADE PROPONENTE – MÓDULO 1 e SUBMÓDULO 01
DUTRA RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Motivação: Item 4.3
<p>Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação da relação dos advogados, sejam eles na condição de sócios, empregados e associados é condição essencial para o Credenciamento. O referido item é claro ao estabelecer que, tanto no tocante a Regularidade da Sociedade e dos Advogados, quanto na relação nominal a ser apresentada, as figuras jurídicas aceitas são de: sócio, empregados e associados. Considerando o disposto no item 9.3 do Edital, no Comunicado 02 e nos artigos: a) 39 do Regulamento Geral da OAB; b) 8º, § 2º do Provimento 112/2016 do Conselho Federal da OAB; c) 5º e 11º do Provimento 169/2015 do Conselho Federal da OAB; e d) 7º, inciso I e § 1º do Provimento 170/2016, os contratos de Associação devem ser averbados no Contrato Social junto a Seccional da OAB correspondente.</p> <p>A Proponente, apesar de Sociedade Individual, deixou de apresentar relação nominal expressa com o advogado que prestará os serviços, em desconformidade com o previsto no Edital.</p>

- () Apto ao Credenciamento
- () Inapto ao Credenciamento
- (x) Para Regularização documental

Comissão do Credenciamento 1/2019

Análise Documental – Credenciamento 1/2019

SOCIEDADE PROPONENTE – MÓDULO 1 e SUBMÓDULO 01, 02 e 03

VIDOTI E HARTIN SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Motivação: Itens 4.2, 4.3 e 4.4

Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação da relação dos advogados, sejam eles na condição de sócios, empregados e associados é condição essencial para o Credenciamento. O referido item é claro ao estabelecer que, tanto no tocante a Regularidade da Sociedade e dos Advogados, quanto na relação nominal a ser apresentada, as figuras jurídicas aceitas são de: sócio, empregados e associados. Considerando o disposto no item 9.3 do Edital, no Comunicado 02 e nos artigos: **a)** 39 do Regulamento Geral da OAB; **b)** 8º, § 2º do Provimento 112/2016 do Conselho Federal da OAB; **c)** 5º e 11º do Provimento 169/2015 do Conselho Federal da OAB; e **d)** 7º, inciso I e § 1º do Provimento 170/2016, os contratos de Associação devem ser averbados no Contrato Social junto a Seccional da OAB correspondente. A proponente apresentou na relação nominal advogados que prestarão os serviços, mas que não se encontram averbados no Contrato Social, em desconformidade com o previsto no Edital e na legislação aplicável a espécie.

A Proponente deixou de encaminhar relação nominal expressa dos advogados que prestarão o serviço objeto do credenciamento. Ademais, em relação a documentação enviada pela Proponente, o advogado Altemar Barreiros Hartin, OAB/PR 29.582, não se encontram averbado(a)s no contrato social, seja na condição de sócio(a)s ou associado(a)s, conforme teor da certidão Nº I-353596/19 da OAB/PR, nem foi comprovado vínculo empregatício.

Conforme disposto no item 4.4 do Edital a apresentação de atestado de capacidade técnica, mediante a apresentação dos termos de audiências para a(s) modalidade(s) escolhida(s) é condição essencial para o Credenciamento. O número mínimo de termos de audiências é de 3 para cada espécie de audiência, valendo a regra para cada modalidade escolhida (cível/trabalhista) e para cada advogado indicado que irá prestar o serviço. No presente caso a Sociedade deixou de apresentar o número mínimo de termos de audiência para fins de definir sua capacidade técnica para a prestação dos serviços em desconformidade com o Edital 001/2019.

De acordo com o supramencionado, ao advogado da sociedade proponente resta regularizar:

Altevir Lucas Hartin Junior, OAB/PR 30.830: 2 (dois) termos de audiências de conciliação/inicial trabalhista e 1 (um) termo de audiência de Instrução trabalhista para fins de comprovação da capacidade técnica da modalidade 2 (Trabalhista).

Altemar Barreiros Hartin, OAB/PR 29.582: caso este profissional venha a ser averbado na Sociedade deverá juntar 1 (um) termo de audiência de Instrução trabalhista para fins de comprovação da capacidade técnica da modalidade 2

(Trabalhista).

Conforme disposto no item 4.2 do Edital a apresentação dos documentos que compõe o pedido de credenciamento deve ser realizada nos originais ou cópias declaradas autênticas pelo responsável pela sociedade de advogados ou sociedade individual ou, quando cabível, por documento emitido pela internet. No presente caso, a Proponente apresentou cópias de documentos sem, contudo, declarar que tais cópias são autênticas e conferem com o original em desconformidade com o Edital 001/2019.

A Proponente apresentou declaração de autenticidade somente no verso dos atos constitutivos, deixando de fazê-lo em relação aos demais documentos juntados, tais como atas de audiências.

- () Apto ao Credenciamento
- () Inapto ao Credenciamento
- (x) **Para Regularização documental**

Comissão do Credenciamento 1/2019

Análise Documental – Credenciamento 1/2019

SOCIEDADE PROPONENTE – MÓDULO 1 e SUBMÓDULO 01
KOCOWSKI NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
<p>A análise documental da Sociedade Proponente está de acordo com os parâmetros estabelecidos no Edital. Portanto, apta ao Credenciamento 1/2019.</p>

- Apto ao Credenciamento**
- Inapto ao Credenciamento
- Para Regularização documental

Comissão do Credenciamento 1/2019

Análise Documental – Credenciamento 1/2019

SOCIEDADE PROPONENTE – MÓDULO 1 e SUBMÓDULO 01
VILLAR & MARTIRES ADVOGADAS
<p>A análise documental da Sociedade Proponente está de acordo com os parâmetros estabelecidos no Edital. Portanto, apta ao Credenciamento 1/2019.</p>

- Apto ao Credenciamento**
- Inapto ao Credenciamento
- Para Regularização documental

Comissão do Credenciamento 1/2019

Análise Documental – Credenciamento 1/2019

SOCIEDADE PROPONENTE – MÓDULO 1 e SUBMÓDULO 02
TABORDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Motivação: Itens 4.2 e 4.3
<p>Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação de certificado digital válido dos advogados é condição essencial para o Credenciamento. Ainda, de acordo com o Comunicado 01/2019, restou esclarecido o documento necessário para tal comprovação. A Sociedade em questão deixou de apresentar o referido documento, em desconformidade com o Edital 001/2019.</p> <p>A Sociedade Proponente deixou de apresentar o certificado digital da advogada Caroline Alessandra Taborda dos Santos Dallegrove, OAB/PR 59.075.</p> <p>Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação dos documentos de regularidade da Sociedade, dos Sócios, Associados e empregados é condição essencial para o Credenciamento. Ainda, o Edital prevê nos itens 9.4 e 10.8, que as Sociedades Credenciadas deverão manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital para celebração e execução do contrato. A proponente deixou de apresentar as provas de regularidade necessárias da Sociedade e/ou dos Sócios, Associados/Empregados em desconformidade com o previsto no edital 001/2019.</p> <p>A Sociedade Proponente deixou de apresentar a Prova de Regularidade da Sociedade perante o conselho Seccional da OAB/PR.</p> <p>Conforme disposto no item 4.2 do Edital a apresentação dos documentos que compõe o pedido de credenciamento deve ser realizada nos originais ou cópias declaradas autênticas pelo responsável pela sociedade de advogados ou sociedade individual ou, quando cabível, por documento emitido pela internet. No presente caso, a Proponente apresentou cópias de documentos sem, contudo, declarar que tais cópias são autênticas e conferem com o original em desconformidade com o Edital 001/2019.</p> <p>A Sociedade Proponente apresentou declaração de autenticidade para o ato constitutivo, mas deixou de apresentar para as demais cópias reprográficas.</p>

- Apto ao Credenciamento
- Inapto ao Credenciamento
- Para Regularização documental

Comissão do Credenciamento 1/2019

Análise Documental – Credenciamento 1/2019

SOCIEDADE PROPONENTE – MÓDULO 1 e SUBMÓDULO 01
KARLA STOREL - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
<p>A análise documental da Sociedade Proponente está de acordo com os parâmetros estabelecidos no Edital. Portanto, apta ao Credenciamento 1/2019.</p>

- Apto ao Credenciamento**
- Inapto ao Credenciamento
- Para Regularização documental

Comissão do Credenciamento 1/2019

Análise Documental – Credenciamento 1/2019

SOCIEDADE PROPONENTE – MÓDULO 1 e SUBMÓDULO 01
SIMÉIA ZAMPOLI PRESTES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Motivação: Item : 4.3
<p>Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação dos documentos de regularidade da Sociedade, dos Sócios, Associados e empregados é condição essencial para o Credenciamento. Ainda, o Edital prevê nos itens 9.4 e 10.8, que as Sociedades Credenciadas deverão manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital para celebração e execução do contrato. A proponente deixou de apresentar as provas de regularidade necessárias da Sociedade e/ou dos Sócios, Associados/Empregados em desconformidade com o previsto no edital 001/2019.</p> <p>A Proponente deixou de apresentar a prova de regularidade da advogada Simeia Aparecida Zampoli Prestes de Paula, OAB/PR 70.895 perante o Conselho Seccional da OAB/PR.</p> <p>Conforme disposto no item 4.3 do Edital, a prova de regularidade, mediante a apresentação das certidões negativas da Sociedade é condição essencial para o Credenciamento. Ainda, o Edital prevê nos itens 9.4 e 10.8, que os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, inclusive, durante a futura execução contratual.</p> <p>A Proponente deixou de apresentar os documentos de regularidade (prova de regularidade com INSS, através de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como encaminhou Prova de Regularidade perante a Fazenda do Estado do Paraná, mediante apresentação da certidão negativa de débitos tributários e de dívida ativa estadual <u>relacionado a sua pessoa física</u> e não em relação à Sociedade, em desconformidade com o previsto no Edital 001/2019.</p>

- () Apto ao Credenciamento
- () Inapto ao Credenciamento
- (x) Para Regularização documental

Análise Documental – Credenciamento 1/2019

SOCIEDADE PROPONENTE – MÓDULO 1 – SUBMÓDULO 1 E 02
ROCHA & BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS
Motivação: Itens 4.3 e 4.4
<p>Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação da relação dos advogados, sejam eles na condição de sócios, empregados e associados é condição essencial para o Credenciamento. O referido item é claro ao estabelecer que, tanto no tocante a Regularidade da Sociedade e dos Advogados, quanto na relação nominal a ser apresentada, as figuras jurídicas aceitas são de: sócio, empregados e associados. Considerando o disposto no item 9.3 do Edital, no Comunicado 02 e nos artigos: a) 39 do Regulamento Geral da OAB; b) 8º, § 2º do Provimento 112/2016 do Conselho Federal da OAB; c) 5º e 11º do Provimento 169/2015 do Conselho Federal da OAB; e d) 7º, inciso I e § 1º do Provimento 170/2016, os contratos de Associação devem ser averbados no Contrato Social junto a Seccional da OAB correspondente.</p> <p>A Proponente deixou de apresentar relação nominal expressa dos advogados que prestarão os serviços, em desconformidade com o previsto no Edital.</p> <p>Conforme disposto no item 4.4 do Edital a apresentação de atestado de capacidade técnica, mediante a apresentação dos termos de audiências para a(s) modalidade(s) escolhida(s) é condição essencial para o Credenciamento. O número mínimo de termos de audiências é de 3 para cada espécie de audiência, valendo a regra para cada modalidade escolhida (cível/trabalhista) e para cada advogado indicado que irá prestar o serviço. No presente caso a Sociedade deixou de apresentar o número mínimo de termos de audiência para fins de definir sua capacidade técnica para a prestação dos serviços em desconformidade com o Edital 001/2019.</p> <p>De acordo com o supramencionado, aos advogados da sociedade proponente resta regularizar:</p> <p>Alexandre Jankovski Botto de Barros: 3 (três) termos de audiências de conciliação e 3 (três) termos de audiências de instrução para a modalidade 1 (cíveis e juizados especiais), bem como 3 (três) termos de audiências de instrução e 3 (três) termos de audiências de conciliação para a modalidade 2 (trabalhista).</p> <p>Luiz Felipe da Rocha: 1 (um) termo de audiência de conciliação e 1 (um) termo de audiência de instrução da modalidade 1 (cíveis e juizados especiais).</p> <p>Caroline Manoel de Azevedo Martins: 1 (um) termo de audiência de instrução da modalidade 1 (cíveis e juizados especiais), bem como 3 (três) termos de audiências de instrução e 3 (três) termos de audiências de conciliação para a modalidade 2 (trabalhista).</p>

- () Apto ao Credenciamento
- () Inapto ao Credenciamento
- (X) Para Regularização documental

Análise Documental – Credenciamento 1/2019

SOCIEDADE PROPONENTE – MÓDULO 1 e SUBMÓDULO 01
DORINE LOTH SOARES GARCIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
<p>A análise documental da Sociedade Proponente está de acordo com os parâmetros estabelecidos no Edital. Portanto, apta ao Credenciamento 1/2019.</p>

- Apto ao Credenciamento**
- Inapto ao Credenciamento
- Para Regularização documental

Comissão do Credenciamento 1/2019

Análise Documental – Credenciamento 1/2019

SOCIEDADE PROPONENTE – MÓDULO 1 e SUBMÓDULO 01, 02 e 03
MORAES & GIOCONDO ADVOGADOS - SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Motivação: Item 4.4
<p>Conforme disposto no item 4.4 do Edital a apresentação de atestado de capacidade técnica, mediante a apresentação dos termos de audiências para a(s) modalidade(s) escolhida(s) é condição essencial para o Credenciamento. O número mínimo de termos de audiências é de 3 para cada espécie de audiência, valendo a regra para cada modalidade escolhida (cível/trabalhista) e para cada advogado indicado que irá prestar o serviço. No presente caso a Sociedade deixou de apresentar o número mínimo de termos de audiência para fins de definir sua capacidade técnica para a prestação dos serviços em desconformidade com o Edital 001/2019.</p> <p>De acordo com o supramencionado, ao advogado da sociedade proponente resta regularizar:</p> <p>Danilo Moraes: 2 (Dois) termos de audiências de instrução e 1 (Um) termo de audiência de Conciliação para fins de comprovar a capacidade técnica da modalidade 2 (Trabalhista).</p>

- () Apto ao Credenciamento
- () Inapto ao Credenciamento
- (x) **Para Regularização documental**

Comissão do Credenciamento 1/2019

Análise Documental – Credenciamento 1/2019

SOCIEDADE PROPONENTE – MÓDULO 1 e SUBMÓDULO 02
AUGUSTO OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Motivação: Itens 4.2, 4.3 e 4.4
<p>Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação dos documentos de regularidade da Sociedade, dos Sócios, Associados e empregados é condição essencial para o Credenciamento. Ainda, o Edital prevê nos itens 9.4 e 10.8, que as Sociedades Credenciadas deverão manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital para celebração e execução do contrato. A proponente deixou de apresentar as provas de regularidade necessárias da Sociedade e/ou dos Sócios, Associados/Empregados em desconformidade com o previsto no edital 001/2019.</p> <p>A Proponente deixou de apresentar a prova de regularidade da Sociedade e do Sócio Individual, Augusto Oliveira, OAB/PR 100.093, encaminhando para este somente a tela de consulta da OAB/PR, que não possui condão de certidão.</p> <p>Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação da relação dos advogados, sejam eles na condição de sócios, empregados e associados é condição essencial para o Credenciamento. O referido item é claro ao estabelecer que, tanto no tocante a Regularidade da Sociedade e dos Advogados, quanto na relação nominal a ser apresentada, as figuras jurídicas aceitas são de: sócio, empregados e associados. Considerando o disposto no item 9.3 do Edital, no Comunicado 02 e nos artigos: a) 39 do Regulamento Geral da OAB; b) 8º, § 2º do Provimento 112/2016 do Conselho Federal da OAB; c) 5º e 11º do Provimento 169/2015 do Conselho Federal da OAB; e d) 7º, inciso I e § 1º do Provimento 170/2016, os contratos de Associação devem ser averbados no Contrato Social junto a Seccional da OAB correspondente.</p> <p>A Proponente, apesar de Sociedade Individual, deixou de apresentar relação nominal do advogado prestador dos serviços, objeto do credenciamento, em desconformidade com o previsto no Edital.</p> <p>Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação da prova de Inscrição no Cadastro Municipal da Sociedade é condição essencial para o Credenciamento, o que também foi esclarecido através do Comunicado 01/2019. Ainda, o Edital prevê nos itens 9.4 e 10.8, que os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, inclusive, durante a futura execução contratual. A proponente deixou de apresentar a prova de Inscrição no Cadastro Municipal exigida, em desconformidade com o previsto no Edital 001/2019.</p> <p>A Proponente deixou de apresentar a prova de Inscrição no Cadastro Municipal.</p> <p>Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação de certificado digital válido dos advogados é condição essencial para o Credenciamento. Ainda, de acordo com o Comunicado 01/2019, restou esclarecido o documento necessário para tal comprovação. A Sociedade em questão deixou de apresentar o referido</p>

documento, em desconformidade com o Edital 001/2019.

A Proponente deixou de apresentar o certificado digital do advogado Augusto Oliveira, OAB/PR 100.093.

Conforme disposto no item 4.4 do Edital a apresentação de atestado de capacidade técnica, mediante a apresentação dos termos de audiências para a(s) modalidade(s) escolhida(s) é condição essencial para o Credenciamento. O número mínimo de termos de audiências é de 3 para cada espécie de audiência, valendo a regra para cada modalidade escolhida (cível/trabalhista) e para cada advogado indicado que irá prestar o serviço. No presente caso a Sociedade deixou de apresentar o número mínimo de termos de audiência para fins de definir sua capacidade técnica para a prestação dos serviços em desconformidade com o Edital 001/2019.

De acordo com o supramencionado, ao advogado da sociedade proponente resta regularizar:

Augusto Oliveira, OAB/PR 100.093: 1 (um) termo de audiência de conciliação cível para fins de comprovar a capacidade técnica na modalidade Juizados Especiais Cíveis, bem como 3 (três) termos de audiências de instrução trabalhista e 3 (três) termos de audiências de Conciliação/Inicial trabalhista para fins de comprovar a capacidade técnica da modalidade 2 (Trabalhista).

Conforme disposto no item 4.2 do Edital a apresentação dos documentos que compõe o pedido de credenciamento deve ser realizada nos originais ou cópias declaradas autênticas pelo responsável pela sociedade de advogados ou sociedade individual ou, quando cabível, por documento emitido pela internet. No presente caso, a Proponente apresentou cópias de documentos sem, contudo, declarar que tais cópias são autênticas e conferem com o original em desconformidade com o Edital 001/2019.

- Apto ao Credenciamento
- Inapto ao Credenciamento
- Para Regularização documental

Comissão do Credenciamento 1/2019

Análise Documental – Credenciamento 1/2019

SOCIEDADE PROPONENTE – MÓDULO 1 e SUBMÓDULO 01 e 02
SOCIEDADE INDIVIDUAL SILVIO SCHIRLO
Motivação: Itens 4.2, 4.3 e 4.4
<p>Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação dos documentos constitutivos da Sociedade é condição essencial para o Credenciamento. Ainda, o Edital prevê nos itens 9.4 e 10.8, que os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital. A proponente deixou de apresentar os atos constitutivos da Sociedade em desconformidade com o previsto no edital 001/2019.</p> <p>A Proponente deixou de apresentar os atos constitutivos da Sociedade.</p> <p>Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação dos documentos de regularidade da Sociedade, dos Sócios, Associados e empregados é condição essencial para o Credenciamento. Ainda, o Edital prevê nos itens 9.4 e 10.8, que as Sociedades Credenciadas deverão manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital para celebração e execução do contrato. A proponente deixou de apresentar as provas de regularidade necessárias da Sociedade e/ou dos Sócios, Associados/Empregados em desconformidade com o previsto no edital 001/2019.</p> <p>A Proponente deixou de apresentar a prova de regularidade da Sociedade e do seu Sócio perante o conselho seccional da OAB/PR.</p> <p>Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação da relação dos advogados, sejam eles na condição de sócios, empregados e associados é condição essencial para o Credenciamento. O referido item é claro ao estabelecer que, tanto no tocante a Regularidade da Sociedade e dos Advogados, quanto na relação nominal a ser apresentada, as figuras jurídicas aceitas são de: sócio, empregados e associados. Considerando o disposto no item 9.3 do Edital, no Comunicado 02 e nos artigos: a) 39 do Regulamento Geral da OAB; b) 8º, § 2º do Provimento 112/2016 do Conselho Federal da OAB; c) 5º e 11º do Provimento 169/2015 do Conselho Federal da OAB; e d) 7º, inciso I e § 1º do Provimento 170/2016, os contratos de Associação devem ser averbados no Contrato Social junto a Seccional da OAB correspondente. A proponente apresentou na relação nominal advogados que prestarão os serviços, mas que não se encontram averbados no Contrato Social, em desconformidade com o previsto no Edital e na legislação aplicável a espécie.</p> <p>A Proponente deixou de apresentar a relação nominal expressa do advogado que irá prestar os serviços objeto deste credenciamento.</p> <p>Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação da prova de Inscrição no Cadastro Municipal da Sociedade é condição essencial para o Credenciamento, o que também foi esclarecido através do Comunicado 01/2019. Ainda, o Edital prevê nos itens 9.4 e 10.8, que os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, inclusive, durante a futura execução contratual. A proponente deixou de apresentar a prova de Inscrição no Cadastro Municipal exigida, em desconformidade com o previsto no Edital 001/2019.</p> <p>A Proponente deixou de apresentar a prova de Inscrição no Cadastro Municipal.</p> <p>Conforme disposto no item 4.3 do Edital, a prova de regularidade, mediante a apresentação das certidões negativas da Sociedade é condição essencial para o Credenciamento. Ainda, o Edital prevê nos itens 9.4 e 10.8, que os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, inclusive, durante a futura execução contratual.</p> <p>A Proponente deixou de apresentar os seguintes documentos de regularidade: prova de regularidade com INSS, através de Certidão Negativa de Débitos e Tributos</p>

Federais e à Dívida Ativa da União, Prova de Regularidade perante a Fazenda do Estado do Paraná, mediante apresentação da certidão negativa de débitos tributários e de dívida ativa estadual, Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), exigidas, em desconformidade com o previsto no Edital 001/2019.

Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação de certificado digital válido dos advogados é condição essencial para o Credenciamento. Ainda, de acordo com o Comunicado 01/2019, restou esclarecido o documento necessário para tal comprovação. A Sociedade em questão deixou de apresentar o referido documento, em desconformidade com o Edital 001/2019.

A Proponente deixou de apresentar o comprovante de certificado digital válido do advogado Silvio Schirlo, OAB/PR 73.463.

Conforme disposto no item 4.4 do Edital a apresentação de atestado de capacidade técnica, mediante a apresentação dos termos de audiências para a(s) modalidade(s) escolhida(s) é condição essencial para o Credenciamento. O número mínimo de termos de audiências é de 3 para cada espécie de audiência, valendo a regra para cada modalidade escolhida (cível/trabalhista) e para cada advogado indicado que irá prestar o serviço. No presente caso a Sociedade deixou de apresentar o número mínimo de termos de audiência para fins de definir sua capacidade técnica para a prestação dos serviços em desconformidade com o Edital 001/2019.

De acordo com o supramencionado, ao advogado da sociedade proponente resta regularizar:

Silvio Schirlo, OAB/PR 73.463: 1 (um) termo de audiência de conciliação cível e 2 (dois) termos de audiências de instrução cível para fins de comprovar a capacidade técnica na modalidade 1 (cíveis e juizados especiais), bem como 1 (um) termo de audiência de instrução trabalhista para fins de comprovar a capacidade técnica para a modalidade 2, audiências em causas trabalhistas.

Conforme disposto no item 4.2 do Edital a apresentação dos documentos que compõe o pedido de credenciamento deve ser realizada nos originais ou cópias declaradas autênticas pelo responsável pela sociedade de advogados ou sociedade individual ou, quando cabível, por documento emitido pela internet. No presente caso, a Proponente apresentou cópias de documentos sem, contudo, declarar que tais cópias são autênticas e conferem com o original em desconformidade com o Edital 001/2019.

- Apto ao Credenciamento
- Inapto ao Credenciamento
- Para Regularização documental

Comissão do Credenciamento 1/2019

Análise Documental – Credenciamento 1/2019

SOCIEDADE PROPONENTE – MÓDULO 1 – SUBMÓDULO 1

Jaime da Veiga Advocacia e Assessoria Empresarial

Motivação: 4.2, 4.3 e 4.4

Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação dos documentos de regularidade da Sociedade, dos Sócios, Associados e empregados é condição essencial para o Credenciamento. Ainda, o Edital prevê nos itens 9.4 e 10.8, que as Sociedades Credenciadas deverão manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital para celebração e execução do contrato.

A Proponente apresentou certidão de regularidade da Sociedade e dos advogados que a compõe, entretanto somente relacionadas a Seccional de Santa Catarina, deixando de apresentar ambas regularidades perante a Seccional do Paraná, estado onde haverá a prestação dos serviços, em desconformidade com a legislação (artigos 10, § 2º e art. 15, § 5º do EOAB) e com o que prevê o edital de credenciamento 01/2019.

Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação da relação dos advogados, sejam eles na condição de sócios, empregados e associados é condição essencial para o Credenciamento. O referido item é claro ao estabelecer que, tanto no tocante a Regularidade da Sociedade e dos Advogados, quanto na relação nominal a ser apresentada, as figuras jurídicas aceitas são de: sócio, empregados e associados. Considerando o disposto no item 9.3 do Edital, no Comunicado 02 e nos artigos: **a)** 39 do Regulamento Geral da OAB; **b)** 8º, § 2º do Provimento 112/2016 do Conselho Federal da OAB; **c)** 5º e 11º do Provimento 169/2015 do Conselho Federal da OAB; e **d)** 7º, inciso I e § 1º do Provimento 170/2016, os contratos de Associação devem ser averbados no Contrato Social junto a Seccional da OAB correspondente.

A Proponente apresentou na relação nominal dos advogados que prestarão os serviços o advogado Dr. Diego Ouriques, OAB/SC, 41.182, mas que não se encontram averbado(a)s no contrato social, seja na condição de sócio(a)s ou associado(a)s, ne foi comprovado vínculo empregatício, em desconformidade com o previsto no Edital e na legislação aplicável a espécie.

Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação da prova de Inscrição no Cadastro Municipal da Sociedade é condição essencial para o Credenciamento, o que também foi esclarecido através do Comunicado 01/2019. Ainda, o Edital prevê nos itens 9.4 e 10.8, que os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, inclusive, durante a futura execução contratual.

A Proponente apresentou a prova de Inscrição no Cadastro Municipal da Cidade de Itajaí/SC e não da filial em Curitiba/PR, local onde serão prestados os serviços, em desconformidade com o previsto no Edital 001/2019.

Conforme disposto no item 4.4 do Edital a apresentação de atestado de capacidade técnica, mediante a apresentação dos termos de audiências para a(s) modalidade(s) escolhida(s) é condição essencial para o Credenciamento. O número mínimo de termos de audiências é de 3 para cada espécie de audiência, valendo a regra para cada modalidade escolhida (cível/trabalhista) e para cada advogado indicado que irá prestar o serviço. No presente caso a Sociedade deixou de apresentar o número mínimo de termos de audiência para fins de definir sua capacidade técnica para a prestação dos serviços em desconformidade com o Edital 001/2019.

Portanto, para fins de regularização a Proponente deverá juntar:

Dr. Jaime da Veiga Junior, OAB/SC 11.245: 1 (um) termo de audiência de conciliação cível para fins de comprovar a capacidade técnica quanto a modalidade Juizados Especiais Cíveis;

Dr. Laudelino João da Veiga Neto, OAB/SC 20.663: 3 (três) termos de audiência de

conciliação/inicial trabalhista e 3 (três) termos de audiência de instrução trabalhista para fins de comprovar a capacidade técnica quanto a modalidade trabalhista.

Conforme disposto no item 4.2 do Edital a apresentação dos documentos que compõe o pedido de credenciamento deve ser realizada nos originais ou cópias declaradas autênticas pelo responsável pela sociedade de advogados ou sociedade individual ou, quando cabível, por documento emitido pela internet.

No presente caso, a Proponente apresentou cópias de documentos sem, contudo, declarar que tais cópias são autênticas e conferem com o original em desconformidade com o Edital 001/2019.

- () Apto ao Credenciamento
- () Inapto ao Credenciamento
- (X) **Para Regularização documental**

Comissão do Credenciamento 001/2019

Análise Documental – Credenciamento 1/2019

SOCIEDADE PROPONENTE – MÓDULO 1 – SUBMÓDULO 1
Hasson e Advogados
Motivação: 4.3, 4.4 e 4.5
<p>Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação da relação dos advogados, sejam eles na condição de sócios, empregados e associados é condição essencial para o Credenciamento. O referido item é claro ao estabelecer que, tanto no tocante a Regularidade da Sociedade e dos Advogados, quanto na relação nominal a ser apresentada, as figuras jurídicas aceitas são de: sócio, empregados e associados. Considerando o disposto no item 9.3 do Edital, no Comunicado 02 e nos artigos: a) 39 do Regulamento Geral da OAB; b) 8º, § 2º do Provimento 112/2016 do Conselho Federal da OAB; c) 5º e 11º do Provimento 169/2015 do Conselho Federal da OAB; e d) 7º, inciso I e § 1º do Provimento 170/2016, os contratos de Associação devem ser averbados no Contrato Social junto a Seccional da OAB correspondente.</p> <p>A Proponente deixou de apresentar relação nominal expressa dos advogados que prestarão os serviços. Encaminhou uma apresentação do escritório onde constam o nome de todos os sócios, associados e advogados e demais membros do escritório, mas não indicou expressamente quais deles serão os responsáveis para a prestação do serviço. Desta forma, para balizar o restante da documentação exigida no presente credenciamento, necessário saber quem efetivamente prestará o serviço objetivando aferir sua regularidade perante o órgão de classe e capacidade técnica quanto a atuação nas modalidades exigidas.</p> <p>Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação dos documentos de regularidade da Sociedade, dos Sócios, Associados e empregados é condição essencial para o Credenciamento. Ainda, o Edital prevê nos itens 9.4 e 10.8, que as Sociedades Credenciadas deverão manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital para celebração e execução do contrato.</p> <p>No tocante a regularidade da Sociedade Proponente restou comprovada. A Proponente apresentou certidões de regularidade da OAB/PR para os seguintes profissionais:</p> <p>SÓCIOS: Elizabeth Regina Venâncio, OAB/PR 19.387; Luciane Lazaretti Bosquioli Bistafa, OAB/PR 14.050; Marco Aurélio Guimarães, OAB/PR 22.181; Roland Hasson, OAB/PR 9.121; Rosiane Hasson Marques, OAB/PR 62.137; Sandra Calabrese Simão, OAB/PR 13.271.</p> <p>SÓCIOS DE SERVIÇO: Arlete do Rocio Marcondes Grandi, OAB/PR 39.518; Joel Berto, OAB/PR 25.055; Mariana Gusso Krieger Studzinski, OAB/PR 49.006; Rodrigo Cesar Nasser Vidal, OAB/PR 29.107.</p> <p>ADVOGADO NÃO CONSTANTES NO QUADRO SOCIAL E NA CERTIDÃO I-353128/19 (Regularidade da Sociedade): Asaf da Silva Jacques, OAB/PR 87.361; Fernanda Juste Camargo, OAB/PR 81.730; Rodrigo Andrade, OAB/PR 197.169; Rodrigo Carraco da Silva, OAB/PR 41.325; Marcos Leandro Parente Venancio, OAB/PR 66.483; Milena Mazzarotto Tosatto, OAB/PR 63.559; Moira Correia Mori, OAB/PR 79.231; Paulo Henrique dos Santos, OAB/PR 69.981; Thaine Mara Kovaleski, OAB/PR 75.448.</p>

Entretanto, como não houve a indicação expressa dos profissionais que prestarão o serviço, através de relação nominal, não é possível aferir quais dos profissionais com certidão de regularidade perante a OAB/PR serão os prestadores do serviço. Portanto, para fins de regularização, encaminhar a relação nominal e os respectivos documentos de regularidade.

Conforme disposto no item 4.3 do Edital, a prova de regularidade, mediante a apresentação das certidões negativas da Sociedade é condição essencial para o Credenciamento. Ainda, o Edital prevê nos itens 9.4 e 10.8, que os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, inclusive, durante a futura execução contratual.

A Proponente apresentou Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido em 15/10/2019, com certificação número 2019100804020022671700, com validade de 08/10/2019 a 06/11/2019. Como o pedido de credenciamento foi protocolado em 07/11/2019 às 14:40, sob protocolo 258047, considera-se expirada a referida certidão no ato do pedido de credenciamento, em desconformidade com o previsto no Edital 001/2019.

Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação de certificado digital válido dos advogados é condição essencial para o Credenciamento. Ainda, de acordo com o Comunicado 01/2019, restou esclarecido o documento necessário para tal comprovação.

A Sociedade em questão apresentou comprovação de certificados digitais para os seguintes profissionais:

SÓCIOS: Elizabeth Regina Venâncio, OAB/PR 19.387; Luciane Lazaretti Bosquirolli Bistafa, OAB/PR 14.050; Marco Aurélio Guimarães, OAB/PR 22.181; Roland Hasson, OAB/PR 9.121; Rosiane Hasson Marques, OAB/PR 62.137; Sandra Calabrese Simão, OAB/PR 13.271; Felipe Hasson, OAB/PR 42.682.

SÓCIOS DE SERVIÇO: Arlete do Rocio Marcondes Grandi, OAB/PR 39.518; Joel Berto, OAB/PR 25.055; Mariana Gusso Krieger Studzinski, OAB/PR 49.006; Rodrigo Cesar Nasser Vidal, OAB/PR 29.107.

ADVOGADOS NÃO CONSTANTES NO QUADRO SOCIAL E NA CERTIDÃO I-353128/19 (Regularidade da Sociedade): Asaf da Silva Jacques, OAB/PR 87.361; Fernanda Juste Camargo, OAB/PR 81.730; Rodrigo Andrade, OAB/PR 197.169; Rodrigo Carraco da Silva, OAB/PR 41.325; Marcos Leandro Parente Venancio, OAB/PR 66.483; Milena Mazzarotto Tosatto, OAB/PR 63.559; Moira Correia Mori, OAB/PR 79.231; Paulo Henrique dos Santos, OAB/PR 69.981; Thaine Mara Kovaleski, OAB/PR 75.448.

Entretanto, como não houve a indicação expressa dos profissionais que prestarão o serviço, através de relação nominal, não é possível aferir quais dos profissionais com certificado digital válido serão os prestadores do serviço. Portanto, para fins de regularização, encaminhar a relação nominal e os respectivos documentos de regularidade do certificado digital.

Conforme disposto no item 4.4 do Edital a apresentação de atestado de capacidade técnica, mediante a apresentação dos termos de audiências para a(s) modalidade(s) escolhida(s) é condição essencial para o Credenciamento. O número mínimo de termos de audiências é de 3

para cada espécie de audiência, valendo a regra para cada modalidade escolhida (cível/trabalhista) e para cada advogado indicado que irá prestar o serviço. No presente caso a Sociedade deixou de apresentar o número mínimo de termos de audiência para fins de definir sua capacidade técnica para a prestação dos serviços em desconformidade com o Edital 001/2019.

A Sociedade Proponente encaminhou os seguintes termos de audiência para fins de atestar a capacidade técnica:

Denise Campelo Justus, OAB/PR 36.682: 1 (um) termo de audiência de instrução trabalhista;

Rodrigo Carraco da Silva, OAB/PR 41.325: 2 (dois) termos de audiência de instrução trabalhista;

Moira Correia Mori, OAB/PR 79.231: 3 (três) termos de audiência de conciliação cível e 1 (um) termo de audiência de instrução cível;

Rodrigo Cesar Nasser Vidal, OAB/PR 29.107: 1 (um) termo de audiência de instrução cível;

Marcos Leandro Parente Venancio, OAB/PR 66.483 1 (um) termo de audiência de instrução cível;

Contudo, conforme despachos motivadores acima, resta insuficiente o número de termos de audiência encaminhados para fins de comprovação de capacidade técnica, devendo a sociedade em questão, assim que confeccionada relação nominal dos profissionais advogados que prestarão os serviços objeto deste credenciamento, juntar 3 (três) termos de audiência de conciliação e 3 (três) termos de audiência de instrução para cada advogado e para cada modalidade de prestação de serviço.

Conforme disposto no item 4.5 do Edital a apresentação de declaração, conforme Anexo VIII, é condição essencial para o Credenciamento.

A Proponente apresentou a declaração em questão, entretanto como não apresentou relação nominal expressa dos prestadores do serviço, não há como aceitar como definitiva a referida declaração, estando em desconformidade com o Edital 001/2019.

- () Apto ao Credenciamento
- () Inapto ao Credenciamento
- (X) Para Regularização documental

Comissão do Credenciamento 001/2019

Análise Documental – Credenciamento 1/2019

SOCIEDADE PROPONENTE – MÓDULO 1 – SUBMÓDULOS 1 E 2

Andrea D. de Barros Sociedade Individual de Advocacia

A análise documental da Sociedade Proponente está de acordo com os parâmetros estabelecidos no Edital. Portanto, apto ao Credenciamento 1/2019.

- Apto ao Credenciamento**
- Inapto ao Credenciamento
- Para Regularização documental

Comissão do Credenciamento 1/2019

Análise Documental – Credenciamento 1/2019

SOCIEDADE PROPONENTE – MÓDULO 1 – SUBMÓDULOS 1 E 2
Alencar Ribeiro Sociedade Individual de Advocacia
Motivação: 4.4
<p>Conforme disposto no item 4.4 do Edital a apresentação de atestado de capacidade técnica, mediante a apresentação dos termos de audiências para a(s) modalidade(s) escolhida(s) é condição essencial para o Credenciamento. O número mínimo de termos de audiências é de 3 para cada espécie de audiência, valendo a regra para cada modalidade escolhida (cível/trabalhista) e para cada advogado indicado que irá prestar o serviço. No presente caso a Sociedade deixou de apresentar o número mínimo de termos de audiência para fins de definir sua capacidade técnica para a prestação dos serviços em desconformidade com o Edital 001/2019.</p> <p>Para fins de regularização a Proponente deverá juntar:</p> <p>Luiz Cesar Alencar Ribeiro, OAB/PR 56.147: 1 (um) termo de audiência de conciliação/inicial trabalhista e 2 (dois) termos de audiência de Instrução trabalhista para fins de comprovar a capacidade técnica para a modalidade trabalhista.</p>

- () Apto ao Credenciamento
- () Inapto ao Credenciamento
- (X) Para Regularização documental

Comissão do Credenciamento 001/2019

Análise Documental – Credenciamento 1/2019

SOCIEDADE PROPONENTE – MÓDULO 1 – SUBMÓDULOS 1 E 2
Derene & Bolonhez Advogados Associados
Motivação: 4.4
<p>Conforme disposto no item 4.4 do Edital a apresentação de atestado de capacidade técnica, mediante a apresentação dos termos de audiências para a(s) modalidade(s) escolhida(s) é condição essencial para o Credenciamento. O número mínimo de termos de audiências é de 3 para cada espécie de audiência, valendo a regra para cada modalidade escolhida (cível/trabalhista) e para cada advogado indicado que irá prestar o serviço. No presente caso a Sociedade deixou de apresentar o número mínimo de termos de audiência para fins de definir sua capacidade técnica para a prestação dos serviços em desconformidade com o Edital 001/2019.</p> <p>Para fins de regularização a Proponente deverá juntar:</p> <p>Carlos Eduardo Santos Cardoso Derenne, OAB/PR 42.142: 1 (um) termo de audiência de instrução trabalhista para fins de comprovar a capacidade técnica para a modalidade trabalhista.</p> <p>Gisele Bolonhez Kucek, OAB/PR 40.585: 1 (um) termo de audiência inicial/conciliação trabalhista e 2 (dois) termos de audiência de instrução trabalhista, para fins de comprovar a capacidade técnica na modalidade trabalhista.</p>

- () Apto ao Credenciamento
- () Inapto ao Credenciamento
- (X) Para Regularização documental

Comissão do Credenciamento 001/2019

Análise Documental – Credenciamento 1/2019

SOCIEDADE PROPONENTE – MÓDULO 1 – SUBMÓDULOS 1 E 2

Polh \$ Silveira Advogados Associados S/C

Motivação: 4.3 e 4.4

Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação dos documentos de regularidade da Sociedade, dos Sócios, Associados e empregados é condição essencial para o Credenciamento. Ainda, o Edital prevê nos itens 9.4 e 10.8, que as Sociedades Credenciadas deverão manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital para celebração e execução do contrato.

A Proponente deixou de apresentar prova de regularidade necessária dos Sócios, Associados/Empregados, vez que apresentou tela de consulta da OAB/PR dos advogados indicados para a prestação do serviço, em desconformidade com o previsto no edital 001/2019. Referida tela de consulta não tem cunho de certidão, motivo pelo qual necessária a regularização nesse tocante.

Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação da relação dos advogados, sejam eles na condição de sócios, empregados e associados é condição essencial para o Credenciamento. O referido item é claro ao estabelecer que, tanto no tocante a Regularidade da Sociedade e dos Advogados, quanto na relação nominal a ser apresentada, as figuras jurídicas aceitas são de: sócio, empregados e associados. Considerando o disposto no item 9.3 do Edital, no Comunicado 02 e nos artigos: **a)** 39 do Regulamento Geral da OAB; **b)** 8º, § 2º do Provimento 112/2016 do Conselho Federal da OAB; **c)** 5º e 11º do Provimento 169/2015 do Conselho Federal da OAB; e **d)** 7º, inciso I e § 1º do Provimento 170/2016, os contratos de Associação devem ser averbados no Contrato Social junto a Seccional da OAB correspondente.

A Proponente apresentou na relação nominal o advogado Paulo Roberto Piorunneck, OAB/PR 22.689, que também prestará os serviços, mas não se encontram averbado(a)s no contrato social, seja na condição de sócio(a)s ou associado(a)s, conforme teor da certidão I-352389/19, nem foi comprovado vínculo empregatício, em desconformidade com o previsto no Edital e na legislação aplicável a espécie.

Conforme disposto no item 4.4 do Edital a apresentação de atestado de capacidade técnica, mediante a apresentação dos termos de audiências para a(s) modalidade(s) escolhida(s) é condição essencial para o Credenciamento. O número mínimo de termos de audiências é de 3 para cada espécie de audiência, valendo a regra para cada modalidade escolhida (cível/trabalhista) e para cada advogado indicado que irá prestar o serviço. No presente caso a Sociedade deixou de apresentar o número mínimo de termos de audiência para fins de definir sua capacidade técnica para a prestação dos serviços em desconformidade com o Edital 001/2019.

Para fins de regularização a Proponente deverá juntar:

Paulo Roberto Ferreira Silveira, OAB/PR 18.063: 1 (um) termo de audiência de instrução cível para fins de comprovar a capacidade técnica para a modalidade Juizados Especiais Cíveis.

Paulo Roberto Piorunneck, OAB/PR 22.689: caso este profissional venha a ser averbado na sociedade, juntar 2 (dois) termos de audiências de conciliação cível e 2 (dois) termos de audiência de instrução cível, para fins de comprovar a capacidade técnica na modalidade Juizados Especiais Cíveis.

- () Apto ao Credenciamento
() Inapto ao Credenciamento
(X) Para Regularização documental

Análise Documental – Credenciamento 1/2019

SOCIEDADE PROPONENTE – MÓDULO 1 – SUBMÓDULOS 1 E 2

Advocacia Barreto, Dolabella e Fiel

Motivação: 4.3 e 4.4

Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação dos documentos de regularidade da Sociedade, dos Sócios, Associados e empregados é condição essencial para o Credenciamento. Ainda, o Edital prevê nos itens 9.4 e 10.8, que as Sociedades Credenciadas deverão manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital para celebração e execução do contrato.

A Proponente apresentou a prova de regularidade dos sócios/associados/advogados, entretanto em relação as Certidões da Seccional do Maranhão, para os advogados Mariana Gomes Berredo, OAB/MA 15.876, Valter Pereira Veras Neto, OAB/MA 15.652, Breno Nazareno Costa Felipe, OAB/MA 10.396, Edvaldo Costa Barreto Júnior, OAB/MA 15.607-A, resta consignada somente a regularidade quanto à tesouraria, sem mencionar quaisquer outras regularidades, merecendo regularização nesse tocante.

Ainda, a Proponente apresentou certidão de regularidade da Sociedade e dos advogados que a compõe, entretanto somente relacionadas as Seccionais do Distrito Federal e do Maranhão, deixando de apresentar e comprovar inscrição suplementar perante a Seccional do Paraná, estado onde haverá a prestação dos serviços, estando em desconformidade com a legislação (artigos 10, § 2º e art. 15, § 5º do EOAB) e com o que prevê o edital de credenciamento 01/2019.

Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação da relação dos advogados, sejam eles na condição de sócios, empregados e associados é condição essencial para o Credenciamento. O referido item é claro ao estabelecer que, tanto no tocante a Regularidade da Sociedade e dos Advogados, quanto na relação nominal a ser apresentada, as figuras jurídicas aceitas são de: sócio, empregados e associados. Considerando o disposto no item 9.3 do Edital, no Comunicado 02 e nos artigos: **a)** 39 do Regulamento Geral da OAB; **b)** 8º, § 2º do Provimento 112/2016 do Conselho Federal da OAB; **c)** 5º e 11º do Provimento 169/2015 do Conselho Federal da OAB; e **d)** 7º, inciso I e § 1º do Provimento 170/2016, os contratos de Associação devem ser averbados no Contrato Social junto a Seccional da OAB correspondente.

A Proponente apresentou na relação nominal dos advogados que irão prestar os serviços. Entretanto, parte desses advogado(a)s não se encontram averbados no Contrato Social encaminhado, e não tem comprovação do vínculo associativo ou empregatício com a Sociedade Proponente. Portanto os advogado(a)s: Camila Rabello Carvalho Jardim Rabadan, OAB/DF 40.608, Jacquelyne Alves Pinheiro, OAB/DF 46.414, Mariana Gomes Berredo, OAB/MA 15.876, Valter Pereira Veras Neto, OAB/MA 15.652, Breno Nazareno Costa Felipe, OAB/MA 10.396, necessitam de averbação/comprovação de averbação perante a Ordem dos Advogados do Brasil, para fins de regularização e prestação dos serviços, objeto deste credenciamento.

Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação da prova de Inscrição no Cadastro Municipal da Sociedade é condição essencial para o Credenciamento, o que também foi esclarecido através do Comunicado 01/2019. Ainda, o Edital prevê nos itens 9.4 e 10.8, que os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas

no edital, inclusive, durante a futura execução contratual.

A Proponente apresentou a prova de Inscrição no Cadastro Municipal da Cidade de Brasília/DF não demonstrando possuir filial nos locais de Módulo e Submódulos optados no ato do pedido de Credenciamento.

Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação de certificado digital válido dos advogados é condição essencial para o Credenciamento. Ainda, de acordo com o Comunicado 01/2019, restou esclarecido o documento necessário para tal comprovação.

A Proponente deixou de apresentar o referido documento, apenas declarando que todos os profissionais indicados possuem certificado digital válido, em desconformidade com o Edital 001/2019.

Conforme disposto no item 4.4 do Edital a apresentação de atestado de capacidade técnica, mediante a apresentação dos termos de audiências para a(s) modalidade(s) escolhida(s) é condição essencial para o Credenciamento. O número mínimo de termos de audiências é de 3 para cada espécie de audiência, valendo a regra para cada modalidade escolhida (cível/trabalhista) e para cada advogado indicado que irá prestar o serviço. No presente caso a Sociedade deixou de apresentar o número mínimo de termos de audiência para fins de definir sua capacidade técnica para a prestação dos serviços em desconformidade com o Edital 001/2019.

Portanto, para fins de regularização a Proponente deverá juntar:

Adamir de Amorim Fiel, OAB/DF 29.547: 3 (três) termos de audiência de conciliação cível e 3 (três) termos de audiência de instrução cível para fins de comprovar a capacidade técnica da modalidade Juizados Especiais Cíveis, bem como 3 (três) termos de audiência de conciliação/inicial trabalhista e 3 (três) termos de audiência de instrução trabalhista para fins de comprovar a capacidade técnica da modalidade trabalhista.

Edvaldo Costa Barreto Júnior, OAB/DF 29.190: 3 (três) termos de audiência de conciliação cível e 2 (dois) termos de audiência de instrução cível para fins de comprovar a capacidade técnica da modalidade Juizados Especiais Cíveis, bem como 2 (dois) termos de audiência de conciliação/inicial trabalhista e 3 (três) termos de audiência de instrução trabalhista para fins de comprovar a capacidade técnica da modalidade trabalhista.

Guilherme Pereira Dolabella Bicalho, OAB/DF 29.145: 2 (dois) termos de audiência de conciliação cível e 3 (três) termos de audiência de instrução cível para fins de comprovar a capacidade técnica da modalidade Juizados Especiais Cíveis, bem como 3 (três) termos de audiência de conciliação/inicial trabalhista e 3 (três) termos de audiência de instrução trabalhista para fins de comprovar a capacidade técnica da modalidade trabalhista.

Camila Rabello Carvalho Jardim Rabadan, OAB/DF 40.608: 3 (três) termos de audiência de conciliação cível e 3 (três) termos de audiência de instrução cível para fins de comprovar a capacidade técnica da modalidade Juizados Especiais Cíveis, bem como 3 (três) termos de audiência de conciliação/inicial trabalhista e 3 (três) termos de audiência de instrução trabalhista para fins de comprovar a capacidade técnica da modalidade trabalhista.

Jacquelyne Alves Pinheiro, OAB/DF 46.414: 1 (um) termo de audiência de conciliação cível e 3 (três) termos de audiência de instrução cível para fins de comprovar a capacidade técnica da modalidade Juizados Especiais Cíveis, bem como 3 (três) termos de audiência de conciliação/inicial trabalhista e 3 (três) termos de audiência de instrução trabalhista para fins de comprovar a capacidade técnica da modalidade trabalhista.

Mariana Gomes Berredo, OAB/MA 15.876: 1 (um) termo de audiência de conciliação cível e 1 (um) termo de audiência de instrução cível para fins de comprovar a capacidade técnica da modalidade Juizados Especiais Cíveis, bem como 1 (um) termo de audiência de conciliação/inicial trabalhista e 3 (três) termos de audiência de instrução trabalhista para fins de comprovar a capacidade técnica da modalidade trabalhista.

Valter Pereira Veras Neto, OAB/MA 15.652: 3 (três) termos de audiência de conciliação cível e 2 (dois) termos de audiência de instrução cível para fins de comprovar a capacidade técnica da modalidade Juizados Especiais Cíveis.

Breno Nazareno Costa Felipe, OAB/MA 10.396: 2 (dois) termos de audiência de conciliação cível e 2 (dois) termos de audiência de instrução cível para fins de comprovar a capacidade técnica da modalidade Juizados Especiais Cíveis, bem como 3 (três) termos de audiência de conciliação/inicial trabalhista e 3 (três) termos de audiência de instrução trabalhista para fins de comprovar a capacidade técnica da modalidade trabalhista.

- Apto ao Credenciamento
- Inapto ao Credenciamento
- Para Regularização documental

Análise Documental – Credenciamento 1/2019

SOCIEDADE PROPONENTE – MÓDULO 1 – SUBMÓDULOS 1 E 2
Moreira & Nassif Advogados Associados
Motivação: 4.3 e 4.4
<p>Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação da relação dos advogados, sejam eles na condição de sócios, empregados e associados é condição essencial para o Credenciamento. O referido item é claro ao estabelecer que, tanto no tocante a Regularidade da Sociedade e dos Advogados, quanto na relação nominal a ser apresentada, as figuras jurídicas aceitas são de: sócio, empregados e associados. Considerando o disposto no item 9.3 do Edital, no Comunicado 02 e nos artigos: a) 39 do Regulamento Geral da OAB; b) 8º, § 2º do Provimento 112/2016 do Conselho Federal da OAB; c) 5º e 11º do Provimento 169/2015 do Conselho Federal da OAB; e d) 7º, inciso I e § 1º do Provimento 170/2016, os contratos de Associação devem ser averbados no Contrato Social junto a Seccional da OAB correspondente.</p> <p>A Proponente apresentou na relação nominal dos advogados que prestarão os serviços os profissionais Rosângela Aparecida de Melo, OAB/PR 15.233 e Bruno Alexander Maurício, OAB/PR 100.150, não se encontram averbado(a)s no contrato social, seja na condição de sócio(a)s ou associado(a)s, conforme teor da certidão I-353802/19, nem foi comprovado vínculo empregatício, em desconformidade com o previsto no Edital e na legislação aplicável a espécie.</p> <p>Conforme disposto no item 4.4 do Edital a apresentação de atestado de capacidade técnica, mediante a apresentação dos termos de audiências para a(s) modalidade(s) escolhida(s) é condição essencial para o Credenciamento. O número mínimo de termos de audiências é de 3 para cada espécie de audiência, valendo a regra para cada modalidade escolhida (cível/trabalhista) e para cada advogado indicado que irá prestar o serviço. No presente caso a Sociedade deixou de apresentar o número mínimo de termos de audiência para fins de definir sua capacidade técnica para a prestação dos serviços em desconformidade com o Edital 001/2019.</p> <p>Para fins de regularização a Proponente deverá juntar:</p> <p>Josildo Moreira, OAB/PR 20.177: 2 (dois) termos de audiência de conciliação cível e 1 (um) termo de audiência de instrução cível para fins de comprovar a capacidade técnica para a modalidade Juizados Especiais Cíveis.</p> <p>Rafael Carmezim Nassif, OAB/PR 58.400: 1 (um) termo de audiência de conciliação cível e 1 (um) termo de audiência de instrução cível para fins de comprovar a capacidade técnica na modalidade Juizados Especiais Cíveis, bem como 3 (três) termos de audiência inicial/conciliação trabalhista para fins de comprovar a capacidade técnica na modalidade trabalhista.</p> <p>Rosângela Aparecida de Melo, OAB/PR 15.233: 3 (três) termos de audiência de instrução cível para fins de comprovar a capacidade técnica na modalidade Juizados Especiais Cíveis, bem como 2 (dois) termos de audiência inicial/conciliação trabalhista e 3 (três) termos de audiência instrução trabalhista para fins de comprovar a capacidade técnica na modalidade trabalhista.</p> <p>Bruno Alexander Maurício, OAB/PR 100.150: 2 (dois) termos de audiência de conciliação cível e 3 (três) termos de audiência de instrução cível para fins de comprovar a capacidade técnica na modalidade Juizados Especiais Cíveis, bem como 2 (dois) termos de audiência inicial/conciliação trabalhista e 3 (três) termos de audiência instrução trabalhista para fins de comprovar a capacidade técnica na modalidade trabalhista.</p>

- () Apto ao Credenciamento
() Inapto ao Credenciamento
(X) Para Regularização documental



Análise Documental – Credenciamento 1/2019

SOCIEDADE PROPONENTE – MÓDULO 1 – SUBMÓDULO 1
Eloir Francisco Milano da Silva Sociedade Individual de Advocacia
A análise documental da Sociedade Proponente está de acordo com os parâmetros estabelecidos no Edital. Portanto, apto ao Credenciamento 1/2019.

- Apto ao Credenciamento**
- Inapto ao Credenciamento
- Para Regularização documental

Comissão do Credenciamento 1/2019

Análise Documental – Credenciamento 1/2019

SOCIEDADE PROPONENTE – MÓDULO 1 – SUBMÓDULOS 1 E 2
Advocacia Schmitz & Associados
Motivação: Item 5.2, “a”, Decreto Estadual 2485/2019/PR
<p>Conforme disposto no item 5.1, a, do Edital está impedido de participar do Credenciamento os interessados que se enquadrem nas hipóteses do artigo 38 da Lei 13.303/2016, bem como no próprio pedido de credenciamento (Anexo I) resta claro a observância e concordância com o item 5 do Edital e ciência do Decreto Estadual do Paraná sob nº 2485/2019, que em seus artigos 2º, c, III, 3º e 7º prevê os impedimentos. O artigo 38, § único, II, b, também prevê o impedimento em questão.</p> <p>A Proponente tem seu quadro societário, como sócia patrimonial, a advogada Mariana Lupepso da Silva, OAB/PR 66.074, que é filha de Mario Luiz Pompei da Silva, empregado de carreira da SANEPAR e atualmente ocupando função gratificada, junto à Diretoria Administrativa, que lançou juntamente com a Diretoria Jurídica o Edital de Credenciamento 01/2019. Desta forma, resta inapta a Sociedade em questão para a prestação dos serviços para a SANEPAR.</p>

- () Apto ao Credenciamento
- (X) Inapto ao Credenciamento
- () Para Regularização documental

Comissão do Credenciamento 001/2019

Análise Documental – Credenciamento 1/2019

SOCIEDADE PROPONENTE – MÓDULO 1 – SUBMÓDULO 1

Bonatto & Bonatto Advogados Associados

Motivação: 4.3, 4.4 e 4.5

Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação de certificado digital válido dos advogados é condição essencial para o Credenciamento. Ainda, de acordo com o Comunicado 01/2019, restou esclarecido o documento necessário para tal comprovação.

A Sociedade em questão apresentou o certificado digital apenas do Dr. Sadi Bonatto, OAB/PR 10.011, deixando de apresentar para os demais advogados indicados na relação nominal apresentada às fls. 45 do pedido de credenciamento, em desconformidade com o Edital 001/2019.

Conforme disposto no item 4.4 do Edital a apresentação de atestado de capacidade técnica, mediante a apresentação dos termos de audiências para a(s) modalidade(s) escolhida(s) é condição essencial para o Credenciamento. O número mínimo de termos de audiências é de 3 para cada espécie de audiência, valendo a regra para cada modalidade escolhida (cível/trabalhista) e para cada advogado indicado que irá prestar o serviço. No presente caso a Sociedade deixou de apresentar o número mínimo de termos de audiência para fins de definir sua capacidade técnica para a prestação dos serviços em desconformidade com o Edital 001/2019.

Para fins de regularização a Proponente deverá juntar:

Bruna Bonatto Manica, OAB/PR 54.585: 3 (três) termos de audiência de conciliação cível e 2 (dois) termos de audiência de instrução cível para fins de comprovar a capacidade técnica para a modalidade Juizados Especiais Cíveis.

Fernando José Bonatto, OAB/PR 25.698: 3 (três) termos de audiência de conciliação cível e 2 (dois) termos de audiência de instrução cível para fins de comprovar a capacidade técnica para a modalidade Juizados Especiais Cíveis.

Sadi Bonatto, OAB/PR 10.011: 3 (três) termos de audiência de conciliação cível e 3 (três) termos de audiência de instrução cível para fins de comprovar a capacidade técnica para a modalidade Juizados Especiais Cíveis.

Ana Carolina Felinto de Souza, OAB/PR 91.248: 3 (três) termos de audiência de conciliação cível e 3 (três) termos de audiência de instrução cível para fins de comprovar a capacidade técnica para a modalidade Juizados Especiais Cíveis.

Danielle Cesnik da Silva, OAB/PR 91.248: 3 (três) termos de audiência de conciliação cível e 3 (três) termos de audiência de instrução cível para fins de comprovar a capacidade técnica para a modalidade Juizados Especiais Cíveis.

Eduardo Ielen Santos, OAB/PR 80.276: 1 (um) termo de audiência de conciliação cível e 2 (dois) termos de audiência de instrução cível para fins de comprovar a capacidade técnica para a modalidade Juizados Especiais Cíveis.

Renata Nascimento Luiz, OAB/PR 68.280: 3 (três) termos de audiência de conciliação

cível e 3 (três) termos de audiência de instrução cível para fins de comprovar a capacidade técnica para a modalidade Juizados Especiais Cíveis.

Rosane Barczak, OAB/PR: 47.394: 3 (três) termos de audiência de conciliação cível e 3 (três) termos de audiência de instrução cível para fins de comprovar a capacidade técnica para a modalidade Juizados Especiais Cíveis.

Simone de Jesus Santana, OAB/PR: 79.157: 3 (três) termos de audiência de conciliação cível e 3 (três) termos de audiência de instrução cível para fins de comprovar a capacidade técnica para a modalidade Juizados Especiais Cíveis.

Vinicius Camargo, OAB/PR: 83.446: 3 (três) termos de audiência de conciliação cível e 3 (três) termos de audiência de instrução cível para fins de comprovar a capacidade técnica para a modalidade Juizados Especiais Cíveis.

Wenderson Lima Soares, OAB/PR: 73.834: 3 (três) termos de audiência de conciliação cível e 3 (três) termos de audiência de instrução cível para fins de comprovar a capacidade técnica para a modalidade Juizados Especiais Cíveis.

Conforme disposto no item 4.5 do Edital a apresentação de declaração, conforme Anexo VIII, é condição essencial para o Credenciamento.

A Proponente apresentou a declaração em questão, entretanto consignou os dados somente dos sócios e não dos sócios de serviço que também prestarão os serviços, de modo que a declaração está incompleta neste tocante, em desconformidade com o Edital 001/2019.

- () Apto ao Credenciamento
- () Inapto ao Credenciamento
- (X) Para Regularização documental

Comissão do Credenciamento 001/2019

Análise Documental – Credenciamento 1/2019

SOCIEDADE PROPONENTE – MÓDULO 1 – SUBMÓDULOS 1 E 2

Genuíno de Oliveira & Biaobock Advogados Associados

Motivação: 4.3 e 4.4

Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação da relação dos advogados, sejam eles na condição de sócios, empregados e associados é condição essencial para o Credenciamento. O referido item é claro ao estabelecer que, tanto no tocante a Regularidade da Sociedade e dos Advogados, quanto na relação nominal a ser apresentada, as figuras jurídicas aceitas são de: sócio, empregados e associados. Considerando o disposto no item 9.3 do Edital, no Comunicado 02 e nos artigos: **a)** 39 do Regulamento Geral da OAB; **b)** 8º, § 2º do Provimento 112/2016 do Conselho Federal da OAB; **c)** 5º e 11º do Provimento 169/2015 do Conselho Federal da OAB; e **d)** 7º, inciso I e § 1º do Provimento 170/2016, os contratos de Associação devem ser averbados no Contrato Social junto a Seccional da OAB correspondente.

A Proponente não apresentou relação nominal expressa do(a)s advogad(o)as que prestarão os serviços, em desconformidade com o edital.

Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação de certificado digital válido dos advogados é condição essencial para o Credenciamento. Ainda, de acordo com o Comunicado 01/2019, restou esclarecido o documento necessário para tal comprovação.

A Sociedade em questão deixou de apresentar o referido documento, apenas declarando que as advogadas que compõe o quadro societário possuem o certificado digital válido, em desconformidade com o Edital 001/2019.

Conforme disposto no item 4.4 do Edital a apresentação de atestado de capacidade técnica, mediante a apresentação dos termos de audiências para a(s) modalidade(s) escolhida(s) é condição essencial para o Credenciamento. O número mínimo de termos de audiências é de 3 para cada espécie de audiência, valendo a regra para cada modalidade escolhida (cível/trabalhista) e para cada advogado indicado que irá prestar o serviço. No presente caso a Sociedade deixou de apresentar o número mínimo de termos de audiência para fins de definir sua capacidade técnica para a prestação dos serviços em desconformidade com o Edital 001/2019.

Para fins de regularização a Proponente deverá juntar:

Dra. Luiza Marcia Genuíno de Oliveira, OAB/PR 18.724: 1 (um) termo de audiência de conciliação cível e 2 (dois) termos de audiência de instrução cível para fins de comprovar a capacidade técnica na modalidade Juizados Especiais cíveis.

Dra. Maria Helena Biaobock, OAB/PR 31.127: 3 (três) termos de audiência de conciliação cível para fins de comprovar a capacidade técnica na modalidade Juizados Especiais cíveis.

- () Apto ao Credenciamento
() Inapto ao Credenciamento
(X) Para Regularização documental

Análise Documental – Credenciamento 1/2019

SOCIEDADE PROPONENTE – MÓDULO 1 – SUBMÓDULO 1

Renata Cirilo Sociedade Individual de Advocacia

A análise documental da Sociedade Proponente está de acordo com os parâmetros estabelecidos no Edital. Portanto, apto ao Credenciamento 1/2019.

- Apto ao Credenciamento**
- Inapto ao Credenciamento
- Para Regularização documental

Comissão do Credenciamento 1/2019

Análise Documental – Credenciamento 1/2019

SOCIEDADE PROPONENTE – MÓDULO 1 – SUBMÓDULO 1
Muhlstedt & Advogados Associados
Motivação: 4.3 e 4.4
<p>Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação dos documentos de regularidade da Sociedade, dos Sócios, Associados e empregados é condição essencial para o Credenciamento. Ainda, o Edital prevê nos itens 9.4 e 10.8, que as Sociedades Credenciadas deverão manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital para celebração e execução do contrato.</p> <p>A proponente deixou de apresentar as provas de regularidade para a advogada Dra. Suely Cristina Muhlstedt, OAB/PR 8.782, apresentando somente a tela de consulta de advogados que não possui teor de certidão, em desconformidade com o previsto no edital 001/2019.</p> <p>Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação da relação dos advogados, sejam eles na condição de sócios, empregados e associados é condição essencial para o Credenciamento. O referido item é claro ao estabelecer que, tanto no tocante a Regularidade da Sociedade e dos Advogados, quanto na relação nominal a ser apresentada, as figuras jurídicas aceitas são de: sócio, empregados e associados. Considerando o disposto no item 9.3 do Edital, no Comunicado 02 e nos artigos: a) 39 do Regulamento Geral da OAB; b) 8º, § 2º do Provimento 112/2016 do Conselho Federal da OAB; c) 5º e 11º do Provimento 169/2015 do Conselho Federal da OAB; e d) 7º, inciso I e § 1º do Provimento 170/2016, os contratos de Associação devem ser averbados no Contrato Social junto a Seccional da OAB correspondente.</p> <p>A Proponente apresentou na relação nominal a advogada Dra. Iara Sayuri Yamao, OAB/PR 79.671, como prestadora dos serviços objeto do presente credenciamento, contudo, apesar de apresentar o contrato de associação a profissional não se encontra(m) averbado(a)s no contrato social, seja na condição de sócio(a)s ou associado(a)s, conforme teor da certidão nº I-354692/19, nem foi comprovado vínculo empregatício, em desconformidade com o previsto no Edital e na legislação aplicável a espécie.</p> <p>Conforme disposto no item 4.4 do Edital a apresentação de atestado de capacidade técnica, mediante a apresentação dos termos de audiências para a(s) modalidade(s) escolhida(s) é condição essencial para o Credenciamento. O número mínimo de termos de audiências é de 3 para cada espécie de audiência, valendo a regra para cada modalidade escolhida (cível/trabalhista) e para cada advogado indicado que irá prestar o serviço. No presente caso a Sociedade deixou de apresentar o número mínimo de termos de audiência para fins de definir sua capacidade técnica para a prestação dos serviços em desconformidade com o Edital 001/2019. Para fins de regularização a Proponente deverá juntar:</p> <p>Dra. Suely Cristina Muhlstedt, OAB/PR 8.782: 1 (um) termo de audiência de instrução cível para fins de comprovar a capacidade técnica na modalidade Juizados Especiais cíveis.</p>

- () Apto ao Credenciamento
() Inapto ao Credenciamento
(X) Para Regularização documental

Análise Documental – Credenciamento 1/2019

SOCIEDADE PROPONENTE – MÓDULO 1 – SUBMÓDULO 1

Tatim, Carneiro & Santos Sociedade de Advogados

Motivação: 4.4 e 4.5

Conforme disposto no item 4.5 do Edital a apresentação de declaração, conforme Anexo VIII, é condição essencial para o Credenciamento.

A Proponente apresentou a declaração em questão, entretanto de modo incompleto, haja vista que relacionou os dados de apenas 3 profissionais (Rafael Santos Carneiro, OAB/PR 42.922; Douglas dos Santos, OAB/PR 22.966; Paulo Roberto Azeredo OAB/PR, 43.128.) dos 12 indicados na relação nominal dos advogados que irão prestar os serviços, em desconformidade com o Edital 001/2019.

Conforme disposto no item 4.4 do Edital a apresentação de atestado de capacidade técnica, mediante a apresentação dos termos de audiências para a(s) modalidade(s) escolhida(s) é condição essencial para o Credenciamento. O número mínimo de termos de audiências é de 3 para cada espécie de audiência, valendo a regra para cada modalidade escolhida (cível/trabalhista) e para cada advogado indicado que irá prestar o serviço. No presente caso a Sociedade deixou de apresentar o número mínimo de termos de audiência para fins de definir sua capacidade técnica para a prestação dos serviços em desconformidade com o Edital 001/2019.

Para fins de regularização a Proponente deverá juntar:

Bárbara Brasil de Oliveira Vendramin, OAB/PR 63.817: 3 (três) termos de audiência de conciliação cível e 3 (três) termos de audiência de instrução cível para fins de comprovar a capacidade técnica na modalidade Juizados Especiais cíveis.

Daniel Ricardo Araújo, OAB/PR 59.985: 3 (três) termos de audiência de conciliação cível e 3 (três) termos de audiência de instrução cível para fins de comprovar a capacidade técnica na modalidade Juizados Especiais cíveis.

Douglas dos Santos, OAB/PR 22.966: 3 (três) termos de audiência de conciliação cível e 3 (três) termos de audiência de instrução cível para fins de comprovar a capacidade técnica na modalidade Juizados Especiais cíveis.

Jair Domingos Paes Junior, OAB/PR 55.356: 3 (três) termos de audiência de conciliação cível e 3 (três) termos de audiência de instrução cível para fins de comprovar a capacidade técnica na modalidade Juizados Especiais cíveis.

Leon Ricardo Jacoby OAB/PR, 63.398: 3 (três) termos de audiência de conciliação cível e 3 (três) termos de audiência de instrução cível para fins de comprovar a capacidade técnica na modalidade Juizados Especiais cíveis.

Paulo Ernani da Cunha Tatim, OAB/PR 94.603: 3 (três) termos de audiência de conciliação cível e 3 (três) termos de audiência de instrução cível para fins de comprovar a capacidade técnica na modalidade Juizados Especiais cíveis.

Paulo Roberto Azeredo OAB/PR, 43.128: 3 (três) termos de audiência de conciliação cível e 3 (três) termos de audiência de instrução cível para fins de comprovar a

capacidade técnica na modalidade Juizados Especiais cíveis.

Rafael Santos Carneiro, OAB/PR 42.922: 3 (três) termos de audiência de conciliação cível e 3 (três) termos de audiência de instrução cível para fins de comprovar a capacidade técnica na modalidade Juizados Especiais cíveis.

Tangryane Aline Santin, OAB/PR 77.319: 3 (três) termos de audiência de conciliação cível e 3 (três) termos de audiência de instrução cível para fins de comprovar a capacidade técnica na modalidade Juizados Especiais cíveis.

Gabriele Mendes Vidal, OAB/PR 92.490: 3 (três) termos de audiência de conciliação cível e 3 (três) termos de audiência de instrução cível para fins de comprovar a capacidade técnica na modalidade Juizados Especiais cíveis.

- Apto ao Credenciamento
- Inapto ao Credenciamento
- Para Regularização documental**

Comissão do Credenciamento 001/2019

Análise Documental – Credenciamento 1/2019

SOCIEDADE PROPONENTE – MÓDULO 1 – SUBMÓDULO 2
Falvo Sociedade Individual de Advocacia
Motivação: 4.3 e 4.4
<p>Conforme disposto no item 4.3 do Edital, a prova de regularidade, mediante a apresentação das certidões negativas da Sociedade é condição essencial para o Credenciamento. Ainda, o Edital prevê nos itens 9.4 e 10.8, que os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, inclusive, durante a futura execução contratual.</p> <p>A Proponente deixou de apresentar prova de regularidade com INSS, através de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais e à Dívida Ativa da União exigida, em desconformidade com o previsto no Edital 001/2019.</p> <p>Conforme disposto no item 4.4 do Edital a apresentação de atestado de capacidade técnica, mediante a apresentação dos termos de audiências para a(s) modalidade(s) escolhida(s) é condição essencial para o Credenciamento. O número mínimo de termos de audiências é de 3 para cada espécie de audiência, valendo a regra para cada modalidade escolhida (cível/trabalhista) e para cada advogado indicado que irá prestar o serviço. No presente caso a Sociedade deixou de apresentar o número mínimo de termos de audiência para fins de definir sua capacidade técnica para a prestação dos serviços em desconformidade com o Edital 001/2019.</p> <p>Para fins de regularização a Proponente deverá juntar: Adriano Falvo, OAB/PR 52.410: 1 (um) termo de audiência inicial/conciliação trabalhista para fins de comprovar a capacidade técnica na modalidade trabalhista.</p>

- () Apto ao Credenciamento
() Inapto ao Credenciamento
(X) Para Regularização documental

Comissão do Credenciamento 001/2019



Análise Documental – Credenciamento 1/2019

SOCIEDADE PROPONENTE – MÓDULO 1 – SUBMÓDULO 1
Cheniski Sociedade Individual de Advocacia
A análise documental da Sociedade Proponente está de acordo com os parâmetros estabelecidos no Edital. Portanto, apto ao Credenciamento 1/2019.

- Apto ao Credenciamento**
- Inapto ao Credenciamento
- Para Regularização documental

Comissão do Credenciamento 1/2019

Análise Documental – Credenciamento 1/2019

SOCIEDADE PROPONENTE – MÓDULO 1 – SUBMÓDULOS 1, 2 E 3

Gobbo & Guimarães Advogados Associados

Motivação: 4.3, 4.4

Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação da relação dos advogados, sejam eles na condição de sócios, empregados e associados é condição essencial para o Credenciamento. O referido item é claro ao estabelecer que, tanto no tocante a Regularidade da Sociedade e dos Advogados, quanto na relação nominal a ser apresentada, as figuras jurídicas aceitas são de: sócio, empregados e associados. Considerando o disposto no item 9.3 do Edital, no Comunicado 02 e nos artigos: **a)** 39 do Regulamento Geral da OAB; **b)** 8º, § 2º do Provimento 112/2016 do Conselho Federal da OAB; **c)** 5º e 11º do Provimento 169/2015 do Conselho Federal da OAB; e **d)** 7º, inciso I e § 1º do Provimento 170/2016, os contratos de Associação devem ser averbados no Contrato Social junto a Seccional da OAB correspondente.

A Proponente apresentou na relação nominal os advogados Dr(a)s: Dilor Gesser Scarpetta, OAB/PR 61.659, Leila de Moraes Bertoldi, OAB/PR 99.666 e Eduardo César Grenteski Gava OAB/PR 72.658, mas não se encontra(m) averbado(a)s no contrato social, seja na condição de sócio(a)s ou associado(a)s, conforme teor da certidão nº I-355031/19 (fls. 15), nem foi comprovado vínculo empregatício, em desconformidade com o previsto no Edital e na legislação aplicável a espécie.

Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação de certificado digital válido dos advogados é condição essencial para o Credenciamento. Ainda, de acordo com o Comunicado 01/2019, restou esclarecido o documento necessário para tal comprovação.

A Sociedade em questão deixou de apresentar os comprovantes dos certificados digitais válidos para os advogados indicados na relação nominal apresentada às fls. 4 do pedido de credenciamento, apenas indicando que “todos os advogados possuem certificado digital válido”, em desconformidade com o Edital 001/2019.

Conforme disposto no item 4.4 do Edital a apresentação de atestado de capacidade técnica, mediante a apresentação dos termos de audiências para a(s) modalidade(s) escolhida(s) é condição essencial para o Credenciamento. O número mínimo de termos de audiências é de 3 para cada espécie de audiência, valendo a regra para cada modalidade escolhida (cível/trabalhista) e para cada advogado indicado que irá prestar o serviço. No presente caso a Sociedade deixou de apresentar o número mínimo de termos de audiência para fins de definir sua capacidade técnica para a prestação dos serviços em desconformidade com o Edital 001/2019.

Para fins de regularização a Proponente deverá juntar:

Giuliano Ferreira da Costa Gobbo, OAB/PR 52.568: 3 (três) termos de audiência de conciliação cível e 3 (três) termos de audiência de instrução cível para fins de comprovar a capacidade técnica para a modalidade Juizados Especiais Cíveis, bem como 3 (três) termos de audiência inicial/conciliação trabalhista e 3 (três) termos de audiência de instrução trabalhista para fins de definir sua capacidade técnica na modalidade trabalhista.

Bruno Schirato Guimarães, OAB/PR 43.859: 3 (três) termos de audiência de conciliação cível e 3 (três) termos de audiência de instrução cível para fins de comprovar a

capacidade técnica para a modalidade Juizados Especiais Cíveis, bem como 3 (três) termos de audiência inicial/conciliação trabalhista e 3 (três) termos de audiência de instrução trabalhista para fins de definir sua capacidade técnica na modalidade trabalhista.

Dayana Fernanda Machado, OAB/PR 57.613: 3 (três) termos de audiência inicial/conciliação trabalhista e 3 (três) termos de audiência de instrução trabalhista para fins de definir sua capacidade técnica na modalidade trabalhista.

Giuliano Gonçalves Fialla OAB/PR 71.716: 3 (três) termos de audiência de conciliação cível e 3 (três) termos de audiência de instrução cível para fins de comprovar a capacidade técnica para a modalidade Juizados Especiais Cíveis, bem como 3 (três) termos de audiência inicial/conciliação trabalhista e 3 (três) termos de audiência de instrução trabalhista para fins de definir sua capacidade técnica na modalidade trabalhista.

Dilor Gesser Scarpetta OAB/PR 61.659: caso este profissional venha a ser averbado na sociedade 3 (três) termos de audiência de conciliação cível e 3 (três) termos de audiência de instrução cível para fins de comprovar a capacidade técnica para a modalidade Juizados Especiais Cíveis, bem como 2 (dois) termos de audiência de instrução trabalhista para fins de definir sua capacidade técnica na modalidade trabalhista.

Leila de Moraes Bertoldi, OAB/PR 99.666: caso esta profissional venha a ser averbada na sociedade 3 (três) termos de audiência de conciliação cível e 3 (três) termos de audiência de instrução cível para fins de comprovar a capacidade técnica para a modalidade Juizados Especiais Cíveis, bem como 3 (três) termos de audiência inicial/conciliação trabalhista e 3 (três) termos de audiência de instrução trabalhista para fins de definir sua capacidade técnica na modalidade trabalhista.

Eduardo César Grenteski, OAB/PR 72.658: caso este profissional venha a ser averbado na sociedade 3 (três) termos de audiência de conciliação cível e 3 (três) termos de audiência de instrução cível para fins de comprovar a capacidade técnica para a modalidade Juizados Especiais Cíveis, bem como 3 (três) termos de audiência inicial/conciliação trabalhista e 3 (três) termos de audiência de instrução trabalhista para fins de definir sua capacidade técnica na modalidade trabalhista.

- () Apto ao Credenciamento
- () Inapto ao Credenciamento
- (X) Para Regularização documental



Análise Documental – Credenciamento 1/2019

SOCIEDADE PROPONENTE – MÓDULO 1 – SUBMÓDULO 1
Ratton Advogados Associados
Motivação: Item 4.4
<p>Conforme disposto no item 4.4 do Edital a apresentação de atestado de capacidade técnica, mediante a apresentação dos termos de audiências para a(s) modalidade(s) escolhida(s) é condição essencial para o Credenciamento. O número mínimo de termos de audiências é de 3 para cada espécie de audiência, valendo a regra para cada modalidade escolhida (cível/trabalhista) e para cada advogado indicado que irá prestar o serviço. No presente caso a Sociedade deixou de apresentar o número mínimo de termos de audiência para fins de definir sua capacidade técnica para a prestação dos serviços em desconformidade com o Edital 001/2019.</p> <p>Para fins de regularização a Proponente deverá juntar: Thiago Ratton Silva, OAB/PR 89.406: 2 (dois) termos de audiência de instrução trabalhista para fins de definir sua capacidade técnica na modalidade trabalhista.</p>

- () Apto ao Credenciamento
- () Inapto ao Credenciamento
- (X) Para Regularização documental

Comissão do Credenciamento 001/2019



Análise Documental – Credenciamento 1/2019

SOCIEDADE PROPONENTE – MÓDULO 1 – SUBMÓDULO 1
Oliveira & Bordignon Advogados
A análise documental da Sociedade Proponente está de acordo com os parâmetros estabelecidos no Edital. Portanto, apto ao Credenciamento 1/2019.

- Apto ao Credenciamento**
- Inapto ao Credenciamento
- Para Regularização documental

Comissão do Credenciamento 1/2019

Análise Documental – Credenciamento 1/2019

SOCIEDADE PROPONENTE – MÓDULO 1 – SUBMÓDULOS 1, 2 E 3

Gonçalves de Poli Sociedade de Advogados

Motivação: 4.3 e 4.4

Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação de certificado digital válido dos advogados é condição essencial para o Credenciamento. Ainda, de acordo com o Comunicado 01/2019, restou esclarecido o documento necessário para tal comprovação.

A Sociedade em questão deixou de apresentar o referido documento, para ambos os advogados relacionados para a prestação do serviço, em desconformidade com o Edital 001/2019.

Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação da relação dos advogados, sejam eles na condição de sócios, empregados e associados é condição essencial para o Credenciamento. O referido item é claro ao estabelecer que, tanto no tocante a Regularidade da Sociedade e dos Advogados, quanto na relação nominal a ser apresentada, as figuras jurídicas aceitas são de: sócio, empregados e associados. Considerando o disposto no item 9.3 do Edital, no Comunicado 02 e nos artigos: **a)** 39 do Regulamento Geral da OAB; **b)** 8º, § 2º do Provimento 112/2016 do Conselho Federal da OAB; **c)** 5º e 11º do Provimento 169/2015 do Conselho Federal da OAB; e **d)** 7º, inciso I e § 1º do Provimento 170/2016, os contratos de Associação devem ser averbados no Contrato Social junto a Seccional da OAB correspondente. A proponente apresentou na relação nominal advogados que prestarão os serviços, mas que não se encontram averbados no Contrato Social, em desconformidade com o previsto no Edital e na legislação aplicável a espécie.

A Proponente deixou de apresentar relação nominal expressa dos advogados que prestarão os serviços, conforme determina o item 4.3. Encaminhou uma apresentação do escritório onde constam o nome de todos os sócios, associados e advogados e demais membros do escritório, mas não indicou expressamente quais deles serão os responsáveis para a prestação do serviço.

Conforme disposto no item 4.4 do Edital a apresentação de atestado de capacidade técnica, mediante a apresentação dos termos de audiências para a(s) modalidade(s) escolhida(s) é condição essencial para o Credenciamento. O número mínimo de termos de audiências é de 3 para cada espécie de audiência, valendo a regra para cada modalidade escolhida (cível/trabalhista) e para cada advogado indicado que irá prestar o serviço. No presente caso a Sociedade deixou de apresentar o número mínimo de termos de audiência para fins de definir sua capacidade técnica para a prestação dos serviços em desconformidade com o Edital 001/2019.

Para fins de regularização a Proponente deverá juntar:

Carlos Pereira Gonçalves, OAB/PR 17.781: 3 (três) termos de audiência de conciliação e 3 (três) termos de audiência de instrução cível para fins de definir sua capacidade técnica na modalidade trabalhista.

- () Apto ao Credenciamento
- () Inapto ao Credenciamento
- (X) Para Regularização documental

Análise Documental – Credenciamento 1/2019

SOCIEDADE PROPONENTE – MÓDULO 1 – SUBMÓDULOS 1 E 2
Kovalhuk & Figueiredo Advocacia
Motivação: 4.3
<p>Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação dos documentos de regularidade da Sociedade, dos Sócios, Associados e empregados é condição essencial para o Credenciamento. Ainda, o Edital prevê nos itens 9.4 e 10.8, que as Sociedades Credenciadas deverão manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital para celebração e execução do contrato.</p> <p>A Proponente deixou de apresentar as provas de regularidades necessárias dos Sócios indicados na relação nominal para prestar os serviços, em desconformidade com o previsto no edital 001/2019, merecendo regularização nesse tocante.</p>

- () Apto ao Credenciamento
- () Inapto ao Credenciamento
- (**X**) **Para Regularização documental**

Comissão do Credenciamento 001/2019

Análise Documental – Credenciamento 1/2019

SOCIEDADE PROPONENTE – MÓDULO 1 – SUBMÓDULOS 1, 2 E 3
Perez e Advogados
Motivação: 4.4
<p>Conforme disposto no item 4.4 do Edital a apresentação de atestado de capacidade técnica, mediante a apresentação dos termos de audiências para a(s) modalidade(s) escolhida(s) é condição essencial para o Credenciamento. O número mínimo de termos de audiências é de 3 para cada espécie de audiência, valendo a regra para cada modalidade escolhida (cível/trabalhista) e para cada advogado indicado que irá prestar o serviço.</p> <p>No presente caso a Sociedade apresentou os termos de audiência (fls. 76/108 do pedido de credenciamento), entretanto, nenhum dos termos de audiência consta o nome da Dra. Luciana Perez Guimarães da Costa, OAB/PR 18.588, tendo em vista que o comparecimento nos atos conciliatórios e instrutórios das audiências foram realizados através de substabelecimento para outros profissionais advogados, em desconformidade com o Edital 001/2019.</p> <p>O substabelecimento é vedado para o Credenciamento 01/2019, conforme edital.</p> <p>Para regularizar a Sociedade Proponente deverá juntar:</p> <p>Dra. Luciana Perez Guimarães da Costa, OAB/PR 18.588: 3 (três) termos de audiências de conciliação cível e 2 (dois) termos de audiências de instrução para fins de comprovar a capacidade técnica na modalidade Juizados Especiais Cíveis.</p>

- () Apto ao Credenciamento
- () Inapto ao Credenciamento
- (X) Para Regularização documental

Comissão do Credenciamento 001/2019

Análise Documental – Credenciamento 1/2019

SOCIEDADE PROPONENTE – MÓDULO 1 – SUBMÓDULOS 1, 2 E 3
Ferreira e Chagas Advogados
Motivação: 4.3, 4.4 e 4.5
<p>Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação da relação dos advogados, sejam eles na condição de sócios, empregados e associados é condição essencial para o Credenciamento. O referido item é claro ao estabelecer que, tanto no tocante a Regularidade da Sociedade e dos Advogados, quanto na relação nominal a ser apresentada, as figuras jurídicas aceitas são de: sócio, empregados e associados. Considerando o disposto no item 9.3 do Edital, no Comunicado 02 e nos artigos: a) 39 do Regulamento Geral da OAB; b) 8º, § 2º do Provimento 112/2016 do Conselho Federal da OAB; c) 5º e 11º do Provimento 169/2015 do Conselho Federal da OAB; e d) 7º, inciso I e § 1º do Provimento 170/2016, os contratos de Associação devem ser averbados no Contrato Social junto a Seccional da OAB correspondente. A proponente apresentou na relação nominal advogados que prestarão os serviços, mas que não se encontram averbados no Contrato Social, em desconformidade com o previsto no Edital e na legislação aplicável a espécie.</p> <p>Na relação nominal dos profissionais que prestarão os serviços (fls. 32 do pedido de credenciamento), a Proponente indicou os seguintes profissionais:</p> <p>Camila de Abreu Fontes de Oliveira, OAB/MG 115.807, Davidson Malacco Ferreira, OAB/MG 83.110, Fernando Antonio Fraga Ferreira, OAB/MG 56.549, Joel Gomes Moreira Filho, OAB/MG 90.237, Marcos Caldas Martins, OAB/MG 56.526, Ricardo Lopes Godoy, OAB/MG 77.167, Tarcísio Pinto Ferreira, OAB/MG 20.694, Vinicius Barros Rezende, OAB/MG 133.333, cuja averbação está presente nos atos constitutivos.</p> <p>Indicou também os profissionais : Athina Roberta Alves, OAB/PR 81.066, Eric de Oliveira Cleve Goes, OAB/PR 80.831, Tays Blicharski, OAB/PR 86.021, Adriana Cristina Mariani, OAB/PR 81.697, Ana Carolina Machado, OAB/PR 89.181, Flávia da Silva Rocha, OAB/PR 77.801, Joice De Oliveira, OAB/PR 79.936, Mônica Gigel Lopes, OAB/PR 85.709, Nayandra Camilo, OAB/PR 90.849, Lilian Caroline Soares Araújo, OAB/PR 72.705, Izabela Boaventura Cruz Carvalho, OAB/PR 76.650. Entretanto, estes profissionais não se encontram averbados no Contrato Social apresentando pela Proponente, que juntou os Instrumentos particulares de contratos de associação (fls. 33/76), mas não comprovou a averbação dos instrumentos junto a Ordem dos Advogados do Brasil, tampouco foi comprovado vínculo empregatício, em dissonância com a legislação aplicável à espécie, merecendo ser regularizada a presente situação para fins de prestação do serviço.</p> <p>Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação da prova de Inscrição no Cadastro Municipal da Sociedade é condição essencial para o Credenciamento, o que também foi esclarecido através do Comunicado 01/2019. Ainda, o Edital prevê nos itens 9.4 e 10.8, que os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, inclusive, durante a futura execução contratual.</p> <p>A proponente apresentou a prova de Inscrição no Cadastro Municipal de Belo Horizonte, mas não apresentou da filial de Curitiba, local onde haverá a prestação do serviço, conforme pedido de credenciamento, devendo fazê-la para fins de regularização.</p> <p>Conforme disposto no item 4.4 do Edital a apresentação de atestado de capacidade técnica, mediante a apresentação dos termos de audiências para a(s) modalidade(s) escolhida(s) é condição essencial para o Credenciamento. O número mínimo de termos de audiências é de 3 para cada</p>

espécie de audiência, valendo a regra para cada modalidade escolhida (cível/trabalhista) e para cada advogado indicado que irá prestar o serviço.

Para regularizar a Sociedade Proponente deverá juntar:

Para todos os advogados constantes do quadro social - Camila de Abreu Fontes de Oliveira, OAB/MG 115.807, Davidson Malacco Ferreira, OAB/MG 83.110, Fernando Antonio Fraga Ferreira, OAB/MG 56.549, Joel Gomes Moreira Filho, OAB/MG 90.237, Marcos Caldas Martins, OAB/MG 56.526, Ricardo Lopes Godoy, OAB/MG 77.167, Tarcísio Pinto Ferreira, OAB/MG 20.694, Vinicius Barros Rezende, OAB/MG 133.333: juntar para cada um dos advogados indicados: 3 (três) termos de audiências de conciliação cível e 3 (três) termos de audiências de instrução cível para fins de comprovar a capacidade técnica na modalidade juizados especiais cíveis, bem como 3 (três) termos de audiências de conciliação/inicial trabalhista e 3 (três) termos de audiências de instrução trabalhista para fins de comprovar a capacidade técnica na modalidade trabalhista.

Para os advogados indicados na relação nominal, mas não averbados:, Tays Blicharski, OAB/PR 86.021, Adriana Cristina Mariani, OAB/PR 81.697, Ana Carolina Machado, OAB/PR 89.181, Flávia da Silva Rocha, OAB/PR 77.801, Joice De Oliveira, OAB/PR 79.936, Mônica Gigel Lopes, OAB/PR 85.709, Nayandra Camilo, OAB/PR 90.849,, Izabela Boaventura Cruz Carvalho, OAB/PR 76.650: caso estes profissionais venham a ser averbados junto a OAB deverão juntar para cada um dos advogados indicados: 3(três) termos de audiências de conciliação cível e 3 (três) termos de audiências de instrução cível para fins de comprovar a capacidade técnica na modalidade juizados especiais cíveis, bem como 3 (três) termos de audiências de conciliação/inicial trabalhista e 3 (três) termos de audiências de instrução trabalhista para fins de comprovar a capacidade técnica na modalidade trabalhista.

Athina Roberta Alves, OAB/PR 81.066: caso esta profissional venha a ser averbada perante a Sociedade, deverá juntar 3 (três) termos de audiências de instrução cível para fins de comprovar a capacidade técnica na modalidade juizados especiais cíveis

Eric de Oliveira Cleve Goes, OAB/PR 80.831: capacidade técnica comprovada para ambas modalidades, entretanto, pendente de averbação do contrato de associação junto a OAB.

Lilian Caroline Soares Araújo, OAB/PR 72.705: caso esta profissional venha a ser averbada perante a Sociedade, deverá juntar 2 (dois) termos de audiências de instrução cível para fins de comprovar a capacidade técnica na modalidade juizados especiais cíveis, bem como 3 (três) termos de audiências de conciliação/inicial trabalhista e 3 (três) termos de audiências de instrução trabalhista para fins de comprovar a capacidade técnica na modalidade trabalhista.

Conforme disposto no item 4.5 do Edital a apresentação de declaração, conforme Anexo VIII, é condição essencial para o Credenciamento.

A Proponente apresentou a declaração em questão, contudo elencou parcialmente os dados dos profissionais indicados na relação nominal daqueles que prestarão os serviços, em desconformidade com o Edital 001/2019.

- () Apto ao Credenciamento
() Inapto ao Credenciamento
(X) Para Regularização documental

Análise Documental – Credenciamento 1/2019

SOCIEDADE PROPONENTE – MÓDULO 1 – SUBMÓDULOS 1 E 2
Vanessa Fontana
Motivação: 1.1
<p>Conforme disposto na descrição de abertura e no item 1.1 do Edital 001/2019 o credenciamento foi oportunizado para Sociedades de Advogados e Sociedades Individuais/Unipessoal de advocacia.</p> <p>A Proponente apresentou pedido de Credenciamento sem que a Sociedade Individual mencionada estivesse sido constituída e aprovada pela OAB/PR, motivo pelo qual a Proponente apresentou certidões da sua pessoa física e não jurídica. Desta forma, impossibilitado o credenciamento tendo em vista que no ato do pedido de credenciamento a Sociedade não estava formalizada. Deverá portanto, realizar novo pedido de credenciamento quando da constituição definitiva da Sociedade.</p>

- () Apto ao Credenciamento
- (**X**) **Inapto ao Credenciamento**
- () Para Regularização documental

Comissão do Credenciamento 001/2019

Análise Documental – Credenciamento 1/2019

SOCIEDADE PROPONENTE – MÓDULO 1 – SUBMÓDULOS 1 e 2

Susana Ribeiro Sociedade Individual de Advocacia

A análise documental da Sociedade Proponente está de acordo com os parâmetros estabelecidos no Edital. Portanto, apto ao Credenciamento 1/2019.

- Apto ao Credenciamento**
- Inapto ao Credenciamento
- Para Regularização documental

Comissão do Credenciamento 1/2019

Análise Documental – Credenciamento 1/2019

SOCIEDADE PROPONENTE – MÓDULO 1 – SUBMÓDULOS 1, 2 E 3
Natividade Sociedade de Advogados
Motivação: 4.3, 4.4, 4.5
<p>Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação de certificado digital válido dos advogados é condição essencial para o Credenciamento. Ainda, de acordo com o Comunicado 01/2019, restou esclarecido o documento necessário para tal comprovação.</p> <p>A Sociedade em questão apresentou os documentos de certificado digital válido apenas para os advogados: Genésio Felipe de Natividade, OAB/PR 10.747, João Pedro Kostin Felipe de Natividade, OAB/PR 86.214, Silvia Maria Westphal Dekkers, OAB/PR 46.611. Portanto, deverá encaminhar os comprovantes de certificado digital válido para todos os advogados indicados na relação nominal de fls. 89 do pedido de credenciamento.</p> <p>Conforme disposto no item 4.5 do Edital a apresentação de declaração, conforme Anexo VIII, é condição essencial para o Credenciamento.</p> <p>A Proponente apresentou referida declaração contudo, inseriu somente os dados dos advogados Genésio Felipe de Natividade, OAB/PR 10.747, João Pedro Kostin Felipe de Natividade, OAB/PR 86.214, Silvia Maria Westphal Dekkers, OAB/PR 46.611, devendo, para fins de regularização encaminhar os dados para todos os advogados indicados na relação nominal de fls. 89 do pedido de credenciamento.</p> <p>Conforme disposto no item 4.4 do Edital a apresentação de atestado de capacidade técnica, mediante a apresentação dos termos de audiências para a(s) modalidade(s) escolhida(s) é condição essencial para o Credenciamento. O número mínimo de termos de audiências é de 3 para cada espécie de audiência, valendo a regra para cada modalidade escolhida (cível/trabalhista) e para cada advogado indicado que irá prestar o serviço.</p> <p>No presente caso a Sociedade apresentou os termos de audiência (fls. 184/218 do pedido de credenciamento), entretanto não fez o número mínimo de termos de audiência, para fins de comprovação da capacidade técnica.</p> <p>Para regularizar a Sociedade Proponente deverá juntar:</p> <p>Genésio Felipe de Natividade, OAB/PR 10.747: 2 (dois) termos de audiência de conciliação cível e 3 (três) termos de audiência de instrução cível para fins de comprovar a capacidade técnica na modalidade Juizado Especial Cível, bem como 3 (três) termos de audiência inicial/conciliação trabalhista e 2 (dois) termos de audiência de instrução trabalhista para fins de comprovar a capacidade técnica na modalidade trabalhista.</p> <p>Edemilton Scharnoveber, OAB/PR 32.578: 3 (três) termos de audiências de conciliação cível e 3 (três) termos de audiência de instrução cível para fins de comprovar a capacidade técnica na modalidade Juizado Especial Cível.</p> <p>Luiz Roberto Bornmann, OAB/PR 81.486: 3 (três) termos de audiência de instrução cível para fins de comprovar a capacidade técnica na modalidade Juizado Especial Cível, bem</p>

como 3 (três) termos de audiência inicial/conciliação trabalhista e 3 (três) termos de audiência de instrução trabalhista para fins de comprovar a capacidade técnica na modalidade trabalhista.

Mikaeli Tatiany Fagundes de Freitas, OAB/PR 49.464: 1 (um) termo de audiência de conciliação cível e 3 (três) termos de audiência de instrução cível para fins de comprovar a capacidade técnica na modalidade Juizado Especial Cível, bem como 3 (três) termos de audiência inicial/conciliação trabalhista e 3 (três) termos de audiência de instrução trabalhista para fins de comprovar a capacidade técnica na modalidade trabalhista.

Simone Augustinho Rocha, OAB/PR 87.799: 3 (três) termos de audiências de conciliação cível e 2 (dois) termos de audiências de instrução cível para fins de comprovar a capacidade técnica na modalidade Juizado Especial Cível, bem como 3 (três) termos de audiência inicial/conciliação trabalhista e 3 (três) termos de audiência de instrução trabalhista para fins de comprovar a capacidade técnica na modalidade trabalhista.

Peterson dos Santos Teixeira, OAB/PR 85.675: 3 (três) termos de audiências de conciliação cível e 2 (dois) termos de audiências de instrução cível para fins de comprovar a capacidade técnica na modalidade Juizado Especial Cível, bem como 3 (três) termos de audiência inicial/conciliação trabalhista e 3 (três) termos de audiência de instrução trabalhista para fins de comprovar a capacidade técnica na modalidade trabalhista.

Ainda, deverá juntar para os demais advogados indicados, aqui não transcritos, mas indicados na relação nominal de fls. 89 do pedido de credenciamento, os seguintes documentos:

3 (três) termos de audiências de conciliação cível e 3 (três) termos de audiências de instrução cível para fins de comprovar a capacidade técnica na modalidade Juizado Especial Cível, bem como 3 (três) termos de audiência inicial/conciliação trabalhista e 3 (três) termos de audiência de instrução trabalhista para fins de comprovar a capacidade técnica na modalidade trabalhista.

- Apto ao Credenciamento
- Inapto ao Credenciamento
- Para Regularização documental



Análise Documental – Credenciamento 1/2019

SOCIEDADE PROPONENTE – MÓDULO 1 – SUBMÓDULOS 1 E 2
Jeane Tavares Sociedade Individual de Advocacia
Motivação: 4.3
<p>Conforme disposto no item 4.3 do Edital, a prova de regularidade, mediante a apresentação das certidões negativas da Sociedade é condição essencial para o Credenciamento. Ainda, o Edital prevê nos itens 9.4 e 10.8, que os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, inclusive, durante a futura execução contratual.</p> <p>A proponente deixou de apresentar Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), em desconformidade com o Edital 01/2019</p>

- () Apto ao Credenciamento
- () Inapto ao Credenciamento
- (X) Para Regularização documental**

Comissão do Credenciamento 001/2019

Análise Documental – Credenciamento 1/2019

SOCIEDADE PROPONENTE – MÓDULO 1 – SUBMÓDULOS 1 E 2

Savordelli & Stival Advogados Associados

Motivação: 4.3 e 4.4

Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação da relação dos advogados, sejam eles na condição de sócios, empregados e associados é condição essencial para o Credenciamento. O referido item é claro ao estabelecer que, tanto no tocante a Regularidade da Sociedade e dos Advogados, quanto na relação nominal a ser apresentada, as figuras jurídicas aceitas são de: sócio, empregados e associados. Considerando o disposto no item 9.3 do Edital, no Comunicado 02 e nos artigos: a) 39 do Regulamento Geral da OAB; b) 8º, § 2º do Provimento 112/2016 do Conselho Federal da OAB; c) 5º e 11º do Provimento 169/2015 do Conselho Federal da OAB; e d) 7º, inciso I e § 1º do Provimento 170/2016, os contratos de Associação devem ser averbados no Contrato Social junto a Seccional da OAB correspondente.

A Proponente apresentou na relação nominal os advogados Sergio Augusto Fagundes, OAB/PR 41.391 e Jaqueline Thaiz Alexandrino Savordelli, OAB/PR 76.303, que prestarão os serviços, mas não se encontra(m) averbado(a)s no contrato social, seja na condição de sócio(a)s ou associado(a)s, conforme teor da certidão nº I-353679/19, junto ao pedido de credenciamento, tampouco comprovaram o vínculo empregatício, em desconformidade com o previsto no Edital e na legislação aplicável a espécie.

Conforme disposto no item 4.4 do Edital a apresentação de atestado de capacidade técnica, mediante a apresentação dos termos de audiências para a(s) modalidade(s) escolhida(s) é condição essencial para o Credenciamento. O número mínimo de termos de audiências é de 3 para cada espécie de audiência, valendo a regra para cada modalidade escolhida (cível/trabalhista) e para cada advogado indicado que irá prestar o serviço. No presente caso a Sociedade deixou de apresentar o número mínimo de termos de audiência para fins de definir sua capacidade técnica para a prestação dos serviços em desconformidade com o Edital 001/2019.

Para fins de regularizar este item, resta a Proponente juntar:

Sergio Augusto Fagundes, OAB/PR 41.391: caso este profissional venha a ser averbado na Sociedade encaminhar 3 (três) termos de audiências de conciliação cível e 3 (três) termos de audiências de instrução cível para fins de comprovar a capacidade técnica na modalidade Juizado Especial Cível.

Jaqueline Thaiz Alexandrino Savordelli, OAB/PR 76.303: caso esta profissional venha a ser averbada na Sociedade encaminhar 2 (dois) termos de audiências de conciliação cível e 3 (três) termos de audiências de instrução cível para fins de comprovar a capacidade técnica na modalidade Juizado Especial Cível.

- () Apto ao Credenciamento
() Inapto ao Credenciamento
(X) Para Regularização documental

Análise Documental – Credenciamento 1/2019

SOCIEDADE PROPONENTE – MÓDULO 1 – SUBMÓDULOS 1 E 2

Vieira & Hartinger Advogados

Motivação: 4.3 e 4.4

Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação dos documentos de regularidade da Sociedade, dos Sócios, Associados e empregados é condição essencial para o Credenciamento. Ainda, o Edital prevê nos itens 9.4 e 10.8, que as Sociedades Credenciadas deverão manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital para celebração e execução do contrato.

A Proponente deixou de apresentar a prova de regularidade necessária dos Sócios indicados para prestação do serviço, objeto deste credenciamento, mediante certidão da OAB/PR, em desconformidade com o previsto no edital 001/2019.

Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação de certificado digital válido dos advogados é condição essencial para o Credenciamento. Ainda, de acordo com o Comunicado 01/2019, restou esclarecido o documento necessário para tal comprovação.

A Sociedade em questão deixou de apresentar o referido documento para os advogados indicados que prestarão os serviços, objeto deste credenciamento, em desconformidade com o Edital 001/2019.

Conforme disposto no item 4.4 do Edital a apresentação de atestado de capacidade técnica, mediante a apresentação dos termos de audiências para a(s) modalidade(s) escolhida(s) é condição essencial para o Credenciamento. O número mínimo de termos de audiências é de 3 para cada espécie de audiência, valendo a regra para cada modalidade escolhida (cível/trabalhista) e para cada advogado indicado que irá prestar o serviço. No presente caso a Sociedade deixou de apresentar o número mínimo de termos de audiência para fins de definir sua capacidade técnica para a prestação dos serviços em desconformidade com o Edital 001/2019.

Para fins de regularizar este item, resta a Proponente juntar:

Luiz Guilherme Ribas Vieira, OAB/PR 63.810: 3 (três) termos de audiências de conciliação cível e 3 (três) termos de audiências de instrução cível para fins de comprovar a capacidade técnica na modalidade Juizado Especial Cível.

Luiz Henrique Pereira Hartinger, OAB/PR 57.643: 1 (um) termo de audiência de conciliação cível e 2 (dois) termos de audiências de instrução cível para fins de comprovar a capacidade técnica na modalidade Juizado Especial Cível.

- () Apto ao Credenciamento
() Inapto ao Credenciamento
(X) Para Regularização documental



Análise Documental – Credenciamento 1/2019

SOCIEDADE PROPONENTE – MÓDULO 1 – SUBMÓDULOS 1, 2 E 3
Lucas de Campos Sociedade Individual de Advocacia
Motivação: 4.3
<p>Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação dos documentos de regularidade da Sociedade, dos Sócios, Associados e empregados é condição essencial para o Credenciamento. Ainda, o Edital prevê nos itens 9.4 e 10.8, que as Sociedades Credenciadas deverão manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital para celebração e execução do contrato.</p> <p>A Proponente deixou de apresentar a prova de regularidade necessária dos Sócios indicados para prestação do serviço, encaminhando tela de consulta de advogados da OAB/PR, que não possui condão de certidão, em desconformidade com o previsto no edital 001/2019.</p>

- () Apto ao Credenciamento
- () Inapto ao Credenciamento
- (X) Para Regularização documental

Comissão do Credenciamento 001/2019

Análise Documental – Credenciamento 1/2019

SOCIEDADE PROPONENTE – MÓDULO 1 – SUBMÓDULOS 1, 2 E 3
Oksandro Gonçalves Advogados Associados
Motivação: 4.2, 4.3, 4.4
<p>Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação da relação dos advogados, sejam eles na condição de sócios, empregados e associados é condição essencial para o Credenciamento. O referido item é claro ao estabelecer que, tanto no tocante a Regularidade da Sociedade e dos Advogados, quanto na relação nominal a ser apresentada, as figuras jurídicas aceitas são de: sócio, empregados e associados. Considerando o disposto no item 9.3 do Edital, no Comunicado 02 e nos artigos: a) 39 do Regulamento Geral da OAB; b) 8º, § 2º do Provimento 112/2016 do Conselho Federal da OAB; c) 5º e 11º do Provimento 169/2015 do Conselho Federal da OAB; e d) 7º, inciso I e § 1º do Provimento 170/2016, os contratos de Associação devem ser averbados no Contrato Social junto a Seccional da OAB correspondente.</p> <p>A Proponente apresentou na relação nominal o(a)s advogado(a)s Marina Zagonel Xavier da Silva, OAB/PR 72.226, Bruna Antunes Ziliotto, OAB/PR 92.010, Lorena Prestes de Lacerda, OAB/PR 101.107, que prestarão os serviços, mas não se encontra(m) averbado(a)s no contrato social, seja na condição de sócio(a)s ou associado(a)s, conforme teor da certidão nº 00225/20190-CSA/OAB/PR, nem foi comprovado vínculo empregatício, em desconformidade com o previsto no Edital e na legislação aplicável a espécie.</p> <p>Conforme disposto no item 4.3 do Edital, a prova de regularidade, mediante a apresentação das certidões negativas da Sociedade é condição essencial para o Credenciamento. Ainda, o Edital prevê nos itens 9.4 e 10.8, que os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, inclusive, durante a futura execução contratual.</p> <p>A Proponente apresentou Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sob nº 2019100402033641916184, emitida em 11/10/2019 às 17:20:01, com validade de 04/10/2019 a 02/11/2019, entretanto, o documento encontrava-se vencido quando da apresentação do credenciamento em 08/11/2019, em desconformidade com o previsto no Edital 001/2019.</p> <p>Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação de certificado digital válido dos advogados é condição essencial para o Credenciamento. Ainda, de acordo com o Comunicado 01/2019, restou esclarecido o documento necessário para tal comprovação. A Sociedade em questão deixou de apresentar o referido documento, em desconformidade com o Edital 001/2019.</p> <p>A Proponente deixou de encaminhar o certificado digital para a advogada Lorena Prestes de Lacerda, OAB/PR 101.107. Caso esta profissional venha a ser averbada deverá encaminhar o comprovante de certificado digital válido.</p> <p>Conforme disposto no item 4.4 do Edital a apresentação de atestado de capacidade técnica, mediante a apresentação dos termos de audiências para a(s) modalidade(s) escolhida(s) é condição essencial para o Credenciamento. O número mínimo de termos de audiências é de 3 para cada espécie de audiência, valendo a regra para cada modalidade escolhida (cível/trabalhista) e para cada advogado indicado que irá prestar o serviço. No presente caso a Sociedade deixou de apresentar o número mínimo de termos de audiência para fins de definir</p>

sua capacidade técnica para a prestação dos serviços em desconformidade com o Edital 001/2019.

Oksandro Gonçalves, OAB/PR 24.590: 2 (dois) termos de audiência de conciliação cível e 2 (dois) termos de audiência de instrução cível para fins de comprovar a capacidade técnica na modalidade 1 – Juizados Especiais Cíveis, bem como 3 (três) termos de audiência de conciliação/inicial trabalhista e 3 (três) termos de audiência de instrução trabalhista para fins de comprovar a capacidade técnica na modalidade 2 – audiências de causas trabalhistas.

Marina Zagonel Xavier da Silva, OAB/PR 72.226: caso esta profissional venha a ser averbada na Sociedade deverá juntar 3 (três) termos de audiência de conciliação cível e 3 (três) termos de audiência de instrução cível para fins de comprovar a capacidade técnica na modalidade 1 – Juizados Especiais Cíveis, bem como 1 (um) termo de audiência de conciliação/inicial trabalhista para fins de comprovar a capacidade técnica na modalidade 2 – audiências de causas trabalhistas.

Bruna Antunes Ziliotto, OAB/PR 92.010: caso esta profissional venha a ser averbada na Sociedade deverá juntar 3 (três) termos de audiência de conciliação/inicial trabalhista e 3 (três) termos de audiência de instrução trabalhista para fins de comprovar a capacidade técnica na modalidade 2 – audiências de causas trabalhistas.

Lorena Prestes de Lacerda, OAB/PR 101.107: caso esta profissional venha a ser averbada na Sociedade deverá juntar 3 (três) termos de audiência de conciliação cível e 3 (três) termos de audiência de instrução cível para fins de comprovar a capacidade técnica na modalidade 1 – Juizados Especiais Cíveis, bem como 3 (três) termos de audiência de conciliação/inicial trabalhista e 3 (três) termos de audiência de instrução trabalhista para fins de comprovar a capacidade técnica na modalidade 2 – audiências de causas trabalhistas.

Conforme disposto no item 4.2 do Edital a apresentação dos documentos que compõe o pedido de credenciamento deve ser realizada nos originais ou cópias declaradas autênticas pelo responsável pela sociedade de advogados ou sociedade individual ou, quando cabível, por documento emitido pela internet. No presente caso, a Proponente apresentou cópias de documentos sem, contudo, declarar que tais cópias são autênticas e conferem com o original em desconformidade com o Edital 001/2019.

- Apto ao Credenciamento
- Inapto ao Credenciamento
- Para Regularização documental

Comissão do Credenciamento 001/2019

Análise Documental – Credenciamento 1/2019

SOCIEDADE PROPONENTE – MÓDULO 1 – SUBMÓDULOS 1, 2 E 3
Kaiss, Broering & Mocelin Advogados
Motivação: 4.3 e 4.4
<p>Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação da relação dos advogados, sejam eles na condição de sócios, empregados e associados é condição essencial para o Credenciamento. O referido item é claro ao estabelecer que, tanto no tocante a Regularidade da Sociedade e dos Advogados, quanto na relação nominal a ser apresentada, as figuras jurídicas aceitas são de: sócio, empregados e associados. Considerando o disposto no item 9.3 do Edital, no Comunicado 02 e nos artigos: a) 39 do Regulamento Geral da OAB; b) 8º, § 2º do Provimento 112/2016 do Conselho Federal da OAB; c) 5º e 11º do Provimento 169/2015 do Conselho Federal da OAB; e d) 7º, inciso I e § 1º do Provimento 170/2016, os contratos de Associação devem ser averbados no Contrato Social junto a Seccional da OAB correspondente.</p> <p>A Proponente apresentou na relação nominal o(a)s advogado(a)s Regis Tocach, OAB/PR 33.048, Mariana Baos de Oliveira Ramos Biasi, OAB/PR 36.477, Mariana Kowalski Furlan Correa, OAB/PR 37.138, Katia Verônica da Rocha Sousa, OAB/PR 53.201, Danielli Somensi Krokosz, OAB/PR 53.406, Mary Hellen de Souza Ferreira Tocach, OAB/PR 56.247 e Rodrigo Bez Batti, OAB/PR 90.430, que prestarão os serviços, mas não se encontra(m) averbado(a)s no contrato social, seja na condição de sócio(a)s ou associado(a)s, conforme teor da certidão nº I-353385/19 OAB/PR, nem comprovou vínculo empregatício, em desconformidade com o previsto no Edital e na legislação aplicável a espécie.</p> <p>Conforme disposto no item 4.4 do Edital a apresentação de atestado de capacidade técnica, mediante a apresentação dos termos de audiências para a(s) modalidade(s) escolhida(s) é condição essencial para o Credenciamento. O número mínimo de termos de audiências é de 3 para cada espécie de audiência, valendo a regra para cada modalidade escolhida (cível/trabalhista) e para cada advogado indicado que irá prestar o serviço. No presente caso a Sociedade deixou de apresentar o número mínimo de termos de audiência para fins de definir sua capacidade técnica para a prestação dos serviços em desconformidade com o Edital 001/2019.</p> <p>Cristina Kaiss, OAB/PR 27.528: 2 (dois) termos de audiência de conciliação cível e 2 (dois) termos de audiência de instrução cível para fins de comprovar a capacidade técnica na modalidade 1 – Juizados Especiais Cíveis.</p> <p>Daniella Letícia Broering Leitum, OAB/PR 30.694: 2 (dois) termos de audiência de conciliação cível e 3 (três) termos de audiência de instrução cível para fins de comprovar a capacidade técnica na modalidade 1 – Juizados Especiais Cíveis.</p> <p>Juliane Mocelin Simão Esses, OAB/PR 52.635: 2 (dois) termos de audiência de conciliação cível para fins de comprovar a capacidade técnica na modalidade 1 – Juizados Especiais Cíveis.</p> <p>Regis Tocach, OAB/PR 33.048: caso este profissional venha a ser averbado na Sociedade deverá juntar 3 (três) termos de audiência de conciliação cível e 3 (três) termos de audiência de instrução cível para fins de comprovar a capacidade técnica na modalidade 1</p>

– Juizados Especiais Cíveis.

Mariana Baos de Oliveira Ramos Biasi, OAB/PR 36.477: caso esta profissional venha a ser averbada na Sociedade deverá juntar 3 (três) termos de audiência de conciliação cível e 3 (três) termos de audiência de instrução cível para fins de comprovar a capacidade técnica na modalidade 1 – Juizados Especiais Cíveis.

Mariana Kowalski Furlan Correa, OAB/PR 37.138: caso esta profissional venha a ser averbada na Sociedade deverá juntar 3 (três) termos de audiência de conciliação cível e 3 (três) termos de audiência de instrução cível para fins de comprovar a capacidade técnica na modalidade 1 – Juizados Especiais Cíveis.

Katia Verônica da Rocha Sousa, OAB/PR 53.201: caso esta profissional venha a ser averbada na Sociedade deverá juntar 3 (três) termos de audiência de conciliação cível e 3 (três) termos de audiência de instrução cível para fins de comprovar a capacidade técnica na modalidade 1 – Juizados Especiais Cíveis.

Danielli Somensi Krokosz, OAB/PR 53.406: caso esta profissional venha a ser averbada na Sociedade deverá juntar 3 (três) termos de audiência de conciliação cível e 3 (três) termos de audiência de instrução cível para fins de comprovar a capacidade técnica na modalidade 1 – Juizados Especiais Cíveis.

Mary Hellen de Souza Ferreira Tocach, OAB/PR 56.247: caso esta profissional venha a ser averbada na Sociedade deverá juntar 3 (três) termos de audiência de conciliação cível e 3 (três) termos de audiência de instrução cível para fins de comprovar a capacidade técnica na modalidade 1 – Juizados Especiais Cíveis.

Rodrigo Bez Batti, OAB/PR: caso este profissional venha a ser averbado na Sociedade deverá juntar 1 (um) termo de audiência de conciliação cível e 3 (três) termos de audiência de instrução cível para fins de comprovar a capacidade técnica na modalidade 1 – Juizados Especiais Cíveis.

- () Apto ao Credenciamento
- () Inapto ao Credenciamento
- (X) Para Regularização documental

Análise Documental – Credenciamento 1/2019

SOCIEDADE PROPONENTE – MÓDULO 1 – SUBMÓDULO 1

Lucas de Oliveira & Singer Advogados Associados

Motivação: 4.3, 4.4 e 4.5

Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação da relação dos advogados, sejam eles na condição de sócios, empregados e associados é condição essencial para o Credenciamento. O referido item é claro ao estabelecer que, tanto no tocante a Regularidade da Sociedade e dos Advogados, quanto na relação nominal a ser apresentada, as figuras jurídicas aceitas são de: sócio, empregados e associados. Considerando o disposto no item 9.3 do Edital, no Comunicado 02 e nos artigos: **a)** 39 do Regulamento Geral da OAB; **b)** 8º, § 2º do Provimento 112/2016 do Conselho Federal da OAB; **c)** 5º e 11º do Provimento 169/2015 do Conselho Federal da OAB; e **d)** 7º, inciso I e § 1º do Provimento 170/2016, os contratos de Associação devem ser averbados no Contrato Social junto a Seccional da OAB correspondente.

A Proponente apresentou na relação nominal o(a)s advogado(a)s Daniel Smiguel de Masi, OAB/PR 95.547, Gregório Greca Brun, OAB/PR 99.375, Priscila Beppler Santos, OAB/PR 87.118 que prestarão os serviços, mas não se encontra(m) averbado(a)s no contrato social, seja na condição de sócio(a)s ou associado(a)s, conforme teor da certidão nº I-352345/19 OAB/PR, ne comprovou vínculo empregatício, em desconformidade com o previsto no Edital e na legislação aplicável a espécie.

Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação da prova de Inscrição no Cadastro Municipal da Sociedade é condição essencial para o Credenciamento, o que também foi esclarecido através do Comunicado 01/2019. Ainda, o Edital prevê nos itens 9.4 e 10.8, que os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, inclusive, durante a futura execução contratual.

A proponente deixou de apresentar a prova de Inscrição no Cadastro Municipal exigida, em desconformidade com o previsto no Edital 001/2019.

Conforme disposto no item 4.3 do Edital, a prova de regularidade, mediante a apresentação das certidões negativas da Sociedade é condição essencial para o Credenciamento. Ainda, o Edital prevê nos itens 9.4 e 10.8, que os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, inclusive, durante a futura execução contratual.

A Proponente apresentou Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sob nº 2019100603511612411286, emitida em 15/10/2019 às 15:35:08, com validade de 06/10/2019 a 04/11/2019, entretanto, o documento encontrava-se vencido quando da apresentação do credenciamento em 08/11/2019, em desconformidade com o previsto no Edital 001/2019.

Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação de certificado digital válido dos advogados é condição essencial para o Credenciamento. Ainda, de acordo com o Comunicado 01/2019, restou esclarecido o documento necessário para tal comprovação.

A Sociedade em questão deixou de apresentar o referido documento para todos os profissionais indicados para prestar o serviço, em desconformidade com o Edital 001/2019.

Conforme disposto no item 4.4 do Edital a apresentação de atestado de capacidade técnica, mediante a apresentação dos termos de audiências para a(s) modalidade(s) escolhida(s) é condição essencial para o Credenciamento. O número mínimo de termos de audiências é de 3 para cada espécie de audiência, valendo a regra para cada modalidade escolhida (cível/trabalhista) e para cada advogado indicado que irá prestar o serviço. No presente caso a Sociedade deixou de apresentar o número mínimo de termos de audiência para fins de definir sua capacidade técnica para a prestação dos serviços em desconformidade com o Edital 001/2019.

Daniel Singer, OAB/PR 76.184: 1 (um) termo de audiência de conciliação cível e 3 (três) termos de audiência de instrução cível para fins de comprovar a capacidade técnica na modalidade 1 – Juizados Especiais Cíveis.

Thiago Barcik Lucas de Oliveira, OAB/PR 73.954: 3 (três) termos de audiência de conciliação cível e 1 (um) termo de audiência de instrução cível para fins de comprovar a capacidade técnica na modalidade 1 – Juizados Especiais Cíveis.

Daniel Smiguel de Masi, OAB/PR 95.547: caso este profissional venha a ser averbado na Sociedade deverá juntar 3 (três) termos de audiência de conciliação cível e 3 (três) termos de audiência de instrução cível para fins de comprovar a capacidade técnica na modalidade 1 – Juizados Especiais Cíveis.

Gregório Greca Brun, OAB/PR 99.375: caso este profissional venha a ser averbado na Sociedade deverá juntar 3 (três) termos de audiência de conciliação cível e 3 (três) termos de audiência de instrução cível para fins de comprovar a capacidade técnica na modalidade 1 – Juizados Especiais Cíveis.

Priscila Beppler Santos, OAB/PR 87.118: caso esta profissional venha a ser averbada na Sociedade deverá juntar 3 (três) termos de audiência de conciliação cível e 2 (dois) termos de audiência de instrução cível para fins de comprovar a capacidade técnica na modalidade 1 – Juizados Especiais Cíveis.

Conforme disposto no item 4.5 do Edital a apresentação de declaração, conforme Anexo VIII, é condição essencial para o Credenciamento.

A Proponente apresentou a declaração citada com o preenchimento dos dados de apenas alguns advogados indicados na relação nominal, devendo preencher os dados para todos aqueles que forem indicados, em desconformidade com o Edital 001/2019.

- Apto ao Credenciamento
- Inapto ao Credenciamento
- Para Regularização documental



Análise Documental – Credenciamento 1/2019

SOCIEDADE PROPONENTE – MÓDULO 1 – SUBMÓDULOS 1, 2 E 3
Bosquirolli & Bistafa Advogados Associados
Motivação: 4.3
<p>Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação dos documentos de regularidade da Sociedade, dos Sócios, Associados e empregados é condição essencial para o Credenciamento. Ainda, o Edital prevê nos itens 9.4 e 10.8, que as Sociedades Credenciadas deverão manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital para celebração e execução do contrato.</p> <p>A Proponente deixou de apresentar as provas de regularidade necessária dos Sócios, mediante certidão da OAB/PR, em desconformidade com o previsto no edital 001/2019.</p>

- () Apto ao Credenciamento
- () Inapto ao Credenciamento
- (X) Para Regularização documental**

Comissão do Credenciamento 001/2019

Análise Documental – Credenciamento 1/2019

SOCIEDADE PROPONENTE – MÓDULO 1 – SUBMÓDULO 1

Martin & Duenhas Brasil Advogados

Motivação: 4.3 e 4.4

Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação dos documentos de regularidade da Sociedade, dos Sócios, Associados e empregados é condição essencial para o Credenciamento. Ainda, o Edital prevê nos itens 9.4 e 10.8, que as Sociedades Credenciadas deverão manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital para celebração e execução do contrato.

A proponente deixou de apresentar as provas de regularidades necessárias dos Sócios, em desconformidade com o previsto no edital 001/2019.

Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação da relação dos advogados, sejam eles na condição de sócios, empregados e associados é condição essencial para o Credenciamento. O referido item é claro ao estabelecer que, tanto no tocante a Regularidade da Sociedade e dos Advogados, quanto na relação nominal a ser apresentada, as figuras jurídicas aceitas são de: sócio, empregados e associados. Considerando o disposto no item 9.3 do Edital, no Comunicado 02 e nos artigos: **a)** 39 do Regulamento Geral da OAB; **b)** 8º, § 2º do Provimento 112/2016 do Conselho Federal da OAB; **c)** 5º e 11º do Provimento 169/2015 do Conselho Federal da OAB; e **d)** 7º, inciso I e § 1º do Provimento 170/2016, os contratos de Associação devem ser averbados no Contrato Social junto a Seccional da OAB correspondente.

A Proponente deixou de apresentar relação nominal expressa dos profissionais advogados que prestarão os serviços, em desconformidade com o previsto no Edital.

Conforme disposto no item 4.3 do Edital, a prova de regularidade, mediante a apresentação das certidões negativas da Sociedade é condição essencial para o Credenciamento. Ainda, o Edital prevê nos itens 9.4 e 10.8, que os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, inclusive, durante a futura execução contratual.

A Proponente deixou de apresentar Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), em desconformidade com o previsto no Edital 001/2019.

Conforme disposto no item 4.4 do Edital a apresentação de atestado de capacidade técnica, mediante a apresentação dos termos de audiências para a(s) modalidade(s) escolhida(s) é condição essencial para o Credenciamento. O número mínimo de termos de audiências é de 3 para cada espécie de audiência, valendo a regra para cada modalidade escolhida (cível/trabalhista) e para cada advogado indicado que irá prestar o serviço. No presente caso a Sociedade deixou de apresentar o número mínimo de termos de audiência para fins de definir sua capacidade técnica para a prestação dos serviços em desconformidade com o Edital 001/2019.

Para fins de regularização a Proponente deverá juntar:

Marcel Vinicius de Marino Duenhas Brasil, OAB/PR 69.975: 1 (um) termo de audiência de conciliação cível e 3 (três) termos de audiência de instrução cível para fins de comprovar a capacidade técnica na modalidade 1 – Juizados Especiais Cíveis, bem como 2 (dois) termos de audiência de conciliação/inicial trabalhista e 3 (três) termos de audiência de instrução trabalhista para fins de comprovar a capacidade técnica na modalidade 2 trabalhista.

() Apto ao Credenciamento

() Inapto ao Credenciamento

(X) Para Regularização documental

Análise Documental – Credenciamento 1/2019

SOCIEDADE PROPONENTE – MÓDULO 1 – SUBMÓDULO 1
Gonzaga e Chagas Advogados Associados
Motivação: 4.3
<p>Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação dos documentos de regularidade da Sociedade, dos Sócios, Associados e empregados é condição essencial para o Credenciamento. Ainda, o Edital prevê nos itens 9.4 e 10.8, que as Sociedades Credenciadas deverão manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital para celebração e execução do contrato.</p> <p>A proponente deixou de apresentar as provas de regularidades necessárias dos Sócios, apresentando somente tela de consulta de advogados da OAB/PR que não tem teor de certidão, em desconformidade com o previsto no edital 001/2019.</p> <p>Conforme disposto no item 4.3 do Edital, a prova de regularidade, mediante a apresentação das certidões negativas da Sociedade é condição essencial para o Credenciamento. Ainda, o Edital prevê nos itens 9.4 e 10.8, que os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, inclusive, durante a futura execução contratual.</p> <p>A Proponente apresentou Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sob nº 2019092902583219653446, emitido em 08/10/2019 às 16:23:55, com validade de 29/09/2019 a 28/10/2019, considerado expirado quando da apresentação do pedido de credenciamento em 08/11/2019, em desconformidade com o previsto no Edital 001/2019.</p>

- () Apto ao Credenciamento
- () Inapto ao Credenciamento
- (X) Para Regularização documental

Comissão do Credenciamento 001/2019

Análise Documental – Credenciamento 1/2019

SOCIEDADE PROPONENTE – MÓDULO 1 – SUBMÓDULO 1 E 2
Prado & Mariani Advogados Associados
Motivação: 4.2, 4.3 e 4.4
<p>Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação dos documentos de regularidade da Sociedade, dos Sócios, Associados e empregados é condição essencial para o Credenciamento. Ainda, o Edital prevê nos itens 9.4 e 10.8, que as Sociedades Credenciadas deverão manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital para celebração e execução do contrato.</p> <p>A proponente deixou de apresentar as provas de regularidades necessárias dos Sócios e dos profissionais advogados apresentados, uma vez que juntou ao pedido de credenciamento a tela de consulta de advogados do CNA – Conselho Federal da OAB que não possui teor de certidão, em desconformidade com o previsto no edital 001/2019.</p> <p>Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação da relação dos advogados, sejam eles na condição de sócios, empregados e associados é condição essencial para o Credenciamento. O referido item é claro ao estabelecer que, tanto no tocante a Regularidade da Sociedade e dos Advogados, quanto na relação nominal a ser apresentada, as figuras jurídicas aceitas são de: sócio, empregados e associados. Considerando o disposto no item 9.3 do Edital, no Comunicado 02 e nos artigos: a) 39 do Regulamento Geral da OAB; b) 8º, § 2º do Provimento 112/2016 do Conselho Federal da OAB; c) 5º e 11º do Provimento 169/2015 do Conselho Federal da OAB; e d) 7º, inciso I e § 1º do Provimento 170/2016, os contratos de Associação devem ser averbados no Contrato Social junto a Seccional da OAB correspondente.</p> <p>A proponente deixou de apresentar relação nominal expressa dos advogados que prestarão os serviços, mas encaminhou documentação dos profissionais Eduardo Carpes Nunes, OAB/PR 93.852 e Gabriela Rigoni Gomez, OAB/PR 91.181 que não se encontra(m) averbado(a)s no contrato social, seja na condição de sócio(a)s ou associado(a)s, conforme teor da nº I-351028/19 da OAB/PR, nem foi comprovado vínculo empregatício, em desconformidade com o previsto no Edital e na legislação aplicável a espécie.</p> <p>Conforme disposto no item 4.4 do Edital a apresentação de atestado de capacidade técnica, mediante a apresentação dos termos de audiências para a(s) modalidade(s) escolhida(s) é condição essencial para o Credenciamento. O número mínimo de termos de audiências é de 3 para cada espécie de audiência, valendo a regra para cada modalidade escolhida (cível/trabalhista) e para cada advogado indicado que irá prestar o serviço. No presente caso a Sociedade deixou de apresentar o número mínimo de termos de audiência para fins de definir sua capacidade técnica para a prestação dos serviços em desconformidade com o Edital 001/2019.</p> <p>Para fins de regularização a Sociedade Proponente deverá encaminhar:</p> <p>Felipe Augusto Pinto Mariani, OAB/PR 72.310: 3 (três) termos de audiência de conciliação/inicial trabalhista e 3 (três) termos de audiências de instrução trabalhista para fins de comprovar a capacidade técnica na modalidade 2 – audiências de causas trabalhistas.</p> <p>Thaysa Prado Ricardo dos Santos, OAB/PR 45.136: 3 (três) termos de audiência de</p>

instrução cível para fins de comprovar a capacidade técnica na modalidade 1 – Juizados Especiais Cíveis, bem como 3 (três) termos de audiência de conciliação/inicial trabalhista e 3 (três) termos de audiências de instrução trabalhista para fins de comprovar a capacidade técnica na modalidade 2 – audiências de causas trabalhistas.

Bruna de Oliveira Cordeiro, OAB/PR 59.557: 3 (três) termos de audiência de conciliação/inicial trabalhista e 3 (três) termos de audiências de instrução trabalhista para fins de comprovar a capacidade técnica na modalidade 2 – audiências de causas trabalhistas.

Eduardo Carpes Nunes, OAB/PR 93.852: caso este profissional venha a ser averbado na sociedade deverá juntar 2 (dois) termos de audiência de conciliação cível e 3 (três) termos de audiência de instrução cível para fins de comprovar a capacidade técnica na modalidade 1 – Juizados Especiais Cíveis, bem como 3 (três) termos de audiência de conciliação/inicial trabalhista e 3 (três) termos de audiências de instrução trabalhista para fins de comprovar a capacidade técnica na modalidade 2 – audiências de causas trabalhistas.

Gabriela Rigoni Gomez, OAB/PR 91.181: caso esta profissional venha a ser averbada na sociedade deverá juntar 1 (um) termo de audiência de instrução cível para fins de comprovar a capacidade técnica na modalidade 1 – Juizados Especiais Cíveis, bem como 3 (três) termos de audiência de conciliação/inicial trabalhista e 3 (três) termos de audiências de instrução trabalhista para fins de comprovar a capacidade técnica na modalidade 2 – audiências de causas trabalhistas.

Conforme disposto no item 4.2 do Edital a apresentação dos documentos que compõe o pedido de credenciamento deve ser realizada nos originais ou cópias declaradas autênticas pelo responsável pela sociedade de advogados ou sociedade individual ou, quando cabível, por documento emitido pela internet. No presente caso, a Proponente apresentou cópias de documentos sem, contudo, declarar que tais cópias são autênticas e conferem com o original em desconformidade com o Edital 001/2019.

- () Apto ao Credenciamento
- () Inapto ao Credenciamento
- (X) Para Regularização documental**

Análise Documental – Credenciamento 1/2019

SOCIEDADE PROPONENTE – MÓDULO 1 – SUBMÓDULO 1 E 2
Balestra & Strozzi Advocacia
Motivação: 4.2, 4.3 e 4.4
<p>Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação dos documentos de regularidade da Sociedade, dos Sócios, Associados e empregados é condição essencial para o Credenciamento. Ainda, o Edital prevê nos itens 9.4 e 10.8, que as Sociedades Credenciadas deverão manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital para celebração e execução do contrato.</p> <p>A proponente deixou de apresentar prova de regularidade necessárias da Sócia Ana Carolina Strozzi de Oliveira, OAB/PR 87.665, em desconformidade com o previsto no edital 001/2019.</p> <p>Conforme disposto no item 4.4 do Edital a apresentação de atestado de capacidade técnica, mediante a apresentação dos termos de audiências para a(s) modalidade(s) escolhida(s) é condição essencial para o Credenciamento. O número mínimo de termos de audiências é de 3 para cada espécie de audiência, valendo a regra para cada modalidade escolhida (cível/trabalhista) e para cada advogado indicado que irá prestar o serviço. No presente caso a Sociedade deixou de apresentar o número mínimo de termos de audiência para fins de definir sua capacidade técnica para a prestação dos serviços em desconformidade com o Edital 001/2019.</p> <p>Para fins de regularização a Sociedade Proponente deverá encaminhar:</p> <p>Maria Cristina Balestra da Silva Santos, OAB/PR 72.897: 2 (dois) termos de audiência de conciliação cível e 2 (dois) termos de audiências de instrução cível para fins de comprovar a capacidade técnica na modalidade 1 – Juizados Especiais Cíveis.</p> <p>Ana Carolina Strozzi de Oliveira, OAB/PR 87.665: 1 (um) termo de audiência de conciliação cível para fins de comprovar a capacidade técnica na modalidade 1 – Juizados Especiais Cíveis.</p> <p>Conforme disposto no item 4.2 do Edital a apresentação dos documentos que compõe o pedido de credenciamento deve ser realizada nos originais ou cópias declaradas autênticas pelo responsável pela sociedade de advogados ou sociedade individual ou, quando cabível, por documento emitido pela internet. No presente caso, a Proponente apresentou cópias de documentos sem, contudo, declarar que tais cópias são autênticas e conferem com o original em desconformidade com o Edital 001/2019.</p>

- () Apto ao Credenciamento
- () Inapto ao Credenciamento
- (X) Para Regularização documental

Análise Documental – Credenciamento 1/2019

SOCIEDADE PROPONENTE – MÓDULO 1 – SUBMÓDULO 1 E 2
Fabiane Cristina dos Santos Sociedade Individual de Advocacia
Motivação: 4.3 e 4.4
<p>Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação dos documentos de regularidade da Sociedade, dos Sócios, Associados e empregados é condição essencial para o Credenciamento. Ainda, o Edital prevê nos itens 9.4 e 10.8, que as Sociedades Credenciadas deverão manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital para celebração e execução do contrato.</p> <p>A proponente deixou de apresentar prova de regularidade da Sócia Fabiane Cristina dos Santos, OAB/PR 69.989, em desconformidade com o previsto no edital 001/2019.</p>
<p>Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação da relação dos advogados, sejam eles na condição de sócios, empregados e associados é condição essencial para o Credenciamento. O referido item é claro ao estabelecer que, tanto no tocante a Regularidade da Sociedade e dos Advogados, quanto na relação nominal a ser apresentada, as figuras jurídicas aceitas são de: sócio, empregados e associados. Considerando o disposto no item 9.3 do Edital, no Comunicado 02 e nos artigos: a) 39 do Regulamento Geral da OAB; b) 8º, § 2º do Provimento 112/2016 do Conselho Federal da OAB; c) 5º e 11º do Provimento 169/2015 do Conselho Federal da OAB; e d) 7º, inciso I e § 1º do Provimento 170/2016, os contratos de Associação devem ser averbados no Contrato Social junto a Seccional da OAB correspondente.</p> <p>A proponente, apesar de Sociedade Individual, não apresentou relação nominal expressa do(a) advogado(a)s que prestará os serviços, em desconformidade com o previsto no Edital e na legislação aplicável a espécie.</p>
<p>Conforme disposto no item 4.3 do Edital, a prova de regularidade, mediante a apresentação das certidões negativas da Sociedade é condição essencial para o Credenciamento. Ainda, o Edital prevê nos itens 9.4 e 10.8, que os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, inclusive, durante a futura execução contratual.</p> <p>A proponente deixou de apresentar os documentos de regularidade atinentes a prova de regularidade com INSS, através de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) exigidas, em desconformidade com o previsto no Edital 001/2019.</p>
<p>Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação de certificado digital válido dos advogados é condição essencial para o Credenciamento. Ainda, de acordo com o Comunicado 01/2019, restou esclarecido o documento necessário para tal comprovação.</p> <p>A Sociedade em questão deixou de apresentar o referido documento, em desconformidade com o Edital 001/2019.</p>
<p>Conforme disposto no item 4.4 do Edital a apresentação de atestado de capacidade técnica, mediante a apresentação dos termos de audiências para a(s) modalidade(s) escolhida(s) é condição essencial para o Credenciamento. O número mínimo de termos de audiências é de 3 para cada espécie de audiência, valendo a regra para cada modalidade escolhida (cível/trabalhista) e para cada advogado indicado que irá prestar o serviço. No presente caso a Sociedade deixou de apresentar o número mínimo de termos de audiência para fins de definir sua capacidade técnica para a prestação dos serviços em desconformidade com o Edital</p>



001/2019.

Para fins de regularização a Sociedade Proponente deverá encaminhar:

Fabiane Cristina dos Santos, OAB/PR 69.989: 2 (dois) termos de audiência de conciliação/inicial trabalhista para fins de comprovar a capacidade técnica da modalidade 2 – audiências de causas trabalhistas.

- () Apto ao Credenciamento
- () Inapto ao Credenciamento
- (X) Para Regularização documental**

Comissão do Credenciamento 001/2019

Análise Documental – Credenciamento 1/2019

SOCIEDADE PROPONENTE – MÓDULO 1 – SUBMÓDULO 1
Aguiar e Cajueiro Advogados Associados
Motivação: 4.3 e 4.4
<p>Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação dos documentos de regularidade da Sociedade, dos Sócios, Associados e empregados é condição essencial para o Credenciamento. Ainda, o Edital prevê nos itens 9.4 e 10.8, que as Sociedades Credenciadas deverão manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital para celebração e execução do contrato.</p> <p>A proponente deixou de apresentar prova de regularidade dos Sócios Sérgio Lopes de Aguiar Junior, OAB/PR 70.378 e Álvaro Sell Cajueiro, OAB/PR 71.643, mediante apresentação de certidão emitida pela OAB/PR, em desconformidade com o previsto no edital 001/2019.</p> <p>Conforme disposto no item 4.4 do Edital a apresentação de atestado de capacidade técnica, mediante a apresentação dos termos de audiências para a(s) modalidade(s) escolhida(s) é condição essencial para o Credenciamento. O número mínimo de termos de audiências é de 3 para cada espécie de audiência, valendo a regra para cada modalidade escolhida (cível/trabalhista) e para cada advogado indicado que irá prestar o serviço. No presente caso a Sociedade deixou de apresentar o número mínimo de termos de audiência para fins de definir sua capacidade técnica para a prestação dos serviços em desconformidade com o Edital 001/2019.</p> <p>Para fins de regularização a Sociedade Proponente deverá encaminhar:</p> <p>Álvaro Sell Cajueiro, OAB/PR 71.643: 1 (um) termo de audiência de instrução trabalhista para fins de comprovar a capacidade técnica da modalidade 2 – audiências de causas trabalhistas.</p>

- () Apto ao Credenciamento
- () Inapto ao Credenciamento
- (X) Para Regularização documental**

Comissão do Credenciamento 001/2019

Análise Documental – Credenciamento 1/2019

SOCIEDADE PROPONENTE – MÓDULO 1 – SUBMÓDULO 1
Ribeiro, Goulart, Iurk & Ferreira Costa Advogados
Motivação: 4.3 e 4.4
<p>Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação da prova de Inscrição no Cadastro Municipal da Sociedade é condição essencial para o Credenciamento, o que também foi esclarecido através do Comunicado 01/2019. Ainda, o Edital prevê nos itens 9.4 e 10.8, que os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, inclusive, durante a futura execução contratual.</p> <p>A proponente deixou de apresentar a prova de Inscrição no Cadastro Municipal exigida, em desconformidade com o previsto no Edital 001/2019.</p> <p>Conforme disposto no item 4.4 do Edital a apresentação de atestado de capacidade técnica, mediante a apresentação dos termos de audiências para a(s) modalidade(s) escolhida(s) é condição essencial para o Credenciamento. O número mínimo de termos de audiências é de 3 para cada espécie de audiência, valendo a regra para cada modalidade escolhida (cível/trabalhista) e para cada advogado indicado que irá prestar o serviço. No presente caso a Sociedade deixou de apresentar o número mínimo de termos de audiência para fins de definir sua capacidade técnica para a prestação dos serviços em desconformidade com o Edital 001/2019.</p> <p>Para fins de regularização a Sociedade Proponente deverá encaminhar:</p> <p>Fernando Munhoz Ribeiro, OAB/PR35.025: 3 (três) termos de audiências de conciliação/inicial trabalhista e 3 (três) termos de audiências de instrução trabalhista para fins de comprovar a capacidade técnica da modalidade 2 – audiências de causas trabalhistas.</p> <p>Gilson João Goulart Junior, OAB/PR 36.950: 3 (três) termos de audiências de conciliação/inicial trabalhista e 3 (três) termos de audiências de instrução trabalhista para fins de comprovar a capacidade técnica da modalidade 2 – audiências de causas trabalhistas.</p>

- () Apto ao Credenciamento
- () Inapto ao Credenciamento
- (X) Para Regularização documental**

Comissão do Credenciamento 001/2019

Análise Documental – Credenciamento 1/2019

SOCIEDADE PROPONENTE – MÓDULO 1 – SUBMÓDULO 1

Campos & Fernandes Sociedade de Advogados

Motivação: 4.2, 4.3 e 4.4

Conforme disposto no item 4.3 do Edital, a prova de regularidade, mediante a apresentação das certidões negativas da Sociedade é condição essencial para o Credenciamento. Ainda, o Edital prevê nos itens 9.4 e 10.8, que os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, inclusive, durante a futura execução contratual.

A proponente apresentou Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sob nº 2019100402482057245570, emitido em 10/10/2019 e com validade de 04/10/2019 a 02/11/2019, entretanto o documento encontrava-se expirado quando do pedido de credenciamento apresentado em 08/11/2019, em desconformidade com o previsto no Edital 001/2019.

Conforme disposto no item 4.4 do Edital a apresentação de atestado de capacidade técnica, mediante a apresentação dos termos de audiências para a(s) modalidade(s) escolhida(s) é condição essencial para o Credenciamento. O número mínimo de termos de audiências é de 3 para cada espécie de audiência, valendo a regra para cada modalidade escolhida (cível/trabalhista) e para cada advogado indicado que irá prestar o serviço. No presente caso a Sociedade deixou de apresentar o número mínimo de termos de audiência para fins de definir sua capacidade técnica para a prestação dos serviços em desconformidade com o Edital 001/2019.

Para fins de regularização a Sociedade Proponente deverá encaminhar:

Fabio Fernandes Leonardo, OAB/PR 35.102: 3 (três) termos de audiências de conciliação/inicial trabalhista e 3 (três) termos de audiências de instrução trabalhista para fins de comprovar a capacidade técnica da modalidade 2 – audiências de causas trabalhistas.

Jackson Sondahl de Campos, OAB/PR 28.644: 2 (dois) termos de audiências de conciliação/inicial trabalhista e 3 (três) termos de audiências de instrução trabalhista para fins de comprovar a capacidade técnica da modalidade 2 – audiências de causas trabalhistas.

Vitor Penzo Neto, OAB/PR 61.006: 3 (três) termos de audiências de conciliação/inicial trabalhista e 3 (três) termos de audiências de instrução trabalhista para fins de comprovar a capacidade técnica da modalidade 2 – audiências de causas trabalhistas.

Wagner Barone Lopes, OAB/PR 57.639: 2 (dois) termos de audiências de conciliação/inicial trabalhista e 3 (três) termos de audiências de instrução trabalhista para fins de comprovar a capacidade técnica da modalidade 2 – audiências de causas trabalhistas.



Conforme disposto no item 4.2 do Edital a apresentação dos documentos que compõe o pedido de credenciamento deve ser realizada nos originais ou cópias declaradas autênticas pelo responsável pela sociedade de advogados ou sociedade individual ou, quando cabível, por documento emitido pela internet.

No presente caso, a Proponente apresentou cópias de atas de audiências sem, contudo, declarar que tais cópias são autênticas e conferem com o original em desconformidade com o Edital 001/2019.

- () Apto ao Credenciamento
- () Inapto ao Credenciamento
- (X) Para Regularização documental**

Comissão do Credenciamento 001/2019

Análise Documental – Credenciamento 1/2019

SOCIEDADE PROPONENTE – MÓDULO 1 – SUBMÓDULO 2
Bark & Bark Advogados Associados
Motivação: 4.2, 4.3 e 4.4
<p>Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação da relação dos advogados, sejam eles na condição de sócios, empregados e associados é condição essencial para o Credenciamento. O referido item é claro ao estabelecer que, tanto no tocante a Regularidade da Sociedade e dos Advogados, quanto na relação nominal a ser apresentada, as figuras jurídicas aceitas são de: sócio, empregados e associados. Considerando o disposto no item 9.3 do Edital, no Comunicado 02 e nos artigos: a) 39 do Regulamento Geral da OAB; b) 8º, § 2º do Provimento 112/2016 do Conselho Federal da OAB; c) 5º e 11º do Provimento 169/2015 do Conselho Federal da OAB; e d) 7º, inciso I e § 1º do Provimento 170/2016, os contratos de Associação devem ser averbados no Contrato Social junto a Seccional da OAB correspondente.</p> <p>A Proponente deixou de apresentar relação nominal expressa dos advogados que prestarão os serviços, em desconformidade com o previsto no Edital e na legislação aplicável a espécie.</p> <p>Conforme disposto no item 4.4 do Edital a apresentação de atestado de capacidade técnica, mediante a apresentação dos termos de audiências para a(s) modalidade(s) escolhida(s) é condição essencial para o Credenciamento. O número mínimo de termos de audiências é de 3 para cada espécie de audiência, valendo a regra para cada modalidade escolhida (cível/trabalhista) e para cada advogado indicado que irá prestar o serviço. No presente caso a Sociedade deixou de apresentar o número mínimo de termos de audiência para fins de definir sua capacidade técnica para a prestação dos serviços em desconformidade com o Edital 001/2019.</p> <p>Para fins de regularização a Sociedade Proponente deverá encaminhar:</p> <p>Tamara Cristine Lourdes Bark, OAB/PR 84.145: 1 (um) termo de audiência de instrução cível para fins de comprovar a capacidade técnica na modalidade 1 – Juizados Especiais Cíveis.</p> <p>Conforme disposto no item 4.2 do Edital a apresentação dos documentos que compõe o pedido de credenciamento deve ser realizada nos originais ou cópias declaradas autênticas pelo responsável pela sociedade de advogados ou sociedade individual ou, quando cabível, por documento emitido pela internet.</p> <p>No presente caso, a Proponente apresentou cópias de atas de audiências sem, contudo, declarar que tais cópias são autênticas e conferem com o original em desconformidade com o Edital 001/2019.</p>

() Apto ao Credenciamento

() Inapto ao Credenciamento

(X) Para Regularização documental

Comissão do Credenciamento 001/2019

Análise Documental – Credenciamento 1/2019

SOCIEDADE PROPONENTE – MÓDULO 1 – SUBMÓDULOS 1 E 2

Bernardo Mattei de Cabane Oliveira Sociedade Unipessoal de Advocacia

Motivação: 4.2, 4.3 e 4.4

Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação da relação dos advogados, sejam eles na condição de sócios, empregados e associados é condição essencial para o Credenciamento. O referido item é claro ao estabelecer que, tanto no tocante a Regularidade da Sociedade e dos Advogados, quanto na relação nominal a ser apresentada, as figuras jurídicas aceitas são de: sócio, empregados e associados. Considerando o disposto no item 9.3 do Edital, no Comunicado 02 e nos artigos: **a)** 39 do Regulamento Geral da OAB; **b)** 8º, § 2º do Provimento 112/2016 do Conselho Federal da OAB; **c)** 5º e 11º do Provimento 169/2015 do Conselho Federal da OAB; e **d)** 7º, inciso I e § 1º do Provimento 170/2016, os contratos de Associação devem ser averbados no Contrato Social junto a Seccional da OAB correspondente.

A Proponente, apesar de Sociedade Individual, deixou de apresentar relação nominal expressa do advogado que prestará os serviços, em desconformidade com o previsto no Edital e na legislação aplicável a espécie.

Conforme disposto no item 4.4 do Edital a apresentação de atestado de capacidade técnica, mediante a apresentação dos termos de audiências para a(s) modalidade(s) escolhida(s) é condição essencial para o Credenciamento. O número mínimo de termos de audiências é de 3 para cada espécie de audiência, valendo a regra para cada modalidade escolhida (cível/trabalhista) e para cada advogado indicado que irá prestar o serviço. No presente caso a Sociedade deixou de apresentar o número mínimo de termos de audiência para fins de definir sua capacidade técnica para a prestação dos serviços em desconformidade com o Edital 001/2019.

Para fins de regularização a Sociedade Proponente deverá encaminhar:

Bernardo Mattei de Cabane Oliveira, OAB/PR 49.071: 2 (dois) termos de audiência de conciliação cível e 3 (três) termos de audiências de instrução cível para fins de comprovar a capacidade técnica na modalidade 1 – Juizados Especiais Cíveis.

Conforme disposto no item 4.2 do Edital a apresentação dos documentos que compõe o pedido de credenciamento deve ser realizada nos originais ou cópias declaradas autênticas pelo responsável pela sociedade de advogados ou sociedade individual ou, quando cabível, por documento emitido pela internet.

No presente caso, a Proponente apresentou cópias de documentos sem, contudo, declarar que tais cópias são autênticas e conferem com o original em desconformidade com o Edital 001/2019.

() Apto ao Credenciamento

() Inapto ao Credenciamento

(X) Para Regularização documental

Análise Documental – Credenciamento 1/2019

SOCIEDADE PROPONENTE – MÓDULO 1 – SUBMÓDULO 1

Marchesini & Marchesini Advogados Associados

Motivação: 4.3 e 4.4

Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação dos documentos de regularidade da Sociedade, dos Sócios, Associados e empregados é condição essencial para o Credenciamento. Ainda, o Edital prevê nos itens 9.4 e 10.8, que as Sociedades Credenciadas deverão manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital para celebração e execução do contrato.

A Proponente deixou de apresentar prova de regularidade do sócio Didio Mauro Marchesini, OAB/PR 11.591, em desconformidade com o previsto no edital 001/2019.

Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação da relação dos advogados, sejam eles na condição de sócios, empregados e associados é condição essencial para o Credenciamento. O referido item é claro ao estabelecer que, tanto no tocante a Regularidade da Sociedade e dos Advogados, quanto na relação nominal a ser apresentada, as figuras jurídicas aceitas são de: sócio, empregados e associados. Considerando o disposto no item 9.3 do Edital, no Comunicado 02 e nos artigos: **a)** 39 do Regulamento Geral da OAB; **b)** 8º, § 2º do Provimento 112/2016 do Conselho Federal da OAB; **c)** 5º e 11º do Provimento 169/2015 do Conselho Federal da OAB; e **d)** 7º, inciso I e § 1º do Provimento 170/2016, os contratos de Associação devem ser averbados no Contrato Social junto a Seccional da OAB correspondente.

A Proponente deixou de apresentar relação nominal expressa dos advogados que prestarão os serviços, mas encaminhou documentos de regularidade dos advogados Luciano Castellano, OAB/PR 50.623 e Juliana Franzoi de Oliveira, OAB/PR 59.504 que não se encontra(m) averbado(a)s no contrato social, seja na condição de sócio(a)s ou associado(a)s, conforme teor da certidão nº I-353173/19, nem foi comprovado vínculo empregatício, em desconformidade com o previsto no Edital e na legislação aplicável a espécie.

Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação de certificado digital válido dos advogados é condição essencial para o Credenciamento. Ainda, de acordo com o Comunicado 01/2019, restou esclarecido o documento necessário para tal comprovação.

A Sociedade em questão deixou de apresentar os referidos documentos, para fins de credenciamento, em desconformidade com o Edital 001/2019.

Conforme disposto no item 4.4 do Edital a apresentação de atestado de capacidade técnica, mediante a apresentação dos termos de audiências para a(s) modalidade(s) escolhida(s) é condição essencial para o Credenciamento. O número mínimo de termos de audiências é de 3 para cada espécie de audiência, valendo a regra para cada modalidade escolhida (cível/trabalhista) e para cada advogado indicado que irá prestar o serviço. No presente caso a Sociedade deixou de apresentar o número mínimo de termos de audiência para fins de definir sua capacidade técnica para a prestação dos serviços em desconformidade com o Edital 001/2019.

Para fins de regularização a Sociedade Proponente deverá encaminhar:

Didio Mauro Marchesini, OAB/PR 11.591: 3 (três) termos de audiência de conciliação cível e 1 (um) termo de audiência de instrução cível para fins de comprovar a capacidade técnica na modalidade 1 – Juizados Especiais Cíveis.

Juliana Franzoi de Oliveira, OAB/PR 59.504: caso esta profissional venha a ser averbada na sociedade deverá juntar 2 (dois) termos de audiência de instrução cível para fins de comprovar a capacidade técnica na modalidade 1 – Juizados Especiais Cíveis.

- () Apto ao Credenciamento
() Inapto ao Credenciamento
(X) Para Regularização documental

Análise Documental – Credenciamento 1/2019

SOCIEDADE PROPONENTE – MÓDULO 1 – SUBMÓDULO 1

W. Morosowski Sociedade Individual de Advocacia

A análise documental da Sociedade Proponente está de acordo com os parâmetros estabelecidos no Edital. Portanto, apto ao Credenciamento 1/2019.

- Apto ao Credenciamento**
- Inapto ao Credenciamento
- Para Regularização documental

Comissão do Credenciamento 1/2019

Análise Documental – Credenciamento 1/2019

SOCIEDADE PROPONENTE – MÓDULO 1 – SUBMÓDULOS 1 E 2

Kulibaba Ishi Sociedade Individual de Advocacia

Motivação: 4.2, 4.3 e 4.4

Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação dos documentos constitutivos da Sociedade é condição essencial para o Credenciamento. Ainda, o Edital prevê nos itens 9.4 e 10.8, que os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

A Proponente deixou de apresentar os atos constitutivos da Sociedade em desconformidade com o previsto no edital 001/2019.

Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação da relação dos advogados, sejam eles na condição de sócios, empregados e associados é condição essencial para o Credenciamento. O referido item é claro ao estabelecer que, tanto no tocante a Regularidade da Sociedade e dos Advogados, quanto na relação nominal a ser apresentada, as figuras jurídicas aceitas são de: sócio, empregados e associados. Considerando o disposto no item 9.3 do Edital, no Comunicado 02 e nos artigos: **a)** 39 do Regulamento Geral da OAB; **b)** 8º, § 2º do Provimento 112/2016 do Conselho Federal da OAB; **c)** 5º e 11º do Provimento 169/2015 do Conselho Federal da OAB; e **d)** 7º, inciso I e § 1º do Provimento 170/2016, os contratos de Associação devem ser averbados no Contrato Social junto a Seccional da OAB correspondente.

A Proponente deixou de apresentar relação nominal expressa dos advogados que prestarão os serviços, bem como encaminhou documentos de regularidade dos advogados Janaina Bortolini de Villa, OAB/PR 80.479, Priscila Cristiane Rezende de Barros, OAB/PR 70.368, Wilma da Silva Pinheiro, OAB/PR 81.411, mas não se encontra(m) averbado(a)s no contrato social, seja na condição de sócio(a)s ou associado(a)s, conforme teor da certidão nº I-352796/19 e 00226/2019 – CSA/OAB/PR, nem foi comprovado vínculo empregatício, em desconformidade com o previsto no Edital e na legislação aplicável a espécie.

Conforme disposto no item 4.3 do Edital, a prova de regularidade, mediante a apresentação das certidões negativas da Sociedade é condição essencial para o Credenciamento. Ainda, o Edital prevê nos itens 9.4 e 10.8, que os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, inclusive, durante a futura execução contratual.

A Proponente deixou de apresentar prova de regularidade com INSS, através de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como Prova de Regularidade perante a Fazenda do Estado do Paraná, mediante apresentação da certidão negativa de débitos tributários e de dívida ativa estadual exigidas, em desconformidade com o previsto no Edital 001/2019.

Conforme disposto no item 4.4 do Edital a apresentação de atestado de capacidade técnica, mediante a apresentação dos termos de audiências para a(s) modalidade(s) escolhida(s) é condição essencial para o Credenciamento. O número mínimo de termos de audiências é de 3 para cada espécie de audiência, valendo a regra para cada modalidade escolhida (cível/trabalhista) e para cada advogado indicado que irá prestar o serviço. No presente caso a Sociedade deixou de apresentar o número mínimo de termos de audiência para fins de definir sua capacidade técnica para a prestação dos serviços em desconformidade com o Edital 001/2019.

Para fins de regularização a Sociedade Proponente deverá encaminhar:

Cristiane Kulibaba Ishi, OAB/PR 67.145: 2 (dois) termos de audiência de instrução cível para fins de comprovar a capacidade técnica na modalidade 1 – Juizados Especiais Cíveis, bem como 1 (um) termo de audiência de instrução trabalhista para fins de comprovar a capacidade técnica na modalidade 2 – audiências em causas trabalhistas.

Janaina Bortolini de Villa, OAB/PR 80.479: caso esta profissional seja também prestadora dos serviços do presente credenciamento, bem como venha a ser averbada na Sociedade, deverá juntar 3 (três) termos de audiências de conciliação cível e 3 (três) termos de audiências de instrução cível para fins de comprovar a capacidade técnica da modalidade 1 - Juizados Especiais Cíveis, bem como 3 (três) termos de audiências de conciliação/inicial trabalhista e 3 (três) termos de audiências de instrução trabalhista para fins de comprovar a capacidade técnica da modalidade 2 – audiências em causas trabalhistas.

Priscila Cristiane Rezende de Barros, OAB/PR 70.368: caso esta profissional seja também prestadora dos serviços do presente credenciamento, bem como venha a ser averbada na Sociedade, deverá juntar 3 (três) termos de audiências de conciliação cível e 3 (três) termos de audiências de instrução cível para fins de comprovar a capacidade técnica da modalidade 1 – Juizados Especiais Cíveis, bem como 3 (três) termos de audiências de conciliação/inicial trabalhista e 3 (três) termos de audiências de instrução trabalhista para fins de comprovar a capacidade técnica da modalidade 2 – audiências em causas trabalhistas.

Wilma da Silva Pinheiro, OAB/PR 81.411: caso esta profissional seja também prestadora dos serviços do presente credenciamento, bem como venha a ser averbada na Sociedade, deverá juntar 3 (três) termos de audiências de conciliação cível e 3 (três) termos de audiências de instrução cível para fins de comprovar a capacidade técnica da modalidade 1 – Juizados Especiais Cíveis, bem como 3 (três) termos de audiências de conciliação/inicial trabalhista e 3 (três) termos de audiências de instrução trabalhista para fins de comprovar a capacidade técnica da modalidade 2 – audiências em causas trabalhistas.

Conforme disposto no item 4.2 do Edital a apresentação dos documentos que compõe o pedido de credenciamento deve ser realizada nos originais ou cópias declaradas autênticas pelo responsável pela sociedade de advogados ou sociedade individual ou, quando cabível, por documento emitido pela internet.

No presente caso, a Proponente apresentou cópias de documentos sem, contudo, declarar que tais cópias são autênticas e conferem com o original em desconformidade com o Edital 001/2019.

- () Apto ao Credenciamento
- () Inapto ao Credenciamento
- (X) Para Regularização documental

Análise Documental – Credenciamento 1/2019

SOCIEDADE PROPONENTE – MÓDULO 1 – SUBMÓDULO 1

Schiavon, Motta & Costacurta Advogados Associados

Motivação: 4.2 e 4.4

Conforme disposto no item 4.4 do Edital a apresentação de atestado de capacidade técnica, mediante a apresentação dos termos de audiências para a(s) modalidade(s) escolhida(s) é condição essencial para o Credenciamento. O número mínimo de termos de audiências é de 3 para cada espécie de audiência, valendo a regra para cada modalidade escolhida (cível/trabalhista) e para cada advogado indicado que irá prestar o serviço. No presente caso a Sociedade deixou de apresentar o número mínimo de termos de audiência para fins de definir sua capacidade técnica para a prestação dos serviços em desconformidade com o Edital 001/2019.

Para fins de regularização a Sociedade Proponente deverá encaminhar:

Ana Caroline dos Santos Costacurta, OAB/PR 92.768: 3 (três) termos de audiências de conciliação cível e 3 (três) termos de audiências de instrução cível para fins de comprovar a capacidade técnica da modalidade 1 – Juizados Especiais Cíveis.

Felipe Heringer Roxo da Motta, OAB/PR 58.668: 3 (três) termos de audiências de conciliação cível e 3 (três) termos de audiências de instrução cível para fins de comprovar a capacidade técnica da modalidade 1 – Juizados Especiais Cíveis.

Conforme disposto no item 4.2 do Edital a apresentação dos documentos que compõe o pedido de credenciamento deve ser realizada nos originais ou cópias declaradas autênticas pelo responsável pela sociedade de advogados ou sociedade individual ou, quando cabível, por documento emitido pela internet.

No presente caso, a Proponente apresentou cópias de termos de audiências e demais documentos, com exceção dos atos constitutivos sem declarar que tais cópias são autênticas e conferem com o original em desconformidade com o Edital 001/2019.

No presente caso, a Proponente apresentou cópias de documentos sem, contudo, declarar que tais cópias são autênticas e conferem com o original em desconformidade com o Edital 001/2019.

- () Apto ao Credenciamento
- () Inapto ao Credenciamento
- (X) Para Regularização documental

Comissão do Credenciamento 001/2019

Análise Documental – Credenciamento 1/2019

SOCIEDADE PROPONENTE – MÓDULO 1 – SUBMÓDULOS 1 E 2

Meucci & Bonfim Sociedade de Advogados

Motivação: 4.2, 4.3 e 4.4

Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação dos documentos de regularidade da Sociedade, dos Sócios, Associados e empregados é condição essencial para o Credenciamento. Ainda, o Edital prevê nos itens 9.4 e 10.8, que as Sociedades Credenciadas deverão manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital para celebração e execução do contrato.

A proponente deixou de apresentar as provas de regularidades necessárias dos Sócios e advogados, encaminhando somente tela de consulta de advogados da OAB/PR, que não possui teor de certidão, em desconformidade com o previsto no edital 001/2019.

Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação da relação dos advogados, sejam eles na condição de sócios, empregados e associados é condição essencial para o Credenciamento. O referido item é claro ao estabelecer que, tanto no tocante a Regularidade da Sociedade e dos Advogados, quanto na relação nominal a ser apresentada, as figuras jurídicas aceitas são de: sócio, empregados e associados. Considerando o disposto no item 9.3 do Edital, no Comunicado 02 e nos artigos: **a)** 39 do Regulamento Geral da OAB; **b)** 8º, § 2º do Provimento 112/2016 do Conselho Federal da OAB; **c)** 5º e 11º do Provimento 169/2015 do Conselho Federal da OAB; e **d)** 7º, inciso I e § 1º do Provimento 170/2016, os contratos de Associação devem ser averbados no Contrato Social junto a Seccional da OAB correspondente.

A proponente deixou de apresentar relação nominal expressa dos advogados que prestarão os serviços, bem como encaminhou documentos do advogado Ivan Sergio Bonfim, OAB/PR 37.879, que não se encontra averbado no Contrato Social, conforme teor da certidão nº I-353775/19 – OAB/PR, em desconformidade com o previsto no Edital e na legislação aplicável a espécie.

Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação de certificado digital válido dos advogados é condição essencial para o Credenciamento. Ainda, de acordo com o Comunicado 01/2019, restou esclarecido o documento necessário para tal comprovação.

A Sociedade em questão deixou de apresentar o referido documento para os advogados Felipe Meucci Garzon, OAB/PR 93.874 e Ivan Sergio Bonfim, OAB/PR 37.879, em desconformidade com o Edital 001/2019.

Conforme disposto no item 4.4 do Edital a apresentação de atestado de capacidade técnica, mediante a apresentação dos termos de audiências para a(s) modalidade(s) escolhida(s) é condição essencial para o Credenciamento. O número mínimo de termos de audiências é de 3 para cada espécie de audiência, valendo a regra para cada modalidade escolhida (cível/trabalhista) e para cada advogado indicado que irá prestar o serviço. No presente caso a Sociedade deixou de apresentar o número mínimo de termos de audiência para fins de definir sua capacidade técnica para a prestação dos serviços em desconformidade com o Edital 001/2019.

Para fins de regularização a Sociedade Proponente deverá juntar:

Isabella Bonfim, OAB/PR 71.268: 2 (dois) termos de audiências de conciliação/inicial trabalhista e 3 (três) termos de audiências de instrução trabalhista para fins de comprovar

a capacidade técnica na modalidade 2 – audiências em causas trabalhistas.

Felipe Meucci Garzon, OAB/PR 93.874: 2 (dois) termos de audiências de conciliação cível e 2 (dois) termos de audiências de instrução cível para fins de comprovar a capacidade técnica na modalidade 1 – Juizados Especiais Cíveis, bem como 3 (três) termos de audiências de conciliação/inicial trabalhista e 3 (três) termos de audiências de instrução trabalhista para fins de comprovar a capacidade técnica na modalidade 2 – audiências em causas trabalhistas.

Ivan Sergio Bonfim, OAB/PR 37.879: caso este profissional venha a ser regularizado junto a Sociedade deverá juntar 3 (três) termos de audiências de conciliação cível e 3 (três) termos de audiências de instrução cível para fins de comprovar a capacidade técnica na modalidade 1 – Juizados Especiais Cíveis, bem como 3 (três) termos de audiências de conciliação/inicial trabalhista e 3 (três) termos de audiências de instrução trabalhista para fins de comprovar a capacidade técnica na modalidade 2 – audiências em causas trabalhistas.

Conforme disposto no item 4.2 do Edital a apresentação dos documentos que compõe o pedido de credenciamento deve ser realizada nos originais ou cópias declaradas autênticas pelo responsável pela sociedade de advogados ou sociedade individual ou, quando cabível, por documento emitido pela internet.

No presente caso, a Proponente apresentou cópias de documentos sem declarar que tais cópias são autênticas e conferem com o original em desconformidade com o Edital 001/2019.

- Apto ao Credenciamento
- Inapto ao Credenciamento
- Para Regularização documental

Comissão do Credenciamento 001/2019

Análise Documental – Credenciamento 1/2019

SOCIEDADE PROPONENTE – MÓDULO 1 – SUBMÓDULOS 1 E 2

Vernalha & Yamasaki Advogados Associados

Motivação: 4.2, 4.3 e 4.4

Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação dos documentos de regularidade da Sociedade, dos Sócios, Associados e empregados é condição essencial para o Credenciamento. Ainda, o Edital prevê nos itens 9.4 e 10.8, que as Sociedades Credenciadas deverão manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital para celebração e execução do contrato.

A proponente deixou de apresentar as provas de regularidades necessárias dos Sócios e advogados associados que prestarão os serviços, em desconformidade com o previsto no edital 001/2019.

Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação de certificado digital válido dos advogados é condição essencial para o Credenciamento. Ainda, de acordo com o Comunicado 01/2019, restou esclarecido o documento necessário para tal comprovação.

A Sociedade em questão deixou de apresentar o referido documento para os advogados indicados na relação nominal dos prestadores do serviço, objeto deste credenciamento, em desconformidade com o Edital 001/2019.

Conforme disposto no item 4.4 do Edital a apresentação de atestado de capacidade técnica, mediante a apresentação dos termos de audiências para a(s) modalidade(s) escolhida(s) é condição essencial para o Credenciamento. O número mínimo de termos de audiências é de 3 para cada espécie de audiência, valendo a regra para cada modalidade escolhida (cível/trabalhista) e para cada advogado indicado que irá prestar o serviço. No presente caso a Sociedade deixou de apresentar o número mínimo de termos de audiência para fins de definir sua capacidade técnica para a prestação dos serviços em desconformidade com o Edital 001/2019.

Para fins de regularização a Sociedade Proponente deverá juntar:

Milton Miró Vernalha Filho, OAB/PR 32.783: 2 (dois) termos de audiências de conciliação cível e 1 (um) termo de audiência de instrução cível para fins de comprovar a capacidade técnica na modalidade 1 – Juizados Especiais Cíveis, bem como 3 (três) termos de audiências de conciliação/inicial trabalhista e 3 (três) termos de audiências de instrução trabalhista para fins de comprovar a capacidade técnica na modalidade 2 – audiências em causas trabalhistas.

Priscila Walbach Silva, OAB/PR 33.382: 1 (um) termo de audiência de conciliação cível e 3 (três) termos de audiências de instrução cível para fins de comprovar a capacidade técnica na modalidade 1 – Juizados Especiais Cíveis, bem como 3 (três) termos de audiências de conciliação/inicial trabalhista e 3 (três) termos de audiências de instrução trabalhista para fins de comprovar a capacidade técnica na modalidade 2 – audiências em causas trabalhistas.

Francielle Soares Yamasaki, OAB/PR 70.677: 2 (dois) termos de audiências de conciliação cível e 2 (dois) termos de audiências de instrução cível para fins de comprovar a capacidade técnica na modalidade 1 – Juizados Especiais Cíveis, bem como 3 (três)



termos de audiências de conciliação/inicial trabalhista e 3 (três) termos de audiências de instrução trabalhista para fins de comprovar a capacidade técnica na modalidade 2 – audiências em causas trabalhistas.

Conforme disposto no item 4.2 do Edital a apresentação dos documentos que compõe o pedido de credenciamento deve ser realizada nos originais ou cópias declaradas autênticas pelo responsável pela sociedade de advogados ou sociedade individual ou, quando cabível, por documento emitido pela internet.

No presente caso, a Proponente apresentou cópias de documentos sem declarar que tais cópias são autênticas e conferem com o original em desconformidade com o Edital 001/2019.

- () Apto ao Credenciamento
- () Inapto ao Credenciamento
- (X) Para Regularização documental

Comissão do Credenciamento 001/2019

Análise Documental – Credenciamento 1/2019

SOCIEDADE PROPONENTE – MÓDULO 1 – SUBMÓDULO 1

Lindroth de Paiva & Johnsson Advocacia e Consultoria Jurídica

Motivação: 4.3 e 4.4

Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação dos documentos de regularidade da Sociedade, dos Sócios, Associados e empregados é condição essencial para o Credenciamento. Ainda, o Edital prevê nos itens 9.4 e 10.8, que as Sociedades Credenciadas deverão manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital para celebração e execução do contrato.

A proponente deixou de apresentar as provas de regularidades necessárias dos Sócios que prestarão os serviços, em desconformidade com o previsto no edital 001/2019.

Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação da relação dos advogados, sejam eles na condição de sócios, empregados e associados é condição essencial para o Credenciamento. O referido item é claro ao estabelecer que, tanto no tocante a Regularidade da Sociedade e dos Advogados, quanto na relação nominal a ser apresentada, as figuras jurídicas aceitas são de: sócio, empregados e associados. Considerando o disposto no item 9.3 do Edital, no Comunicado 02 e nos artigos: **a)** 39 do Regulamento Geral da OAB; **b)** 8º, § 2º do Provimento 112/2016 do Conselho Federal da OAB; **c)** 5º e 11º do Provimento 169/2015 do Conselho Federal da OAB; e **d)** 7º, inciso I e § 1º do Provimento 170/2016, os contratos de Associação devem ser averbados no Contrato Social junto a Seccional da OAB correspondente.

A proponente deixou de apresentar relação nominal expressa dos advogados que prestarão os serviços, em desconformidade com o previsto no Edital.

Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação da prova de Inscrição no Cadastro Municipal da Sociedade é condição essencial para o Credenciamento, o que também foi esclarecido através do Comunicado 01/2019. Ainda, o Edital prevê nos itens 9.4 e 10.8, que os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, inclusive, durante a futura execução contratual.

A proponente deixou de apresentar a prova de Inscrição no Cadastro Municipal exigida, em desconformidade com o previsto no Edital 001/2019.

Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação de certificado digital válido dos advogados é condição essencial para o Credenciamento. Ainda, de acordo com o Comunicado 01/2019, restou esclarecido o documento necessário para tal comprovação.

A Sociedade em questão deixou de apresentar os referidos documentos para os advogados componentes do quadro societário, em desconformidade com o Edital 001/2019.

Conforme disposto no item 4.4 do Edital a apresentação de atestado de capacidade técnica, mediante a apresentação dos termos de audiências para a(s) modalidade(s) escolhida(s) é condição essencial para o Credenciamento. O número mínimo de termos de audiências é de 3 para cada espécie de audiência, valendo a regra para cada modalidade escolhida (cível/trabalhista) e para cada advogado indicado que irá prestar o serviço. No presente caso a Sociedade deixou de apresentar o número mínimo de termos de audiência para fins de definir sua capacidade técnica para a prestação dos serviços em desconformidade com o Edital 001/2019.



Para fins de regularização a Sociedade Proponente deverá juntar:

Antonio André Johnsson, OAB/PR 66.249: 1 (um) termo de audiência de instrução cível para fins de comprovar a capacidade técnica na modalidade 1 – Juizados Especiais Cíveis.

Leonardo Lindroth de Paiva, OAB/PR 66.073: 2 (dois) termos de audiências de conciliação cível e 2 (dois) termos de audiências de instrução cível para fins de comprovar a capacidade técnica na modalidade 1 – Juizados Especiais Cíveis.

- Apto ao Credenciamento
- Inapto ao Credenciamento
- Para Regularização documental**

Comissão do Credenciamento 001/2019

Análise Documental – Credenciamento 1/2019

SOCIEDADE PROPONENTE – MÓDULO 1 – SUBMÓDULO 1

Costa e Advogados Associados

Motivação: 4.3 e 4.4

Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação dos documentos de regularidade da Sociedade, dos Sócios, Associados e empregados é condição essencial para o Credenciamento. Ainda, o Edital prevê nos itens 9.4 e 10.8, que as Sociedades Credenciadas deverão manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital para celebração e execução do contrato.

A proponente deixou de apresentar as provas de regularidades necessárias das Sócias indicadas na relação nominal para prestação dos serviços, encaminhando somente tela de consulta de advogados da OAB/PR, que não possui teor de certidão, em desconformidade com o previsto no edital 001/2019.

Conforme disposto no item 4.3 do Edital, a prova de regularidade, mediante a apresentação das certidões negativas da Sociedade é condição essencial para o Credenciamento. Ainda, o Edital prevê nos itens 9.4 e 10.8, que os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, inclusive, durante a futura execução contratual.

A proponente, apesar de ter apresentado recolhimento de DARF quanto ao débito em discussão perante a União, deixou de apresentar prova de regularidade com INSS, através de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em desconformidade com o previsto no Edital 001/2019.

Conforme disposto no item 4.4 do Edital a apresentação de atestado de capacidade técnica, mediante a apresentação dos termos de audiências para a(s) modalidade(s) escolhida(s) é condição essencial para o Credenciamento. O número mínimo de termos de audiências é de 3 para cada espécie de audiência, valendo a regra para cada modalidade escolhida (cível/trabalhista) e para cada advogado indicado que irá prestar o serviço. No presente caso a Sociedade deixou de apresentar o número mínimo de termos de audiência para fins de definir sua capacidade técnica para a prestação dos serviços em desconformidade com o Edital 001/2019.

Apesar de ter juntado diversos termos de audiências em nome do advogado Alex Willian Candioto, OAB/PR 49.960 e ter firmado declaração explicativa informando que os atos estiveram sempre sob supervisão da sócia da Proponente, esta comissão entende que o ato de audiência é personalíssimo e vinculado aqueles profissionais indicados expressamente para a prestação dos serviços deste credenciamento. Deste modo, para fins de regularização a Sociedade Proponente deverá juntar:

Vanessa Dalazuana Saldanha Abrão, OAB/PR: 48.226: 3 (três) termos de audiências de conciliação cível e 3 (três) termos de audiências de instrução cível para fins de comprovar a capacidade técnica para a modalidade 1 - Juizados Especiais Cíveis.

Fernanda Cristina Teixeira da Costa, OAB/PR: 45.390: 3 (três) termos de audiências de conciliação cível e 3 (três) termos de audiências de instrução cível para fins de comprovar a capacidade técnica para a modalidade 1 - Juizados Especiais Cíveis, bem como 3 (três) termos de audiências de conciliação/inicial trabalhista e 3 (três) termos de audiências de instrução trabalhista para fins de comprovar a capacidade técnica para a modalidade 2 – audiências em causas trabalhistas.

- () Apto ao Credenciamento
() Inapto ao Credenciamento
(X) Para Regularização documental

Comissão do Credenciamento 001/2019

Análise Documental – Credenciamento 1/2019

SOCIEDADE PROPONENTE – MÓDULO 1 – SUBMÓDULOS 1 E 2

Diesel & Gomes Advogados Associados

Motivação: 4.3 e 4.4

Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação da relação dos advogados, sejam eles na condição de sócios, empregados e associados é condição essencial para o Credenciamento. O referido item é claro ao estabelecer que, tanto no tocante a Regularidade da Sociedade e dos Advogados, quanto na relação nominal a ser apresentada, as figuras jurídicas aceitas são de: sócio, empregados e associados. Considerando o disposto no item 9.3 do Edital, no Comunicado 02 e nos artigos: a) 39 do Regulamento Geral da OAB; b) 8º, § 2º do Provimento 112/2016 do Conselho Federal da OAB; c) 5º e 11º do Provimento 169/2015 do Conselho Federal da OAB; e d) 7º, inciso I e § 1º do Provimento 170/2016, os contratos de Associação devem ser averbados no Contrato Social junto a Seccional da OAB correspondente.

A proponente apresentou na relação nominal (fls. 21) a advogada Rossana Régia de Souza Almeida, OAB/PR 64.793 que também prestará os serviços, mas não se encontra(m) averbado(a)s no contrato social, seja na condição de sócio(a)s ou associado(a)s, conforme teor das certidões 00218/2019 – CSA/OAB/PR e I-352971/19, nem foi comprovado vínculo empregatício, em desconformidade com o previsto no Edital e na legislação aplicável a espécie.

Conforme disposto no item 4.4 do Edital a apresentação de atestado de capacidade técnica, mediante a apresentação dos termos de audiências para a(s) modalidade(s) escolhida(s) é condição essencial para o Credenciamento. O número mínimo de termos de audiências é de 3 para cada espécie de audiência, valendo a regra para cada modalidade escolhida (cível/trabalhista) e para cada advogado indicado que irá prestar o serviço. No presente caso a Sociedade deixou de apresentar o número mínimo de termos de audiência para fins de definir sua capacidade técnica para a prestação dos serviços em desconformidade com o Edital 001/2019. **Para fins de regularização a Sociedade Proponente deverá juntar:**

Vianeí Antônio Gomes, OAB/PR: 47.328: 2 (três) termos de audiências de conciliação cível para fins de comprovar a capacidade técnica para a modalidade 1 - Juizados Especiais Cíveis, bem como 1 (um) termo de audiência de conciliação/inicial trabalhista para fins de comprovar a capacidade técnica para a modalidade 2 – audiências de causas trabalhistas.

Maria Cecília Greca de Macedo Biasi, OAB/PR 21.533: 3 (três) termos de audiências de conciliação cível e 2 (dois) termos de audiências de instrução cível para fins de comprovar a capacidade técnica para a modalidade 1 - Juizados Especiais Cíveis, bem como 1 (um) termo de audiência de instrução trabalhista para fins de comprovar a capacidade técnica para a modalidade 2 – audiências de causas trabalhistas.

Rossana Régia de Souza Almeida, OAB/PR 64.793: caso esta profissional venha a ser regularizada junto a Sociedade deverá juntar 2 (dois) termos de audiências de instrução trabalhista para fins de comprovar a capacidade técnica para a modalidade 2 – audiências de causas trabalhistas.

- () Apto ao Credenciamento
() Inapto ao Credenciamento
(X) Para Regularização documental

SOCIEDADE PROPONENTE – MÓDULO 1 – SUBMÓDULOS 1, 2 E 3

Solange Roque do Nascimento Sociedade Individual de Advocacia

Motivação: 4.4

Conforme disposto no item 4.4 do Edital a apresentação de atestado de capacidade técnica, mediante a apresentação dos termos de audiências para a(s) modalidade(s) escolhida(s) é condição essencial para o Credenciamento. O número mínimo de termos de audiências é de 3 para cada espécie de audiência, valendo a regra para cada modalidade escolhida (cível/trabalhista) e para cada advogado indicado que irá prestar o serviço. No presente caso a Sociedade deixou de apresentar o número mínimo de termos de audiência para fins de definir sua capacidade técnica para a prestação dos serviços em desconformidade com o Edital 001/2019.

Apesar de ter apresentado diversos termos de audiências em que Prresidiu as instruções como Juíza leiga, o interesse do presente credenciamento é a atuação na condição de advogada, portanto, para fins de regularização a Sociedade Proponente deverá juntar:

Solange Roque do Nascimento, OAB/PR 45.693: 1 (um) termo de audiência de instrução cível para fins de comprovar a capacidade técnica para a modalidade 1 - Juizados Especiais Cíveis, bem como 1 (um) termo de audiência de instrução trabalhista para fins de comprovar a capacidade técnica para a modalidade 2 – audiências de causas trabalhistas.

- Apto ao Credenciamento
- Inapto ao Credenciamento
- Para Regularização documental**

Comissão do Credenciamento 001/2019

SOCIEDADE PROPONENTE – MÓDULO 1 – SUBMÓDULOS 1, 2 E 3

Pereira Ambrósio Sociedade Individual de Advocacia

Motivação: 1.1

Conforme disposto na descrição de abertura e no item 1.1 do Edital 001/2019 o credenciamento foi oportunizado para Sociedades de Advogados e Sociedades Individuais/Unipessoal de advocacia, motivo pelo qual resta impossibilitada a presente proposição para advogados (a)s autônomo (a)s, ou seja, pessoa física.

A Proponente quando do pedido de credenciamento encaminhou requerimento de registro de ato societário nº 4212 junto a OAB/PR, portanto, no ato do pedido de credenciamento a Sociedade Individual em questão ainda não tinha seu pleito deferido pela Seccional. A Proponente deverá apresentar novo pedido de credenciamento, nos moldes do Edital.

- () Apto ao Credenciamento
- (**x**) Inapto ao Credenciamento
- () Para Regularização documental

Comissão do Credenciamento 001/2019

SOCIEDADE PROPONENTE – MÓDULO 1 – SUBMÓDULOS 2 E 3

Kallai e Menini Advocacia e Consultoria Jurídica

Motivação: 4.2, 4.3 e 4.4

Conforme disposto no item 4.2 do Edital a apresentação dos documentos que compõe o pedido de credenciamento deve ser realizada nos originais ou cópias declaradas autênticas pelo responsável pela sociedade de advogados ou sociedade individual ou, quando cabível, por documento emitido pela internet.

No presente caso, a Proponente apresentou cópias de documentos sem, contudo, declarar que tais cópias são autênticas e conferem com o original em desconformidade com o Edital 001/2019.

Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação de certificado digital válido dos advogados é condição essencial para o Credenciamento. Ainda, de acordo com o Comunicado 01/2019, restou esclarecido o documento necessário para tal comprovação.

A Sociedade em questão deixou de apresentar o referido documento para as advogadas indicadas na relação nominal Jéssica Kallai Brante, OAB/PR 75.788 e Ana Paula Menini, OAB/PR 72.283, em desconformidade com o Edital 001/2019.

Conforme disposto no item 4.4 do Edital a apresentação de atestado de capacidade técnica, mediante a apresentação dos termos de audiências para a(s) modalidade(s) escolhida(s) é condição essencial para o Credenciamento. O número mínimo de termos de audiências é de 3 para cada espécie de audiência, valendo a regra para cada modalidade escolhida (cível/trabalhista) e para cada advogado indicado que irá prestar o serviço. No presente caso a Sociedade deixou de apresentar o número mínimo de termos de audiência para fins de definir sua capacidade técnica para a prestação dos serviços em desconformidade com o Edital 001/2019.

Para fins de regularização a Sociedade Proponente deverá juntar:

Jéssica Kallai Brante, OAB/PR 75.788: 3 (três) termos de audiências de conciliação cível e 3 (três) termos de audiências de instrução cível para fins de comprovar a capacidade técnica para a modalidade 1 – Juizados Especiais Cíveis, bem como 3 (três) termos de audiências de conciliação/inicial trabalhista e 3 (três) termos de audiências de instrução trabalhista para fins de comprovar a capacidade técnica para a modalidade 2 – audiências de causas trabalhistas.

Ana Paula Menini, OAB/PR 72.283: 3 (três) termos de audiências de conciliação cível e 3 (três) termos de audiências de instrução cível para fins de comprovar a capacidade técnica para a modalidade 1 – Juizados Especiais Cíveis, bem como 3 (três) termos de audiências de conciliação/inicial trabalhista e 3 (três) termos de audiências de instrução trabalhista para fins de comprovar a capacidade técnica para a modalidade 2 – audiências de causas trabalhistas.

- () Apto ao Credenciamento
() Inapto ao Credenciamento
(X) Para Regularização documental

SOCIEDADE PROPONENTE – MÓDULO 1 – SUBMÓDULOS 1 E 2

Lima Dembiski Sociedade de Advogados

Motivação: 4.2 e 4.3

Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação dos documentos de regularidade da Sociedade, dos Sócios, Associados e empregados é condição essencial para o Credenciamento. Ainda, o Edital prevê nos itens 9.4 e 10.8, que as Sociedades Credenciadas deverão manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital para celebração e execução do contrato.

A proponente deixou de apresentar as provas de regularidades dos Sócios Cândido Antonio Dembiski, OAB/PR 21.009 e Elza Sant'Ana de Lima Dembiski, OAB/PR 16.862 mediante apresentação de certidão emitida pela OAB/PR, em desconformidade com o previsto no edital 001/2019.

Conforme disposto no item 4.3 do Edital a apresentação da prova de Inscrição no Cadastro Municipal da Sociedade é condição essencial para o Credenciamento, o que também foi esclarecido através do Comunicado 01/2019. Ainda, o Edital prevê nos itens 9.4 e 10.8, que os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, inclusive, durante a futura execução contratual.

A proponente deixou de apresentar a prova de Inscrição no Cadastro Municipal exigida, em desconformidade com o previsto no Edital 001/2019.

Conforme disposto no item 4.2 do Edital a apresentação dos documentos que compõe o pedido de credenciamento deve ser realizada nos originais ou cópias declaradas autênticas pelo responsável pela sociedade de advogados ou sociedade individual ou, quando cabível, por documento emitido pela internet.

No presente caso, a Proponente apresentou cópias de atas de audiências sem, contudo, declarar que tais cópias são autênticas e conferem com o original em desconformidade com o Edital 001/2019.

- () Apto ao Credenciamento
() Inapto ao Credenciamento
(X) Para Regularização documental

Comissão do Credenciamento 001/2019